



GUIA DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

CADERNO

AS POSSIBILIDADES
DE IMPLEMENTAÇÃO
DO CONSÓRCIO PÚBLICO

3

CAIXA

**Guia de
Consórcios Públicos**

Caderno 3

**As possibilidades de implementação
do Consórcio Público.**

Brasília - 2011

Realização



Apoio

Subchefia de
Assuntos
Federativos

Secretaria de
Relações
Institucionais



©2011 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação,
desde que citada a fonte.

República Federativa do Brasil

Dilma Vana Rousseff

Presidenta

Ministério da Fazenda

Guido Mantega

Ministro

Tiragem: 8.000 exemplares.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B333

Batista, Sinoel. As possibilidades de implementação do consórcio público/ Sinoel Batista ... [et al.]. – 1.

ed. – Brasília, DF : Caixa Econômica Federal, 2011. 244 p. –

(Guia de Consórcios Públicos. Caderno ; v. 3)

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-86836-30-5

1. Consórcios públicos. 2. Legislação. 3. Administração pública. 4. Política pública.

5. Planejamento estratégico. I. Título.

CDU 352(81)

CDD 328.810778

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prefixo editorial: 86836

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Presidente da CAIXA

Jorge Fontes Hereda

Setor Bancário Sul – Quadra 4 – Lote 3/4 –

19º andar

Edifício Matriz da CAIXA

CEP 70.092-900 – Brasília-DF

Endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>

SAC CAIXA – 0800 726 0101 – e Ouvidoria – 0800
725 7474

CEP 70.092-900 – Brasília-DF

Homepage: <http://www.caixa.gov.br>

Disque CAIXA – 0800 726 0101 – e Ouvidoria –
0800 725 7474

Presidenta da República Federativa do Brasil – Dilma Vana Rousseff

Presidente da CAIXA – Jorge Fontes Hereda

Vice Presidente de Governo da CAIXA – José Urbano Duarte

Superintendente Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável da CAIXA – Marcia Kumer

Gerente Nacional de Assistência Técnica da CAIXA – Maria Teresa Peres de Souza

Gerente de Clientes e Negócios – Jair Fernando Niño Porto Alegre

Equipe Técnica Coordenadora CAIXA:

Kleyferson Porto de Araújo

Gerente Executivo

Gerência Nacional de Assistência Técnica

Fernanda Teodoro Pontes

Arquiteta

Gerência Nacional de Assistência Técnica

Colaboradores da Equipe Técnica CAIXA:

Marcus Vinícius Fernandes Neves:

Gerente de Sustentação ao Negócio - Governo – Natal/RN

Yuri Assis Freitas:

Coordenador de Sustentação ao Negócio - Governo – Vitória/ES

Maria Tereza de Souza Leão Santos

Gerente Executiva

Gerência Nacional de Assistência Técnica

Equipe de autores, coordenação técnica e de conteúdo -

Quanta Consultoria e Projetos Ltda. (www.qcp.com.br): Sinoel Batista - Coordenação geral e de conteúdo; Rosângela Vecchia – Coordenação de conteúdo; Marcelo Peron Pereira; Maria Teresa Augusti; José Luis Hernandes; Carlos Alberto Bachiega; Regina Célia dos Reis; Maria Mirtes Gisolf; Neusa Marinho de Espindola; Mauricio Maranhão Sanches.



Créditos:

Projeto gráfico e editoração: José Luis Hernandes - Arquiteto

Ilustrações: Carlos Alberto Bachiega - Arquiteto

Revisão ortográfica: Edméa Garcia Neiva - Bacharel e licenciada em Português/Latim

Ficha Catalográfica: Sabrina Leal Araújo - Bibliotecária responsável – CRB 10/1507

Pesquisa sobre Consórcios:

Sinoel Batista, Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz e Anderson Rafael Barros

Apoio: Daniele Pelluchi Sá, Michelle Cirne Ilges e Natália Guerra

Fotografias - contracapa:

Foto 1 - Crianças ; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Prática finalista – Plano Diretor (2007/2008); Município: Ariquemes/RO.

Foto 2 - Pavimentação; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Prática finalista – Plano Diretor (2007/2008); Município: Ariquemes/RO.

Foto 3 - Segurança Pública; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Melhor Prática – Gloria a Casa (2007/2008); Município: Campina Grande/PB.

Foto 4 - Atendimento em Saúde; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Prática finalista – Agrovila Pádua (2007/2008); Município: Santo Antonio de Pádua/RJ.

Foto 5 - Capacitação em Informática; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Prática finalista – Terraguá (2007/2008); Município: Camamu/BA.

Foto 6 - Coleta de Lixo; Fonte: Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local; Prática finalista – Cidade Limpa (2007/2008); Município: Osório/RS.

Coronário Editora Gráfica Ltda.

CNPJ 00.119.123/0001-46

SIG Quadra 06 - Lotes 2340/70. Brasília - DF. CEP 70.610-460

Contatos: + 55 61 3028-1012 / 3038-1050. E-mail: atendimento@graficacoronario.com.br

www.graficacoronario.com.br

“A Caixa Econômica Federal não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões contidas neste Guia de Consórcios Públicos, bem como pelas conseqüências advindas do seu uso”.

Jorge Fontes Hereda

Presidente - Caixa Econômica Federal

Como principal agente de políticas de desenvolvimento urbano do Governo Federal a CAIXA tem forte relacionamento com os municípios brasileiros, principalmente por meio da operacionalização de recursos de financiamento e de repasses que promovem a melhoria da qualidade de vida de nossa população e geram milhares de empregos.

O Guia de Consórcios Públicos reafirma o compromisso da Caixa enquanto banco público no apoio ao desenvolvimento sustentável e à promoção da cidadania.

Este Guia tem como objetivo auxiliar as administrações municipais, na definição de uma agenda de cooperação entre os entes federados, visando contribuir para a solução de problemas estruturantes que afetam a mais de um município, tais como a falta de tratamento de esgotos, de disposição adequada dos resíduos sólidos e de transporte público adequado.

Com a promulgação em 2005 da Lei 11.107, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passaram a ter um instrumento com segurança jurídica para realizarem suas cooperações visando o enfrentamento de problemas comuns que exigem articulação e união dos atores para a sua solução. As atuações consorciadas são práticas que necessitam de publicização e apoio técnico e operacional para a sua realização.

Esperamos que a disponibilização do Guia contribua para a efetivação dos Consórcios Públicos como instrumentos para o fortalecimento e modernização da administração pública brasileira e possibilite a geração de cidades mais inclusivas e democráticas.

CAIXA, o banco que acredita nas pessoas.

Jose Urbano Duarte

Vice-Presidente - Caixa Econômica Federal

Nos últimos anos o Governo Federal ampliou consideravelmente os recursos para o desenvolvimento urbano notadamente por meio do PMCMV (Programa Minha Casa, Minha Vida) e do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), possibilitando que Estados e Municípios acessem os recursos e promovam a melhoria da qualidade de vida da população.

A CAIXA está diante do desafio de auxiliar os gestores estaduais e municipais em transformar o volume de recursos disponibilizado em desenvolvimento econômico e social, possibilitando a geração de cidades mais inclusivas e democráticas.

Visando o fortalecimento administrativo e institucional dos municípios, a CAIXA vem promovendo ações de apoio na melhoria da gestão pública, como a criação de 71 Salas das Prefeituras nas Superintendências Regionais e de 58 Coordenações de Assistência Técnica Municipal nas Regionais de Sustentação ao Negócio Governo, a disponibilização do Portal da Universidade Corporativa da CAIXA para Estados e Municípios, a implantação do Programa de Capacitação do Gerente Municipal de Convênios e Contratos (GMC), a disponibilização de cursos presenciais por meio do Programa Nacional de Capacitação de Cidades em parceria com o Ministério das Cidades, a realização de mais de 3.000 oficinas ao ano de Assistência Técnica para os Municípios, entre outras ações.

A cooperação entre a União, os Estados e os Municípios, por meio dos Consórcios Públicos, tem importância estratégica na consolidação do Estado brasileiro ao propiciar a institucionalização de um mecanismo de cooperação e de coordenação para encaminhar questões, que não podem se resolver no âmbito de atuação de um único ente federativo.

Como contribuição da CAIXA no apoio a modernização e o fortalecimento da capacidade de gestão pública municipal, foi elaborado o Guia de Consórcios Públicos, composto por três cadernos com temáticas complementares e direcionados aos gestores e técnicos municipais que efetivamente irão criar e operacionalizar o Consórcio Público.

Agradecemos a todos aqueles que contribuíram para a realização deste Guia.

APRESENTAÇÃO

GUIA DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Este GUIA tem como objetivo apoiar as administrações municipais na tarefa de potencializar a cooperação entre os entes federados, visando equacionar problemas objetivos que se apresentam à administração pública, no acolhimento e atenção aos diferentes direitos das populações a que servem.

Esta oportunidade se apresenta a partir da arquitetura da Federação que emergiu da Constituição Federal do Brasil de 1988, que concebeu um Estado com mais democracia, mais desenvolvimento, menos desigualdade, menos pobreza, mais justiça e maior eficiência, estando este arranjo expresso em princípios constitucionais, que passam a demandar e orientar reformas profundas no Estado Brasileiro.

Trata-se de um processo em construção, expresso em leis infraconstitucionais promulgadas nas últimas duas décadas, as quais vão, paulatinamente, mudando padrões de gestão pública e criando novas formas de organização da ação do Estado.

Neste contexto, a cooperação entre os entes federados, por meio dos Consórcios Públicos, ganha importância estratégica, propiciando alternativas práticas e efetivas, para encaminhar questões que, em muitas

oportunidades, não podem se resolver no âmbito de atuação de uma única esfera da federação.

Perseguindo os desafios e oportunidades geradas por esta condição, o GUIA procura caracterizar a natureza e a dinâmica dos Consórcios Públicos, apontando as inúmeras possibilidades de execução de políticas públicas de forma consorciada.

São públicos do GUIA, portanto, Prefeitos, dirigentes municipais de políticas públicas de âmbito local, dirigentes de Consórcios Públicos, dirigentes das associações de municípios e demais interessados no assunto, aos quais se destinam os seguintes Cadernos:

CADERNO I

GUIA de Consórcios Públicos: O papel dos Prefeitos e das Prefeitas na criação e gestão dos Consórcios Públicos visa orientar os Prefeitos e as Prefeitas Municipais sobre a natureza dos Consórcios Públicos, sua capacidade e flexibilidade para executar políticas públicas, que demandam parcerias e cooperação entre entes federados.

Contém, sob uma perspectiva executiva, em plano estratégico, informações básicas sobre como constituir, manter e administrar um CONSÓRCIO PÚBLICO, pontuando aspectos políticos relevantes para a viabilidade de ações consorciadas entre entes da Federação, a partir da ótica do gestor local.



CADERNO II



GUIA de Consórcios Públicos: O Papel dos Dirigentes Municipais e Regionais na Criação e Gestão dos Consórcios Públicos reúne conteúdos técnicos relacionados à constituição de um CONSÓRCIO PÚBLICO. Ressalta a importância dos Conselhos Técnicos Regionais, como órgão de planejamento, formulação e controle da política regional, canal permanente de participação dos dirigentes municipais na gestão de políticas públicas compartilhadas. Indica formas da participação da sociedade na instância em constituição. Pondera sobre as questões jurídicas dos Consórcios constituídos antes da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, analisando as exigências que o novo diploma legal trouxe a essas organizações e o impacto da transformação dos antigos Consórcios Administrativos em Consórcios Públicos. Para subsidiar essa análise são apresentados quadros comparativos com as vantagens e desvantagens de cada opção que estão postas aos dirigentes de Consórcios. Traz, ainda, referências básicas sobre estrutura organizacional, planejamento, gestão contábil e financeira, recursos humanos, recursos materiais e outros temas específicos de gestão colegiada e cooperativa nos Consórcios. Ressalta princípios da ética na administração da coisa pública como elemento essencial de consolidação da Federação. Também apresenta nos seus anexos **Documentos de Referência**, projetos de lei e resoluções como indicativos para aqueles que vão organizar as etapas formais de constituição de um Consórcio Público ou vão realizar a transformação da sua natureza jurídica.

GUIA de Consórcios Públicos: As possibilidades de implementação do CONSÓRCIO PÚBLICO aborda as políticas públicas de responsabilidade dos municípios, apontando em cada área de atuação as possibilidades de ações consorciadas.

Compila experiências de Consórcios já constituídos para que Prefeitos, Dirigentes Municipais, Dirigentes de Consórcios e Profissionais da área pública possam conhecer e identificar possibilidades de atuar por meio de Consórcios Públicos. Nesse sentido, organiza as experiências que se desenvolveram antes e depois da promulgação da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, marco legal regulatório da gestão associada de entes federativos no Brasil. Traz, complementarmente, informações bibliográficas e referências de instituições públicas de ensino superior e pesquisa que tratam de temas relacionados aos Consórcios.



Em cada caderno, ainda que com diferentes níveis de profundidade, dado os interesses específicos de cada público, o leitor encontrará informações sobre aspectos políticos, jurídicos, contábeis, financeiros, administrativos e de gestão dos Consórcios Públicos, sempre amparados por exemplos e textos de apoio para estudos mais aprofundados sobre o tema.

Quanto às referências sobre as situações em que o município pode se consorciar ou sobre os consórcios existentes, elas têm uma função de exemplificação, uma vez que não esgotam as inúmeras possibilidades que a criatividade dos gestores públicos alcançar, na busca de solução de problemas e do desenvolvimento dos diferentes potenciais de suas localidades.

AUTORES:

Sinoel Batista é bacharel em Matemática, formado pela Faculdade Auxilium de Lins – SP, Mestre em Ciências pelo Programa de Integração da América Latina - PROLAM da Universidade de São Paulo - USP, Prefeito de Penápolis e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Penápolis (CISA) no período de 1989 a 1992. Atua como consultor na área de formulação e gestão de políticas públicas.

Rosangela Vecchia é administradora pública, formada pela FGV-SP e advogada pela UNITOLEDO, Mestre em Direito pela Fundação Eurípides de Marília. É professora do Centro Universitário Toledo de Araçatuba e consultora em administração municipal.

Marcelo Peron Pereira é bacharel em Ciências Econômicas, formado pela Faculdade de Economia e Administração (USP). Atua como consultor na área de políticas públicas e implantação de programas socioeconômicos em projetos hidrelétricos.

Maria Teresa Augusti é pedagoga, consultora de gestão pública, modernização administrativa, desenvolvimento social e equidade. Presidenta do Instituto Florestan Fernandes (2000/10).

José Luis Hernandez é arquiteto e urbanista, formado pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo; especialista em Gestão da Política de Assistência Social pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

Carlos Alberto Bachiega é arquiteto e urbanista, consultor credenciado pelo Ministério das Cidades, especialista na elaboração de Planos Diretores Participativos, Legislações complementares e Planos Municipais de Saneamento Básico.

Regina Célia dos Reis é doutora em Ciência Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Possui mestrado e graduação em Ciências Sociais pela PUC/SP.

Maria Mirtes Gisolf é advogada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pós-graduada em Direito e Relações de Trabalho pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Diretora Jurídica do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, desde 2003.

Neusa Marinho de Espindola é contadora formada pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES-SP). Pós-Graduada em Formação de Gestores em Políticas Públicas pela Universidade de Franca (UNIFRAN-SP). Contadora da Prefeitura Municipal de Peruíbe-SP, responsável pela Gestão Orçamentária.

Mauricio Maranhão Sanches é arquiteto e urbanista formado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP), com pós-graduação em Gestão Urbano-regional pela UNISANTOS, gestão de políticas públicas pela UNIFRAN e extensão voltada à governança regional metropolitana pela UFABC com ênfase para a realização de consórcios. É arquiteto da Prefeitura de Peruíbe desde 2002 e coordenou a elaboração do Plano Diretor local em 2006.

Agradecimentos

*A equipe organizadora do Guia de Consórcios Públicos agradece de forma especial ao **Dr. Vicente Carlos y Plá Trevas**, Consultor da Presidência da CAIXA, pelas orientações e debates realizados no início do trabalho; e à **Dra. Paula Ravanelli Losada**, Assessora Especial da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República pelo constante incentivo para a realização do trabalho.*

*Agradece também pela contribuição na consulta à organização da base de dados sobre os Consórcios Intermunicipais a **Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal)** do Governo do Estado de São Paulo.*

S
U
M
Á
R
I
O

1. A LÓGICA DA AÇÃO CONSORCIADA 19

Descentralização e políticas públicas 19

O direito de acesso às políticas públicas 21

As questões de escala 21

Os direitos de cidadania e o dever (político) de cooperar 22

Desenvolvimento econômico 26

Desenvolvimento local e políticas públicas 28

Desenvolvimento e emancipação 29

2. POLÍTICAS PÚBLICAS 31

2.1. INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO 31

2.1.1. PLANEJAMENTO URBANO 31

Possibilidades de Consórcios 37

2.1.2. SANEAMENTO BÁSICO 38

Antecedentes 38

Caracterização da política 39

Possibilidades de Consórcios 46

2.1.3. HABITAÇÃO 47

Antecedentes 47

O problema em âmbito nacional 48

Princípios 52

Objetivos gerais 53

Possibilidades de Consórcios 55

2.1.4. TRANSPORTE E MOBILIDADE 56

Política Nacional de Trânsito 60

Princípios 60

Sistema Nacional de Trânsito 61

Dificuldades de materialização 64

Recursos e financiamento da política 66

Possibilidades de Consórcios 66

2.1.5. ENERGIA 67

Possibilidades de Consórcios 68

2.1.6. VIAS PÚBLICAS - IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO 69

Possibilidades de Consórcios 74

2.1.7. MEIO AMBIENTE 75

Legislação e a política ambiental 77

Possibilidades de Consórcios 79

2.2. POLÍTICAS SOCIAIS 80

2.2.1. SAÚDE 80

Princípios do modelo de atenção à saúde preconizado pelo SUS 81

Regionalização e hierarquização 83

Os níveis de atenção à saúde 85

Possibilidades de Consórcios 86

2.2.2. EDUCAÇÃO 87

Competências dos entes federados 88

Níveis da educação previstos pela LDB	90
Modalidades educacionais	91
Possibilidades de Consórcios	93
2.2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	95
A construção da política	95
Pobreza, exclusão social e as vulnerabilidades	98
A organização do modelo assistencial	99
A hierarquização dos serviços	101
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	101
Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	102
Competências dos entes federados	104
Possibilidades de Consórcios	106
2.2.4. SEGURANÇA PÚBLICA	108
Previsão constitucional da política setorial	108
Conceitos	109
Compartilhamento de atribuições	109
A missão constitucional dos órgãos da Segurança Pública no Brasil	111
Polícia Federal	111
Polícia Rodoviária Federal	112
Polícia Civil	113
Polícia Militar	114
Corpos de Bombeiros Militares	115

Guardas Municipais 115

CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública 116

Possibilidades de Consórcios 117

2.2.5. POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO 119

Possibilidades de Consórcios 125

2.3. O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) 126

Possibilidades de Consórcios 132

3. PRODUTOS CAIXA PARA OS MUNICÍPIOS QUE QUEREM SE CONSORCIAR 133

ANEXOS 139

ANEXO I: PARA SABER MAIS 140

Bibliografia 140

Sítios na Internet 168

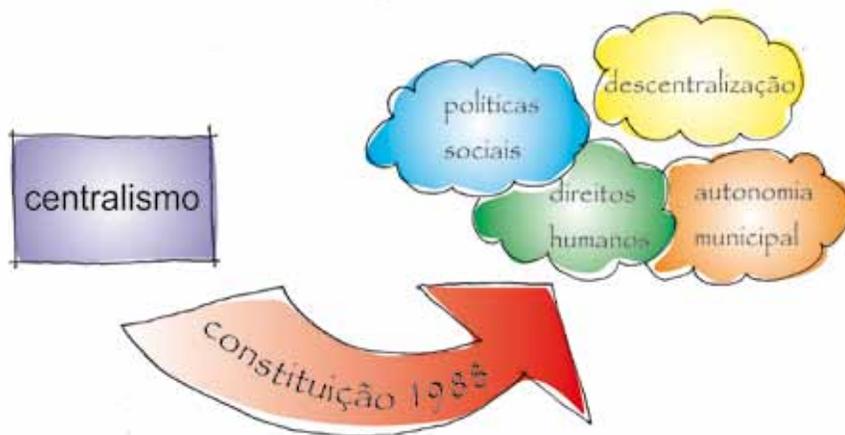
ANEXO II - RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO BRASIL 174

1. A LÓGICA DA AÇÃO CONSORCIADA

Descentralização e políticas públicas

A Federação brasileira esteve historicamente marcada simultaneamente pelo centralismo e pelo mandonismo local, cujas plataformas e práticas políticas eram excludentes e centralizadoras de renda e de oportunidades.

Não é um acidente, portanto, que a Constituição de 1988 venha a ser caracterizada pelo preceito da descentralização política e por previsões que buscam assegurar a garantia dos direitos sociais. Foi dessa maneira, que o País se despediu do autoritarismo, que sempre procurou centralizar nas mãos de poucos o destino final do país e a distribuição dos benefícios de seu crescimento econômico.



Entende-se, ainda dentro deste contexto, que muitas das lutas que se travaram a partir de 1988 tenham se referido à reforma tributária e, mais precisamente, à redistribuição da massa de impostos entre os diferentes

entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). A luta pela autonomia municipal, que o texto constitucional consagrou, era política em muitos sentidos, pois empoderava as comunidades locais, retirava das mãos de poucos a decisão burocrática que envolvia a totalidade da nação e trazia para o território local o embate do desenvolvimento econômico que não pode ocorrer sem políticas públicas ativas e garantidoras dos direitos fundamentais da população.

O pacto federativo brasileiro ao conferir, pela primeira vez em nossa história política, autonomia ao ente municipal, criou instrumentos de intervenção que estão próximos dos beneficiários efetivos das políticas públicas e, em especial, as que se convencionou chamar de sociais, ou seja, educação, saúde, assistência social. Mas não se trata apenas disso. O município tem autonomia para legislar sobre sua própria organização territorial, com instrumentos como o Plano Diretor, códigos de uso e ocupação do solo, de posturas, de vigilância sanitária etc.

Por outro lado, quando a competência não é estrita ao Município, há um enorme campo para a atuação conjunta com Estados e União, o que se observa nas políticas de educação, saúde, assistência social e meio ambiente. Nessas políticas a participação popular é assegurada por meio de Conselhos, que existem nas três esferas de governo, como por exemplo, os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

O direito de acesso às políticas públicas

Não é possível atingir o âmago das pretensões da movimentação política que conduziu à Constituição de 1988 se não se compreende que, a partir de então, foi consagrada a ideia essencial do direito como elemento de cidadania. A partir do marco constitucional de 1988 nascer cidadão brasileiro significa vir ao mundo dotado de direitos de várias ordens, que podem e devem ser exigidos do Estado, uma vez que este está obrigado a provê-los.

Não se trata, portanto, de uma faculdade, uma outorga ou uma decisão benevolente de fazer. Ao cidadão brasileiro está assegurado o acesso à educação, à saúde, a ser assistido quando se encontra em situação de vulnerabilidade, direitos que devem ser observados pelos gestores das diferentes políticas públicas.

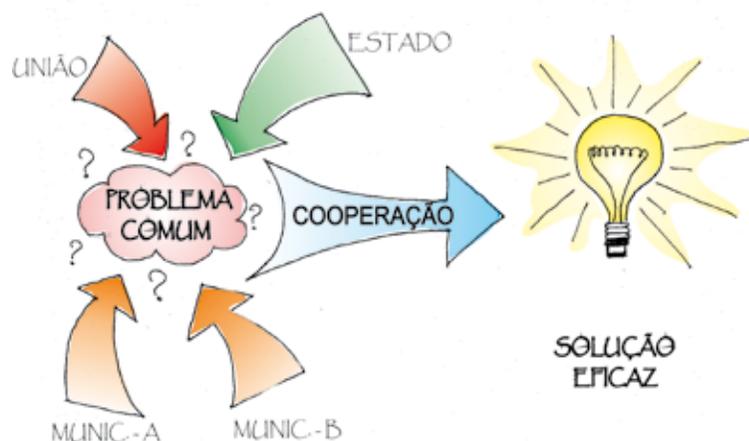
As questões de escala

Existem problemas que não podem ser resolvidos adequadamente em nenhuma das escalas próprias às divisões político administrativas de um determinado país ou território. Não se solucionam exclusivamente em âmbito federal, não se esgotam nos Estados nem se encaminham no âmbito municipal. Exemplos de problemas de tal natureza podem ser encontrados no transporte coletivo e na destinação de lixo de áreas conurbadas, na gestão de recursos hídricos e na proteção de áreas de mananciais.

Para as políticas públicas como as de saúde, educação e assistência social, a Constituição Federal e respectivas leis orgânicas municipais preveem um *modus operandi* que garante a articulação de gestores dos três níveis federativos. A articulação dos gestores se realiza tanto pela definição da forma de atuação, quanto pelo compartilhamento de responsabilidades entre as três esferas da federação. Existem, portanto, critérios e regras objetivas que fazem com que os gestores em âmbito federal, estadual e municipal sejam solidariamente responsáveis por assegurar o acesso às políticas públicas

Os direitos de cidadania e o dever (político) de cooperar

Há metas que só podem ser efetivamente atingidas se pessoas ou entes se consorciam. Cada qual experimenta tais necessidades no âmbito privado: empurrar o carro que quebrou justamente em um dia de chuva; participar de eventos que só fazem sentido dentro de uma comunidade (festejos de casamento, batizados, colação de grau etc.); realizar uma tarefa profissional, como a descrição de um projeto complexo de engenharia, que envolve várias competências. Neste âmbito, privado, atua-se segundo a própria vontade e, o não fazer pode ter diferentes consequências, mas não sanções de ordem legal ou perdas no âmbito do embate político.



Vejamos a questão da cooperação no âmbito público. O problema guarda certa semelhança quanto à sua natureza com a descrição anterior, ou seja, é preciso somar esforços para se atingir um fim. Tais esforços têm duas direções diferentes, que não são excludentes. Uma ocorre no sentido horizontal, ou seja, a cooperação ocorre entre instituições que estão no mesmo plano. Neste caso, a cooperação envolve Municípios entre si, Estados entre si, Secretarias entre si. Não interessa se são os Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo ou as Secretarias de Negócios Metropolitanos e de Saúde; o fato é que são entes que estão dentro de um mesmo plano organizacional no setor público.

A outra cooperação, no sentido vertical, ocorre entre entes de esferas diferentes. É o caso, por exemplo, do Município de Salvador que desenvolve uma atividade em parceria com o Governo do Estado da Bahia, ou com a Secretaria Municipal de Saúde de uma cidade quando realiza um programa com recursos materiais e financeiros oriundos do Ministério da Saúde.

Se pensarmos a cooperação do ponto de vista da organização administrativa de cada esfera de governo, veremos, contudo, que não se trata de uma área de especialidade como a saúde ou a educação, que têm competências próprias, mas de um princípio que deve perpassar todas as políticas públicas. A cooperação é, portanto, um tema transversal, que atravessa todas as políticas públicas, tanto no sentido horizontal (entes de mesma esfera), como horizontal (entes de esferas distintas).

Deste modo, por não ter competência própria, ou caracterizar uma área de especialidade, mesmo que haja um responsável pela cooperação nos âmbitos municipal, estadual ou federal, este gestor não subordina os agentes que conduzem as políticas específicas, mesmo quando estes se encontram em um ambiente em que se requer ação consorciada.

É importante observar, complementarmente, que grande parte do que chamamos de cooperação trata de matérias que representam atos de vontade, os quais são desejáveis e legítimos, mas não expressam um direito essencial de cidadania. É o caso da cooperação cultural e esportiva entre municípios, ou mesmo a reunião de unidades territoriais de diferentes países (municípios e províncias, por exemplo), para fins desenvolvimento científico, artístico, turístico etc.

Por outro lado, podemos afirmar que da cooperação, seja ela horizontal ou vertical, dependem uma série de ações no âmbito público. Como ilustração, podemos citar a política de combate à dengue, que se tem demonstrado altamente deficiente em diferentes municípios brasileiros e que tem levado a doença à condição epidêmica em muitas localidades. O problema seria melhor combatido se houvesse um efetivo esforço articulado, tanto na ação quanto no planejamento, entre os governos estadual, municipal e federal.

Quando isso não ocorre, nas situações em que se instala um surto epidêmico, é legítimo afirmar que a política de saúde não foi eficiente, nem eficaz. Os recursos públicos, por sua vez, por não terem atingido seus fins, foram mal utilizados e desperdiçados. Setores como o de seguridade social

serão impactados pelo afastamento de doentes, uma vez que se impõe pagar os auxílios próprios à Previdência Social. As cidades acometidas por problemas causados por doenças epidêmicas terão seu potencial turístico diminuído, trazendo consequências negativas para seus moradores e para as atividades econômicas que desenvolvem.

Nas regiões fronteiriças entre duas cidades do Sudeste, havia, até há alguns anos, um problema crônico de enchentes. Para resolver o problema não seria necessário realizar uma obra com orçamento muito grande, mas, ainda assim, o problema persistia. Por quê? Porque, na leitura dos gestores públicos dos dois municípios, sendo um problema comum que ocorria nas proximidades da divisa entre eles, o problema não era de ninguém. Deste modo, a população pertencente aos bairros fronteiriços enfrentou anos seguidos de alagamento e de perdas patrimoniais e de algumas vidas.

O gestor público que necessariamente precisa realizar o **esforço cooperado para a solução de problemas e não o faz, atenta contra os preceitos da administração pública**, particularmente no que se refere à eficiência:

O Princípio da Eficiência veio com a Emenda Constitucional nº 19/98. Pressupõe que a atividade administrativa deve:

- orientar-se para alcançar resultado de interesse público;
- manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- pretender garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação dos serviços públicos.

Importante ressaltar que o conceito de eficiência na gestão pública vem atrelado ao de eficácia. A ação é eficiente, portanto, se produz o efeito desejado, seguindo normas e padrões de conduta mais adequados para que o resultado possa ser obtido. É eficaz se atinge o bom resultado, ou seja, o resultado esperado de fato.

Se o administrador público se mantiver atento à importância da cooperação compreenderá, a um só tempo, que não está formalmente obrigado a cooperar, que encontra na cooperação uma faculdade, mas, perceberá com grande clareza que, em não o fazendo, em não buscando ativamente a cooperação, poderá comprometer a qualidade de sua gestão e incorrer em um ônus político, uma vez que a população tem o direito de exigir os direitos de cidadania de que está investida. Se observar, complementarmente, que orçamentos são sempre limitados e que ações cooperadas os otimizam, encontrará então uma motivação adicional para somar esforços e, ao fazê-lo, dignificar o mandato que recebeu de seus concidadãos.

Desenvolvimento econômico

A percepção corrente sobre a natureza do desenvolvimento é aquela que o entende como exterior ao lugar, município ou região. Parece, portanto, que ele vem de “fora”, como produto de entidades e atores que são maiores que o plano local e que, de certa forma, teriam o condão de “outorgar” o desenvolvimento. Desse modo, a geração de emprego e renda, valorização da pequena e média empresa, combate à pobreza, redução das

desigualdades, provimento de políticas públicas de qualidade, tende a ser visto como algo que se encontra para além das possibilidades efetivas de atuação de cada comunidade.

Esse modo de conceber a questão do desenvolvimento encerra dois erros, um de natureza empírica, outro conceitual. Quanto à experiência, a prática demonstra — à exaustão — que a capacidade de organização, a participação, o capital social acumulado são absolutamente fundamentais a qualquer projeto de desenvolvimento local. De outro lado, do ponto de vista da concepção, do conceito, quando se espera que o desenvolvimento venha de fora, outorgado, se esquece completamente que ele é uma dinâmica cultural e política. Desenvolvimento, portanto, é em primeiro lugar uma apropriação criativa, tanto da tradição, quanto daquilo que é propriamente novo. Sem que se compreenda essa natureza, não se consegue materializar políticas locais que ensejem um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

Essa compreensão é fundamental, inclusive, para se definir as estratégias que serão colocadas em prática, os princípios que organizarão tais práticas e a novidade que o desenvolvimento local deve ser. O desenvolvimento, sob esse aspecto, requer a criação de um espaço que lhe seja próprio, um lócus democrático, em que as dinâmicas culturais e políticas participativas possam ganhar substância e, paulatinamente, enraizar o novo fazer, que é simultaneamente criado e apropriado coletivamente. Muitos municípios, regiões, comunidades, cidades — as diferentes subdivisões que compõem os territórios locais — já se deram conta desta dimensão do desenvolvimento.

Desenvolvimento local e políticas públicas

A adequada qualificação do que se compreende pelo termo “desenvolvimento” nos obriga a pensar na relação que se estabelece ou se deve estabelecer com as políticas públicas. Tem sido feito no período mais recente da história do País, coincidindo com a redemocratização, um esforço coerente e relativamente amplo visando a inclusão social. Não podemos esquecer de Programas como o Bolsa Família, que atinge aproximadamente a quarta parte da população brasileira, da melhoria, de indicadores como o da capacidade de compra do salário-mínimo e da formalidade no mercado de trabalho, a expansão da cobertura de proteção social e a estabilidade econômica. Temos ainda avanços significativos no saneamento ambiental, ações afirmativas na área de educação, dentre outras conquistas significativas.

Para que essas conquistas sejam efetivamente aprofundadas e apropriadas, ficando a salvo de discontinuidades, é preciso que elas tenham uma forte base local e que se construam a partir dessa esfera, em um processo capilar, mas consistente. O desenvolvimento, visto sob o ângulo do local, coloca a relação com os entes e instituições de cobertura federal, nacional em outra perspectiva. Não se trata mais de passivamente aguardar que alguém faça algo, mas de, definidos os projetos locais, solicitar apoio e estabelecer articulações para assegurar suas materializações

Desenvolvimento e emancipação

Note-se que o modo como se conceituou o desenvolvimento carrega em si uma perspectiva política, na medida em que recusa atribuir às comunidades que habitam o espaço local um papel coadjuvante em seu processo de emancipação. Desenvolvimento local, nesse sentido, opõe-se às práticas assistencialistas, que se baseiam na lógica da caridade pública, do auxílio desprovido de obrigação, na ideia de que os excluídos são um peso que deve ser suportado pelas elites, um ônus a ser tolerado e administrado. Trata-se, ao contrário, de edificar um projeto de desenvolvimento que tenha por fundamento a participação ativa desses segmentos, que se mantêm em condição de pobreza e exclusão não por falta de iniciativas próprias, **mas porque nosso país tem uma história de exclusão dos segmentos populares, que só muito recentemente começa a ser significativamente modificada.**

Vale lembrar que no passado se preferia apostar no caminho do apoio às grandes corporações, aos produtores rurais de grande porte, invariavelmente por meio de mecanismos de renúncia fiscal e de financiamento farto, deixando aos pequenos as iniciativas no âmbito da economia solidária. Essa perspectiva — que quer induzir o progresso apesar e independentemente das populações — carrega, no seu âmago, descompromisso e incompreensão dos requerimentos do desenvolvimento local.

Não significa dizer que o Governo deva assumir o processo, mas que ele apoie decisivamente esforços que se articulam em torno dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), das instituições que se dedicam a disponibilizar o microcrédito, entre outras iniciativas do gênero. Pertence a esta mesma dimensão a questão do fortalecimento dos Municípios, a capacitação técnica de seus quadros, seu reordenamento para atender à população e entidades locais, em lugar de se aparelhar para responder principalmente às demandas de outras instâncias burocráticas de controle, que se justificavam nos quadros de um arranjo federativo que não tinha como instituto a autonomia municipal.

É preciso lembrar que o desenvolvimento local remete a uma compreensão da organização do País que se baseia fortemente nas articulações horizontais, com a finalidade de gerar oportunidades de enfrentamento da pobreza, da exclusão e da estagnação. Seu repertório inclui, portanto, práticas como a das parcerias e das redes, envolvendo, ainda, outras esferas de atuação como os governos estaduais e federais, sem ter com eles uma relação de subordinação, em um esquema hierárquico e verticalizado.

Na apresentação das políticas públicas, no próximo capítulo, serão indicadas várias possibilidades de formação de Consórcios Públicos para fins de desenvolvimento local e regional, assim como melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1. INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

2.1.1. PLANEJAMENTO URBANO

Toda atividade desenvolvida no espaço urbano necessita de uma localização física que a suporte. Esta necessidade instaura uma disputa constante pelo local que melhor atenda aos interesses de cada atividade, influenciando decisivamente o modo como as cidades crescem e se organizam. A produção do espaço urbano é fruto tanto da iniciativa privada, que o comercializa, quanto da atuação do poder público, que desenvolve inúmeras atividades de caráter social, como educação, saúde, transporte, saneamento básico etc. O Poder público e o setor privado são corresponsáveis, portanto, pela gestão do ambiente urbano existente ou produzido.

O uso concorrente do espaço urbano permite o aparecimento de situações de conflito, tais como: a supervalorização de áreas; a desvalorização de regiões já ocupadas; o adensamento em certos pontos incompatível com a disponibilidade de infraestrutura; a supressão de áreas públicas e a ocupação de locais inadequados às atividades humanas.

Tais situações caracterizam cidades que não se demonstraram capazes de implantar um efetivo planejamento territorial, que deve dispor sobre o conjunto de objetivos e diretrizes — explicitados em instrumentos legais —

capazes de ordenar, disciplinar e orientar o uso, ocupação e a produção do espaço, assegurando o equilíbrio entre os espaços de uso privado e de uso público.

O planejamento territorial deve estar pautado em quatro pontos principais:

1 - garantia de entendimento, pelo poder público, da necessidade de ações de planejamento territorial;

2 - garantia da participação popular na elaboração e execução dos diferentes dispositivos legais criados;

3 - elaboração de instrumentos legais e urbanísticos claros e condizentes com a realidade do município; e

4 - reorganização da estrutura administrativa municipal, dando condições para a aplicação efetiva de tais instrumentos.

A participação da população, de forma direta ou por meio de instituições, no processo de planejamento territorial e de construção da política de desenvolvimento urbano é um pressuposto do Estatuto da Cidade, assegurando compatibilidade entre as definições de planejamento e os interesses coletivos. Esta participação pode acontecer desde a fase de elaboração dos instrumentos legais como o Plano Diretor e Leis complementares, até o acompanhamento de sua aplicação.

Por outro lado, a garantia de uma participação popular que realmente contribua para o enriquecimento do debate, para os fins da construção da política de desenvolvimento urbano, pressupõe ações contínuas de comunicação e utilização dos canais disponíveis localmente que tenham alcance sobre a totalidade da população.

É imprescindível que os cidadãos que participarão do processo tenham compreensão do conceito de política de desenvolvimento urbano e sua importância no equacionamento dos problemas que afligem as populações e, também, de como utilizar os diferentes instrumentos criados para alcançar tais objetivos.

Estratégias como reuniões públicas, grupos temáticos, audiências públicas, fóruns, conferências, conselhos populares, entre outros, são exemplos de como tentar uma participação popular efetiva.

Quanto aos instrumentos legais a serem desenvolvidos e incorporados à prática do planejamento territorial, vale citar:

Plano Diretor – Instrumento de planejamento obrigatório para as cidades brasileiras com mais de vinte mil habitantes; ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; ou que sejam integrantes de áreas de especial interesse turístico ou ainda, inserido na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

A elaboração do Plano Diretor Municipal, que deve abranger todo o território do Município e não somente a zona urbana, deve garantir a ampla participação dos organismos governamentais, não governamentais, sociedade civil e forças empreendedoras, assim como a ampla publicidade por meio de audiências públicas, debates e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

O processo de elaboração do Plano Diretor é um processo político, democrático e público na definição de pactos entre os diferentes segmentos sociais com objetivo de definir qual é a cidade que queremos, no presente e no futuro. O eixo norteador deve ser a participação popular, garantida mediante a constituição de órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências, consultas públicas, conferências; planos e projetos de lei de iniciativa popular, referendos e plebiscitos.

O Plano Diretor deve criar condições que propiciem a inclusão social, criar instrumentos que democratizem o acesso à moradia digna, a regularização da situação fundiária de milhares de famílias, a garantia de mobilidade urbana e ainda o acesso aos equipamentos públicos.

Importante ressaltar que a reforma urbana não ocorrerá somente pela criação do Plano Diretor e aplicação de seus instrumentos. A questão urbana no Brasil e seus graves problemas sociais gerados pela forma de produção das cidades são profundos, com forte caracterização econômica, social e cultural. São necessárias ações mais abrangentes e reformas mais

profundas que propiciem maior distribuição de rendas, melhor qualidade da educação e políticas de inclusão social. Embora muitas dessas ações não sejam de competência do Município, ele tem papel fundamental na deflagração de processos de reformas de tais políticas.

Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei onde estão indicados e definidos os critérios de uso e ocupação do solo para as diferentes zonas e áreas especiais de urbanização; as regras para novos parcelamentos de solo e, ainda, o detalhamento dos procedimentos para implantação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos criados no Plano Diretor.

Código de Obras – Estabelece regras e normas técnicas relativas às construções a serem feitas na cidade, observando a sua qualidade sanitária.

Código de Posturas - Disciplina o comportamento dos habitantes (pessoas físicas e jurídicas) em relação aos espaços públicos existentes na cidade, tais como ruas, passeios, praças e prédios públicos, de forma a garantir a circulação e o saneamento ambiental.



A estrutura administrativa, nas três esferas de governo, está organizada na maioria das vezes em função das atividades e serviços prestados à comunidade. Encontramos, então, unidades administrativas ligadas às

políticas de saúde, habitação, educação, cultura, saneamento, segurança, esporte, transportes, assistência social, entre outras. Cada unidade administrativa está preocupada com suas missões específicas, o que não raro prejudica as ações que visam as articulações intersetoriais (saúde e saneamento, por exemplo). A especialização se for muito estrita compromete, ainda, a compreensão de como se relacionam as diferentes políticas com o território local e com o planejamento territorial. Este quadro se agrava na instância municipal, em relação à política urbana, uma vez que ela é de competência local.

A racionalidade da distribuição dos equipamentos sociais da cidade passa pelo melhor entendimento de como ela funciona e de que forma atuar para minimizar as desigualdades existentes, de tal modo que não ocorra ociosidade de alguns equipamentos e sobrecarga sobre outros. É essencial dotar as administrações de uma lógica de planejamento (estratégico, tático e operacional) que agregue todas as informações setoriais, que as compreenda do ponto de vista da dinâmica da cidade e que desencadeie ações de forma integrada e planejada entre os diferentes setores da administração.

Além da importância para as políticas sociais, é importante observar que o planejamento territorial também é crucial para a definição de uma política tributária mais justa socialmente, por meio da definição de instrumentos como impostos e taxas, em função da forma e das características de ocupação do território. Evita-se, assim, incorrer em isenções de impostos

e taxas, que na realidade visam beneficiar determinados grupos sociais em detrimento do interesse coletivo, ou de iniciativas que possam propiciar maior justiça social.

Vários programas do Governo Federal estão direcionados para apoiar a modernização da administração municipal, por meio da eficácia da arrecadação e da gestão dos gastos públicos nos setores sociais básicos da educação, saúde e assistência social ou ainda pela modernização e fortalecimento da gestão fiscal do Município. O PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos e o PNAFM - Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal são exemplos de iniciativas do gênero, sendo ambos operacionalizados pela CAIXA.

Possibilidades de consórcios

- Consórcio entre municípios que tenham certa identidade (pertencam à mesma bacia hidrográfica, região metropolitana, sob influência de grande polo industrial ou mesmo de um único empreendimento industrial) com objetivo de prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos, melhorias ambientais. Como objetivos secundários, a capacitação de técnicos na implantação de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano.
- Consórcio com objetivo de capacitar e treinar técnicos e mesmo executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas.
- Consórcio com objetivo de realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural.
- Consórcio para realização de assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, elaboração de estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional.
- Consórcio para fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal.

2.1.2. SANEAMENTO BÁSICO

Antecedentes

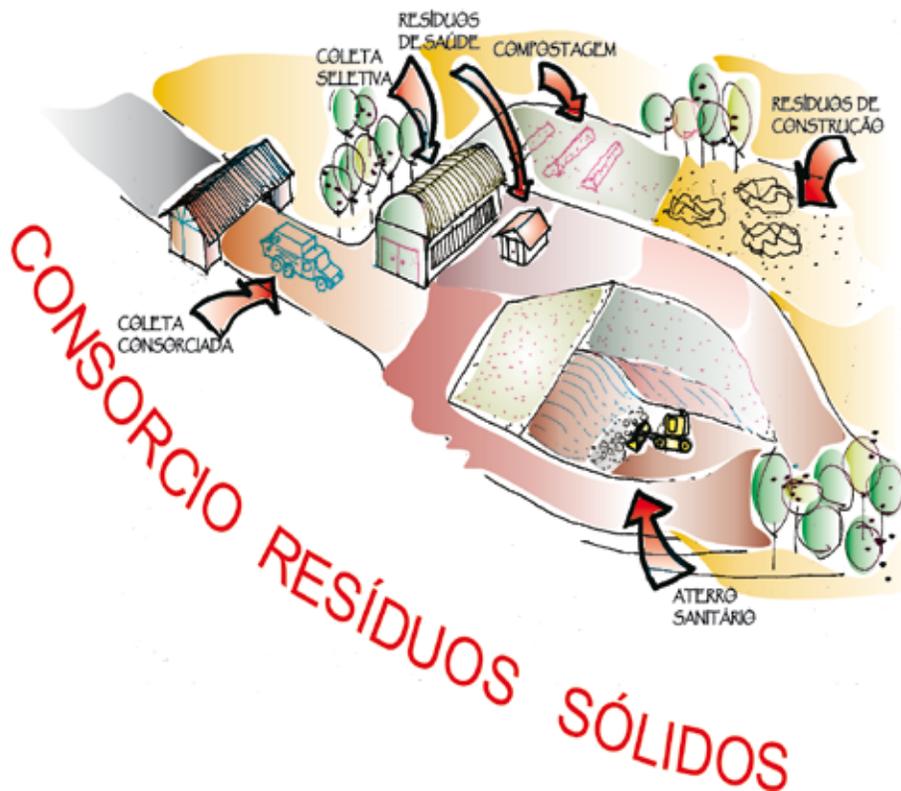
No princípio da década de 1970, o governo central formulou o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, que estabelecia as bases institucionais, políticas e financeiras para a organização das ações do setor. Como reflexo das concepções autoritárias e centralizadoras que o inspiraram, o Planasa retirou dos Municípios a prerrogativa de gestão dos serviços de água e coleta de esgoto.

O mesmo Planasa impôs aos Municípios a exploração dos serviços de água e esgoto pelas CESBs - Companhias Estaduais de Saneamento Básico, que são empresas concessionárias de âmbito estadual que realizavam (e na grande maioria ainda realizam) o planejamento e a prestação dos serviços, sem nenhuma participação do Município concedente e nem da sociedade civil, enfraquecendo assim a capacidade de planejamento do Município.

Apesar das distorções do Planasa, avanços foram conseguidos especialmente na ampliação da cobertura dos serviços de água e esgoto.

A Constituição de 1988, contudo, diferente das orientações preconizadas pelo regime militar, coloca o saneamento como serviço público de caráter local, estabelecendo que a competência e responsabilidade de geri-lo e explorá-lo estão no âmbito dos Governos Municipais, ainda que a gestão

possa ser direta, ou por meio da concessão a outras empresas – públicas ou privadas. O setor passou por períodos de avanços e recuos em função das características dos governos que se sucederam, até que recentemente, em 5 de janeiro de 2007, é promulgada a Lei Federal nº. 11.445 após dez anos de debate no Congresso Nacional, que redefine a Política Nacional de Saneamento Básico.



Caracterização da política

Compreende-se como saneamento ambiental o grupo de ações que objetivam garantir um território salubre, ou seja, em condições de vida saudável para os seres humanos. Os serviços que compõem uma política de saneamento ambiental são o (a):

- abastecimento de água em quantidade e qualidade;
- recolhimento, afastamento e tratamento dos efluentes domésticos ou provenientes de outras atividades;
- coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos (lixo), tanto os domésticos, quanto os decorrentes de outras atividades — observadas suas características e potencial de poluição ou contaminação;
- limpeza urbana e controle ambiental de vetores de doenças transmissíveis e a drenagem das águas pluviais.
- promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo (normalmente constam de Lei de Uso e Ocupação do Solo);
- prevenção e o controle dos ruídos e da poluição do ar.

Esta política, em função da necessidade de grandes investimentos e de ações de médio e longo prazo, requer ações de planejamento de maior intensidade e alcance, o que implica em uma melhor estruturação de gestão.

A Lei Federal nº 11.445 que define a nova Política Nacional para o Saneamento, possui entre seus princípios fundamentais:

- universalização do acesso;
- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades

e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

- disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

- eficiência e sustentabilidade econômica;

- utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

- transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

- controle social; a segurança, qualidade e regularidade; a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

O mesmo diploma legal define saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável (constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição);

- esgotamento sanitário (constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente);

- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas);

- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

Quanto à titularidade dos serviços, a legislação — apesar da demanda de natureza municipalista — optou por atribuir a qualquer ente federado a competência de prover serviços públicos de saneamento, facultando delegar a organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Prevê, ainda, que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei;
- prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observado as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- estabelecer mecanismos de controle social;
- estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

- intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

As ações de planejamento da política de saneamento ambiental devem ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, de forma a assegurarem a qualidade ambiental regional.

O novo marco legal define como objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

- contribuir para o desenvolvimento nacional, promovendo redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

- priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

- assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
- promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos; contempladas as especificidades locais;
- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Possibilidades de consórcios

- Consórcios amplos para a gestão e regulação de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil etc., é importante observar a questão das distâncias entre as cidades consorciadas.
- Consórcios com objetivo de implantação de estruturas regionais do setor, como aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis, central de compostagem.
- Consórcios com objetivo de modernização e qualidade do setor, com serviços de laboratório regional, centro de formação e qualificação, fomentador de novas práticas de gestão buscando maior eficiência, política tarifária, regulação dos serviços.
- Consórcios para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento de água para as cidades.
- Consórcios para desenvolvimento de Planos de Macrodrenagem e projetos técnicos específicos da área de forma a combater as enchentes.

2.1.3. HABITAÇÃO

Antecedentes

O processo de urbanização acelerada pelo qual passou o Brasil a partir da década de 1940 desencadeou um modelo de urbanização pautado na expansão da zona urbana, de forma horizontal e com baixa densidade, impulsionado pelo planejamento, pelas políticas de financiamento e produção habitacional e das infraestruturas de circulação e de saneamento.



Particularmente no período militar, com a ação do BNH – Banco Nacional de Habitação, a disponibilidade de crédito a juros subsidiados, voltada sempre para a produção de imóveis novos, permitiu à classe média das grandes cidades constituir novos bairros e centralidades nas cidades gerando, além da expansão horizontal, o paulatino esvaziamento dos centros tradicionais e a criação de áreas intermediárias (vazios urbanos) que passaram a ser valorizadas de forma especulativa. Os centros tradicionais passam a ser áreas possuidoras de sofisticada infraestrutura de serviços e equipamentos urbanos com uso quase

exclusivo para o comércio e prestação de serviços e pouquíssimo uso residencial, sendo comum encontrarmos grandes construções e edifícios com grande ociosidade de uso, que poderiam perfeitamente atender a programas habitacionais.

Para os setores de menor renda, a alternativa do loteamento ou conjunto habitacional periférico (lotes, apartamentos ou casas próprias) consagrou-se como sendo a opção, justificada pelo impacto do preço mais baixo dos terrenos na franja externa das cidades. Como agravante aceleraram-se os processos de invasão de terras e ocupação irregular de áreas de risco.

A política habitacional como um todo, praticada por agentes públicos, privados e, inclusive, de forma irregular e/ou ilegal, seguiu a mesma lógica, gerando um desenho de produção das infraestruturas na mesma direção. No entanto, para os mais pobres, ao contrário das novas centralidades de classe média, a provisão da infraestrutura tem-se dado sempre posteriormente.

Esse modelo de urbanização realiza fisicamente a materialização da exclusão social. No Brasil, temos mais de sete milhões de famílias que precisam de moradias novas e dez milhões de moradias com falta de infraestrutura básica.

O problema em âmbito nacional

A ordem de grandeza do problema habitacional no Brasil pode ser indicada por um déficit de 5,8 milhões domicílios, sendo que a demanda urbana corresponde a 82% (Fonte: Fundação João Pinheiro, 2008). A maior

parcela concentra-se nos Estados do Sudeste e do Nordeste, regiões que agregam a maioria da população urbana do país e está concentrada na faixa de renda de até 3 salários mínimos (89%).

O déficit habitacional urbano, pensado sob a ótica da renda, concentra a demanda sobre famílias cujo rendimento corresponde até cinco salários-mínimos, observando-se aumento constante da participação das unidades familiares que estão nas faixas de renda de até dois salários-mínimos. Este fenômeno é verificado em todas as regiões do País, principalmente nas metropolitanas.

A ausência de infraestrutura urbana e saneamento ambiental apresentam-se como problemas correlatos de grande envergadura, uma vez que 10,2 milhões de moradias, ou seja, 32,1% do total de domicílios urbanos duráveis do País têm pelo menos uma carência de infraestrutura (água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica), sendo 60,3% nas faixas de renda de até três salários-mínimos. Na região Nordeste existe mais de 4,4 milhões de moradias com esse tipo de deficiência, o que representa 36,6% do total do Brasil.

Quase metade da população brasileira, que corresponde a 83 milhões de pessoas, não é atendida por sistemas de coleta de esgoto e 45 milhões carecem de serviços de água potável. Na zona rural, a situação é ainda mais grave, posto que mais de 80% das moradias não são servidas por redes gerais de abastecimento de água potável. Quase 60% dos esgotos de todo o País são lançados, sem tratamento, diretamente nos mananciais de água.

Este conjunto de deficiências se concentra nos bolsões de pobreza das regiões metropolitanas, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

Observa-se, ainda, um adensamento excessivo (quando se calcula mais de três pessoas por cômodo da casa), que é a realidade em mais de 2,8 milhões de domicílios urbanos, principalmente na Região Sudeste¹, e a depreciação dos domicílios, especialmente os edificados há mais de 50 anos.

A política habitacional

Se a política de saneamento refere-se especificamente aos objetivos de garantir a salubridade do ambiente, ou do território, em consequência das diversas atividades humanas, a política habitacional ocupa-se de propiciar as condições adequadas de moradia. Trata-se não apenas de garantir o acesso à terra urbana, mas ao direito de moradia digna e integrada aos demais equipamentos urbanos, particularmente os de trabalho, educação, saúde, cultura, transporte e lazer.

Se considerarmos os números revelados pelo Censo 2000, que informa haver em quase 100% das cidades com mais de 500 mil habitantes, assentamentos irregulares com moradias subnormais, não eximindo as pequenas e médias cidades do mesmo problema, pode-se ter uma ideia dos desafios que enfrenta a política habitacional.

1 A Região Sudeste agrega 52,9% dos domicílios com essa inadequação, sendo que o Estado de São Paulo responde por 31,7%.

Parte significativa deste cenário deve ser atribuída à ausência de uma política de financiamento adequada, cuja inexistência deu causa à multiplicação de assentamentos irregulares, invariavelmente em áreas inadequadas e de risco e em situação fundiária também irregular.

No entanto, grande parte dos problemas estão sendo minimizados com a implementação do PAC 1 e 2 (Programa de Aceleração do Crescimento) e do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um programa habitacional do Governo Federal que prevê a construção de 1 milhão de moradias num total de R\$ 34 bilhões, sendo 400 mil moradias para famílias com renda familiar bruta até três salários-mínimos, mais 400 mil para a faixa de três a seis salários-mínimos e 200 mil para seis a dez salários-mínimos.

O PAC 1 também está viabilizando contratos de habitação, saneamento e infraestrutura, envolvendo investimentos totais da ordem de R\$ 174,8 bilhões, no período 2007-2010.

O PAC 2 foi lançado em março de 2010 e prevê recursos da ordem de R\$ 955 bilhões em algumas áreas, tais como saneamento, transportes, energia, cultura, meio ambiente, saúde, área social e habitação. Na área da habitação o Programa Minha Casa, Minha Vida terá uma nova meta: construir 2 milhões de moradias até 2014, a maioria — 60% — para famílias com renda de até R\$ 1.395, que antes não tinham condições de pagar a prestação da casa própria.

Para enfrentar o desafio que a habitação representa, é necessário que as três esferas de governo se ocupem da construção de uma política que contemple o (a):

- acesso, por parte da população de menor renda, à terra urbanizada;
- promoção de programas de regularização (urbanização e legalização) fundiária;
- integração e coordenação das ações nas áreas urbanas centrais, propiciando sua ocupação, em contraposição à tendência de expansão periférica das cidades; e
- reconhecimento dos direitos sociais e constitucionais de moradia e qualidade de vida humana.

Princípios

A Política Nacional de Habitação se organiza a partir dos seguintes princípios:

- direito à moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988. O direito à moradia deve ter destaque na elaboração dos planos, programas e ações, colocando os direitos humanos mais próximos do centro das preocupações de nossas cidades;
- moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo

padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

- função social da propriedade urbana, buscando implementar instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada;

- questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade;

- gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos; e

- articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais.

Objetivos gerais

A Política Nacional de Habitação persegue os seguintes objetivos:

- universalizar o acesso à moradia digna em um prazo a ser definido no Plano Nacional de Habitação, levando-se em conta a disponibilidade de recursos existentes no sistema, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção, e dos agentes envolvidos na implementação da PNH;

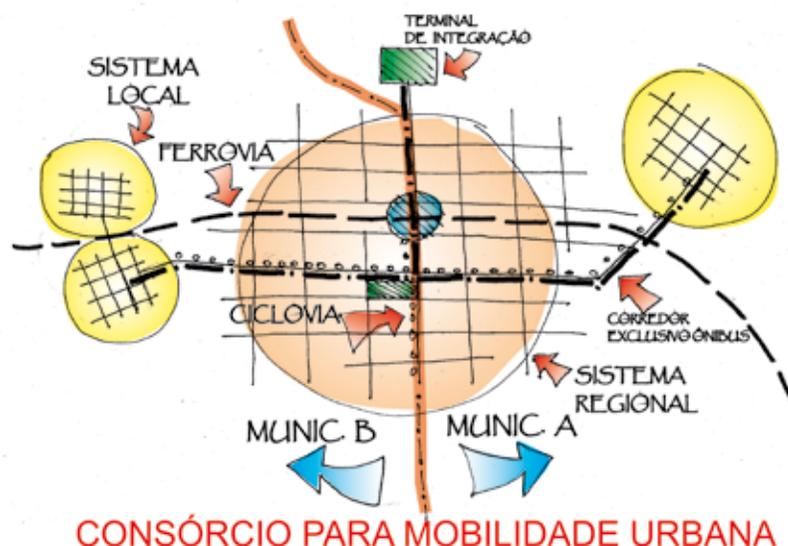
- promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidade;
- fortalecer o papel do Estado na gestão da política e na regulação dos agentes privados;
- tornar a questão habitacional uma prioridade nacional, integrando, articulando e mobilizando os diferentes níveis de governo e fontes, objetivando potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar recursos para sustentabilidade da PNH;
- democratizar o acesso à terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;
- ampliar a produtividade e melhorar a qualidade da produção habitacional; e
- incentivar a geração de empregos e renda dinamizando a economia, apoiando-se na capacidade que a indústria da construção apresenta em mobilizar mão de obra, utilizar insumos nacionais sem a necessidade de importação de materiais e equipamentos e contribuir para a geração de parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB).

Possibilidades de consórcios

- Consórcios que objetivem a definição de uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;
- Consórcios com objetivo de construção de unidades de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de madeira, caixilharia etc.;
- Consórcios de capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;
- Consórcio Público para realização de assistência técnica em Habitação de Interesse Social (HIS).

2.1.4. TRANSPORTE E MOBILIDADE

O conceito de mobilidade abrange, de forma integrada, as políticas setoriais de transporte e de circulação, vinculadas à política de desenvolvimento urbano, objetivando proporcionar a democratização do acesso a todos os espaços do território municipal, de uma forma segura, socialmente inclusiva e sustentável apoiada na priorização dos meios de transportes coletivos em detrimento dos individuais.



A qualidade do transporte urbano apresentou degradação em diversas cidades brasileiras nas últimas décadas. A falta de uma rede, que, de forma integrada, atenda aos diferentes fluxos de deslocamento de pessoas, racionalizando e adequando os diferentes tipos de transporte, é o principal responsável pelo atual estágio da política de transporte e mobilidade.

A razão tem origem no processo de urbanização típico das cidades brasileiras — crescimento periférico com criação de novos centros comerciais (multinucleados) e esvaziamento do centro original — que não teve a correspondência dos sistemas de transportes. Este é o retrato

resultante da desintegração de diferentes políticas ligadas ao conceito de desenvolvimento urbano (a urbana que cuida do uso e ocupação do solo e o planejamento do transporte), ao qual se associa a especulação fundiária não controlada.

Como agravante do sistema de transporte urbano, está a visão patrimonialista das empresas operadoras em relação às linhas de ônibus, na qual o operador se sente o proprietário da linha que opera e dos itinerários percorridos, defendendo de forma muitas vezes intransigente o seu “território”.

O urbanismo brasileiro sempre se pautou no deslocamento automobilístico, em especial o individual, que acaba levando à necessidade de grandes investimentos públicos na solução dos problemas gerados por esse modelo, dificultando igualmente a implantação de sistemas integrados de transporte.

Além disso, o transporte coletivo urbano, da forma como é hoje planejado e produzido, funciona como indutor, nem sempre involuntário, da ocupação irracional das cidades. Ou seja, mesmo com baixo controle público, o transporte permanece como determinante da possibilidade de ocupação e consolidação de novos espaços, só que nesses casos servindo a interesses particulares em detrimento do interesse público e coletivo.

Assim, a política de transporte urbano concebida de forma integrada com o conceito de desenvolvimento urbano, incorporando os princípios

de sustentabilidade, com o seu planejamento e controle submetido aos interesses coletivos, se torna importante instrumento de reestruturação urbana e vetor de expansão controlada da cidade.

Além disso, o modelo de mobilidade adotado nos grandes centros urbanos brasileiros que vem, de forma quase natural, sendo reproduzido pelas cidades de porte médio, favorece o uso do veículo particular. Tal modelo reforça o crescimento horizontal das cidades e a fragmentação do espaço, devido à flexibilidade dos deslocamentos automobilísticos (diferentemente dos transportes públicos, os carros podem cumprir todas as ordens de deslocamentos, inclusive aqueles que levam a localidades de baixíssima densidade populacional). Assim, as cidades brasileiras se estruturam e se desenvolvem para adotar o veículo particular e assegurar-lhe a melhor condição possível de deslocamento nas áreas urbanas.

O conceito de mobilidade está relacionado à duração do deslocamento, ao lugar de permanência que o deslocamento implica (origens e destinos) e às técnicas colocadas em uso para sua efetivação. A mobilidade é um atributo associado às pessoas e aos bens; corresponde às diferentes respostas dadas por indivíduos e agentes econômicos às suas necessidades de deslocamento, consideradas as dimensões do espaço urbano e a complexidade das atividades nele desenvolvidas. Face à mobilidade, os indivíduos podem ser pedestres, ciclistas, usuários de transportes coletivos ou motoristas; podem utilizar-se do seu esforço direto (deslocamento a pé) ou recorrer a meios de transporte não motorizados (bicicletas, carroças, cavalos) e motorizados (coletivos e individuais).

Necessário considerar tanto a mobilidade, quanto o trânsito, como processos históricos que participam das características culturais de uma sociedade e que traduzem relações dos indivíduos com o espaço, seu local de vida, dos indivíduos com os objetos e meios empregados para que o deslocamento aconteça e, dos indivíduos entre si.

A mobilidade também pode ser afetada por outros fatores como a renda do indivíduo, a idade, o sexo, a capacidade de se orientar para realizar deslocamento no espaço urbano (compreender placas de trânsito, ler referências de trajeto de transporte coletivo etc.) e a possibilidade de utilizar veículos e equipamentos do transporte. É importante notar que todas essas variáveis podem implicar redução de movimentação temporária ou permanente.

Por todas as razões aqui expostas, é necessário tratar os deslocamentos não apenas como a ação de ir e vir, mas a partir do conceito de mobilidade, acrescido da preocupação com a sua sustentabilidade. Nesse sentido, a Mobilidade Urbana Sustentável pode ser definida como o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação, que visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos não motorizados e coletivos de transporte, que não gerem segregações espaciais, sendo socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, ou seja, decorre de iniciativas baseadas nas pessoas e não nos veículos.

Política Nacional de Trânsito

Princípios

São os seguintes os princípios da política setorial:

- direito ao acesso universal, seguro, equânime e democrático ao espaço urbano;
- participação e controle social sobre a política de mobilidade;
- direito à informação sobre a mobilidade, de forma a instrumentalizar a participação popular e o exercício do controle social;
- desenvolvimento das cidades, por meio da mobilidade urbana sustentável;
- universalização do acesso ao transporte público coletivo;
- acessibilidade das pessoas com deficiência ou com restrição de mobilidade;
- políticas públicas de transporte e trânsito, política nacional de mobilidade urbana sustentável, articuladas entre si e com a política de desenvolvimento urbano e a do meio ambiente;

- a mobilidade urbana centrada no deslocamento das pessoas;
- o transporte coletivo urbano como um serviço público essencial regulado pelo Estado;
- paz e educação para cidadania no trânsito como direito de todos.

Sistema Nacional de Trânsito

No Brasil, o trânsito tem sido tratado principalmente como uma questão atinente à atuação das forças policiais e ao comportamento individual dos usuários, não recebendo um tratamento suficientemente intenso no campo do urbanismo, da engenharia e do planejamento².

O Código de Trânsito Brasileiro de 1998 consolidou a competência de gestão do trânsito urbano nos aspectos referentes ao uso das vias públicas nos municípios, possibilitando que todo o ciclo de gestão da mobilidade ficasse sob a responsabilidade das Prefeituras, ou seja: planejamento, projeto, implantação e fiscalização. Porém, dos 5.561 Municípios brasileiros, pouco mais de 10% implementaram seus órgãos de trânsito.

A efetiva aplicação do Código de Trânsito Brasileiro — como norma reguladora deste segmento tão importante da vida em sociedade — e o cumprimento da Política Nacional de Trânsito requerem a ação articulada de uma série de órgãos e entes, como se indica abaixo.

² Esta seção foi elaborada a partir de resenha da publicação “Cadernos Midades 6 - Mobilidade Urbana, Política nacional de mobilidade urbana sustentável”.

Ministério das Cidades: coordenador máximo do SNT Sistema Nacional de Trânsito, e a ele está vinculado o Contran – Conselho Nacional de Trânsito, e subordinado o Denatran – Departamento Nacional de Trânsito. Cabe ao Ministério presidir o Conselho das Cidades e participar da Câmara Interministerial de Trânsito.

Câmara Interministerial de Trânsito: constituída por dez Ministérios, tem o objetivo de compatibilizar os respectivos orçamentos.

Conselho Nacional de Trânsito: constituído por representantes de sete Ministérios, tem por competência, dentre outras, estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito Brasileiro e estabelecer as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Conferência Nacional das Cidades: prevista no Estatuto das Cidades, tem por objetivo propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política nacional das cidades.

Conselho das Cidades: colegiado constituído por representantes do Estado, em seus três níveis de governo e da sociedade civil, possui 71 membros titulares e igual número de suplentes, e mais 27 observadores. Tem por objetivo estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano.

Departamento Nacional de Trânsito: órgão executivo máximo da União no âmbito da política de trânsito, cujo dirigente preside o Contran e que tem por finalidade, dentre outras, a coordenação e a supervisão dos órgãos delegados e a execução da Política Nacional de Trânsito.

Câmaras Temáticas: órgãos técnicos compostos por representantes de órgãos e entidades de trânsito da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, além de especialistas, representantes de diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito. As Câmaras têm a finalidade de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico para decisões do Contran. São seis Câmaras Temáticas, cada qual com treze membros titulares e respectivos suplentes.

Fórum Consultivo de Trânsito: colegiado constituído por 54 representantes e suplentes dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e que tem por finalidade assessorar o Contran em suas decisões.

Sistema Nacional de Trânsito - SNT: conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação e fiscalização de trânsito, policiamento, julgamento de recursos a infrações de trânsito e aplicação de penalidades. Conta, atualmente, com cerca de 1.240 órgãos e entidades municipais, 162 estaduais e 6 federais, congregando mais de 50.000 mil profissionais.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ao contrário do antigo código de 1966, surge após quatro anos de debates num país em pleno regime democrático, com ampla participação da comunidade técnica, de representações da sociedade civil e de organismos não governamentais. Não é por outra razão que o CTB traz

em seu bojo a cidadania como tema central e a preservação da vida e a segurança no trânsito como prioridade.

Esse novo instituto legal muda radicalmente o foco da abordagem do trânsito, eminentemente voltada, no passado, para o trânsito de veículos automotores, passando a centrar-se na pessoa humana, estabelecendo deveres objetivos para os responsáveis pela gestão do trânsito, estabelecendo regras para o fortalecimento dos direitos dos cidadãos e abordando o transporte não motorizado e os direitos e deveres dos pedestres. Capítulo especial é dedicado à educação para o trânsito, obrigando cada órgão executivo de trânsito a constituir em sua estrutura uma coordenação de educação, e incumbindo aos órgãos do Governo Federal a introdução do tema de trânsito nas redes de ensino nos seus vários níveis.

Dificuldades de materialização

Desde a promulgação do Código de Trânsito Brasileiro em 1997, houve um despertar de consciência para a gravidade do problema do trânsito no Brasil. No entanto, o estágio dessa conscientização e sua tradução em ações efetivas ainda são extremamente discretos e insuficientes para representar um verdadeiro enfrentamento da questão.

Apesar do tempo de vigor do Código, há muito por ser feito para que ele seja considerado plenamente implantado. Há, ainda, um conjunto de regras não suficientemente regulamentadas, como a inspeção técnica veicular (existente em alguns Estados, mas não está regulamentada para a totalidade do País). Perduram as necessidades de aperfeiçoar as articulações

entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à harmonização de ações comuns ou complementares. Por fim, a aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito, que em destinação obrigatória para as ações de engenharia, operação, fiscalização e educação, não vem sendo ainda revertida totalmente para tais finalidades.

A dificuldade das organizações para analisar suas performances e seus resultados efetivos, de forma a realimentar processos de planejamento estratégico, tático e operacional e corrigir rumos, origina-se, normalmente, na carência de orientações metodológicas claras e práticas de avaliação de resultados organizacionais.

Por sua vez, a capacitação de profissionais no setor de trânsito é condição indispensável para a efetiva gestão com qualidade das organizações do SNT. A necessidade de capacitação e aperfeiçoamento abrange as funções gerenciais, técnicas, operacionais e administrativas e também constitui um dos desafios a serem enfrentados para a completa implantação do SNT.

Atualmente encontram-se integrados ao SNT mais de 1000 Municípios, mas inúmeros outros se encontram carentes de orientação e preparo para a introdução das mudanças exigidas. Para implantação das orientações legais relativas à municipalização do trânsito, torna-se importante validar e implantar princípios e modelos alternativos para estruturação e organização dos sistemas locais, passíveis de adequação às diferentes realidades da administração municipal no Brasil e viabilizar apoio técnico-legal e administrativo aos municípios.

Recursos e financiamento da política

O fortalecimento do SNT está vinculado aos recursos necessários para a execução das diversas tarefas que, como revelado, atingem aspectos gerais de cidadania e planejamento urbano.

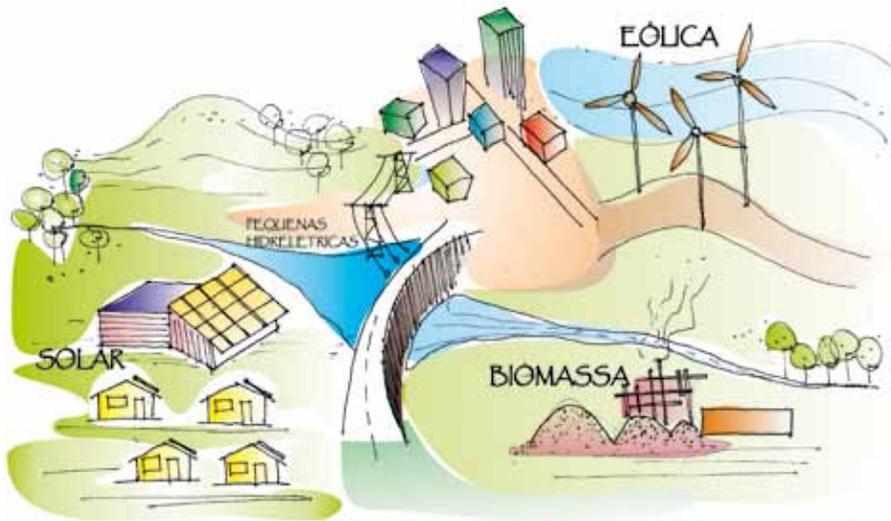
O setor de trânsito conta com receitas provenientes de várias fontes, entre as quais dotações orçamentárias, multas, convênios, pedágios, IPVA, financiamentos, taxas de estacionamento, licenciamento e habilitação.

Esse setor vem sendo garantido, em grande parte, pela receita proveniente das multas, o que constitui um grande risco, uma vez que o desejável é um trânsito disciplinado com reduzido número de infrações. Assim, a gestão financeira do sistema de trânsito deve orientar-se pela independência financeira em relação ao resultado de multas, a partir da constatação de que a arrecadação de tais recursos é variável e desejavelmente decrescente.

Possibilidades de consórcios

- Para municípios conurbados, Consórcios com objetivo de planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos integrados de transportes coletivos;
- Para municípios isolados, mas dentro de uma região característica, Consórcio com objetivo de definição de serviços como educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para fiscalização.

2.1.5. ENERGIA



CONSÓRCIO PARA FONTES ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO ENERGÉTICA

A oferta de energia elétrica é essencial para várias atividades desenvolvidas em cada território determinado, inclusive dos serviços públicos. A responsabilidade pelo fornecimento de energia é da concessionária, supervisionada pelo Estado (Eletrobrás) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que atualmente é o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica no Brasil. Ao Município cabe acompanhar a adequação da oferta

mediante a demanda, identificar as áreas não atendidas, as deficiências da rede e o que elas acarretam para o consumidor. Esta informação é muito importante para elaboração de planos municipais nas áreas que dependem diretamente da energia, sejam elas industriais, habitacionais, públicas, ou outras.

Compete ao Município também elaborar um Plano Municipal de Gestão Energética (Plamge), o que pode ser feito com base na experiência da Eletrobrás, que já esteve envolvida com vários deles. É importante que o

município tenha uma equipe capacitada nos assuntos relativos à energia elétrica para acompanhar o contrato de fornecimento, o planejamento, as atividades de rotina ligadas aos sistemas elétricos no Município e implementar medidas de combate ao desperdício de energia elétrica no sistema de iluminação pública, prédios públicos, saneamento e outros.

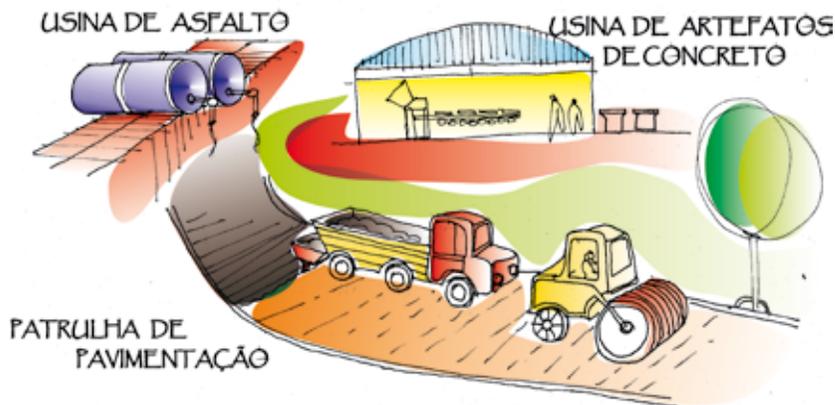
A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida nos centros urbanos, dada a sua importância como fator de segurança pública, além de orientar o tráfego, percursos, valorizar monumentos, prédios e paisagens.

Sob o ponto de vista constitucional, a iluminação pública se insere entre os serviços públicos de interesse local e, portanto, é de competência do município. A Resolução ANEEL 456/2000 estabelece que, mediante contrato ou convênio, a concessionária poderá prestar os serviços de iluminação pública, ficando o poder público municipal responsável pelas despesas decorrentes.

Possibilidades de consórcios

- Consórcio com objetivo de desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia (eólica, biomassa, solar);
- Consórcio com objetivo de fomentar o uso racional de energia, seja para uso doméstico, industrial, comercial e institucional.

2.1.6. VIAS PÚBLICAS – IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO



CONSÓRCIO INFRA ESTRUTURA URBANA

Compreendem-se como vias públicas todos os espaços que as pessoas utilizam para a sua mobilidade no território e, ainda, para atividades de lazer. Nelas estão inseridas as ruas e avenidas (vuelas, travessas, estradas, caminhos) e as praças e parques, que são áreas livres de uso público. Juridicamente são considerados como bens públicos, coisa móvel ou imóvel que pertence à coletividade ou que integre o patrimônio de pessoa jurídica de direito público. Em suma, segundo doutrina administrativista, pode-se conceituar bens públicos como “todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público” (CARVALHO FILHO: 993).

Assim os serviços de manutenção das vias públicas são de responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo fazê-lo diretamente ou por meio de terceiros, com recursos próprios ou aqueles provenientes de convênios firmados com o Estado ou União.

A manutenção de vias públicas implica sempre a utilização de vários equipamentos e diversos serviços públicos, que na maioria dos municípios brasileiros estão estruturados em diferentes unidades da administração municipal, ou mesmo de responsabilidades de entes diversos, dificultando a sua integração e perdendo em eficiência e qualidade. É comum os serviços de recapeamento de vias serem executados por uma unidade enquanto o de poda de árvores, por outra; o de manutenção de praças, por um terceiro órgão e o de pintura de sinalização de trânsito por um quarto. Assim, a priorização é de cada um dos setores, sem considerar a existência dos outros serviços, sem que haja nenhuma integração, nem mesmo de agendas e rotinas de execução dos serviços, provocando grandes transtornos para a população, em especial aos pedestres.

As vias públicas requerem serviços ligados à sua implantação, ou melhoria de condições e aqueles voltados à sua manutenção, que podemos relacionar:

- serviços para perenizar estradas rurais, sejam por meio da melhoria do solo do leito carroçável, seja por meio de construção de sistema de coletas de águas pluviais (terraceamento, bacias coletoras);
- construção e manutenção de pontes nas estradas rurais;
- pavimentação de vias urbanas ou rurais, por diferentes processos — pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros;

- urbanização de praças, incluindo pavimentação de passeios, iluminação, mobiliários e paisagismo;
- serviços de tapa-buracos da pavimentação;
- recapeamento de vias;
- arborização urbana, incluindo produção de mudas, plantio e poda;
- iluminação pública;
- limpeza das vias urbanas;
- sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos.

Vale lembrar que existem outros serviços públicos que se relacionam com as vias urbanas, pois se utilizam desse espaço, como as redes de distribuição de água potável e de recolhimento de esgoto, rede de energia elétrica e telefonia com posteamento, rede de gás, redes de drenagem (galerias pluviais), redes de fibra ótica e outras.

Outro equívoco relacionado às vias urbanas, agora tratando em especial das ruas e avenidas, é a priorização pelo Poder Público da faixa de rolamento destinado aos veículos, em detrimento dos passeios destinados aos pedestres. Essa distorção é clara quando verificamos que a responsabilidade pelo calçamento, pela manutenção e limpeza dos passeios fica sendo do

proprietário lindeiro ao passeio, e não da municipalidade, como é para a faixa de rolamento. Tal definição gera desconformidade no padrão dos passeios, muitas vezes com presença de degraus e rampas, material de calçamento inadequado causando prejuízos à mobilidade dos pedestres, em especial daqueles portadores de necessidades especiais.

O tratamento diferenciado que se confere às faixas de rolamento e passeios destinados a pedestres tem origem na valorização cultural que se deu ao automóvel no Brasil, especialmente por força da indústria automobilística ter sido o carro-chefe do processo de industrialização. Hoje, por conta desse equívoco, temos grandes e graves problemas de circulação de veículos, principalmente nos grandes centros urbanos, onde a quantidade de veículos automotores, individuais, soa incompatível com a malha de vias, gerando congestionamentos de grandes proporções. Investimentos cada vez maiores são necessários para construção de novas vias, duplicação das existentes, túneis e viadutos e, mesmo assim, os efeitos na melhoria do trânsito são insignificantes. Por outro lado, pouco se investe na melhoria do sistema de transporte coletivo, não somente no aumento da frota circulante, mas em construção de vias preferenciais, corredores, terminais e outros meios de transporte coletivo, como trens e metrô.

Quanto à pavimentação e manutenção das vias, os serviços são semelhantes quanto ao material, equipamentos e técnicas empregadas, sendo que na manutenção dois serviços são empregados o “tapa-buracos” e o recapeamento. Todos esses serviços funcionam por um fluxo puxado

pelas reclamações de cidadãos, dos responsáveis pelo transporte coletivo ou pelo setor de trânsito. Executado por administração direta, na grande maioria dos pequenos e médios Municípios, muitas vezes de forma precária por falta de equipamentos adequados e pessoal não treinado, ou mesmo por inexistência de uma “escala de demanda” que justifique a estruturação do setor no Município.

A carência de recursos, aliada à falta de soluções técnicas e jurídicas que permitam o rateio dos custos entre os proprietários beneficiados, tem levado os Municípios à busca de recursos dos governos estaduais e da união, como fonte de financiamento de tais serviços, muitas vezes terceirizados como obras específicas e pontuais.

Outro serviço considerado importante no conjunto das vias públicas é a arborização urbana, seja a das vias de circulação, seja as de praças e parques. Tal serviço, na maioria dos Municípios brasileiros, tem fugido ao controle da municipalidade pelo sucateamento, ou não estruturação de equipe para tal fim. A falta de planejamento e disciplinamento do setor, principalmente quanto à produção de mudas adequadas, técnicas e períodos adequados de poda tem levado à predominância das iniciativas individuais dos cidadãos.

Na quase totalidade dos municípios brasileiros é possível observar deficiências com relação aos serviços de manutenção das vias públicas, quer seja pela falta de recursos, quer seja pela dificuldade em planejar e realizar as ações.

Possibilidades de consórcios

- Consórcios com objetivo de estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, Pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.
- Consórcio com objetivo de apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.
- Consórcio para produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques.
- Consórcios de apoio à gestão de programas e projetos na área de arborização, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores.

O Planasa destinou recursos para os Estados criarem suas próprias companhias de saneamento. Para isso, instituiu o Sistema Financeiro de Saneamento (SFS), gerido pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Para obter o financiamento, cada Estado da Federação deveria criar, com base em seus recursos orçamentários, um Fundo de Financiamento para Águas e Esgotos (FAE) e uma companhia estadual de saneamento.

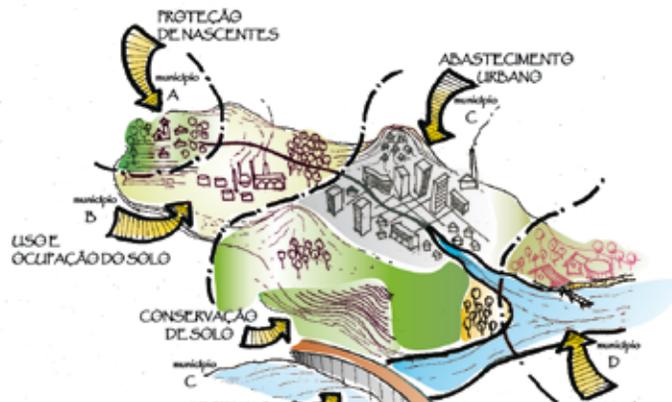
2.1.7. MEIO AMBIENTE

O meio ambiente urbano precisa ser historicamente compreendido em dois importantes momentos do processo de urbanização por que passou o Brasil. O primeiro foi a rápida industrialização que ocorreu no imediato pós-guerra e o segundo a aceleração deste mesmo processo nas décadas seguintes.

Somente na década de 1970 apresentaram-se políticas, ou melhor, Programas como o Planasa, voltados para o meio ambiente urbano, tendo por escopo ações voltadas primeiramente para o saneamento básico, de forma a garantir a salubridade e melhores condições de saúde no ambiente. A partir de então vários e grandes problemas ambientais vêm sendo identificados e controlados, nem sempre com a velocidade e eficácia desejadas.

Quando se trata do urbano, a complexidade do que se denominam problemas ambientais exige tratamento especial e transdisciplinar. A cidade não é simplesmente o local onde se evidenciam os problemas sociais, mas a forma de construção do espaço urbano é preponderante na constituição

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



dos problemas, que transcendem ao meio físico e envolvem questões culturais, econômicas e históricas.

O resultado ambiental da forma de consolidação do espaço urbano brasileiro é facilmente encontrado nos grandes centros e até mesmo nas cidades médias: poluição do ar, sonora e visual; contaminação, ou até mesmo eliminação, dos cursos d'água que cortam a cidade; destruição dos demais recursos naturais; ocupação de áreas de proteção ambiental; ocupação de áreas de risco; destinação inadequada dos resíduos e esgotos da cidade. As consequências são desde enchentes, deslizamentos de terra, agravamento de algumas doenças, em especial as ligadas ao sistema respiratório, propagação de vetores transmissores de doenças como ratos, baratas, mosquitos e más condições de balneabilidade das praias.

A partir da década 1970, o Brasil começou a tratar das questões ambientais e especificamente do meio ambiente urbano. O grande desafio é o de propiciar o desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável, preservando os recursos naturais para as gerações futuras. Na busca do equacionamento e da reversão dos problemas já instalados várias ações vêm sendo tomadas pela União, Estados e Municípios, com participação da sociedade civil, de forma a reforçar a compreensão por parte da população e dos administradores a respeito dos direitos e deveres e responsabilidades para com o meio ambiente.

A legislação ambiental brasileira é considerada uma das mais completas, prevendo instrumentos de controle como o zoneamento ambiental, o

licenciamento e a avaliação de impactos e a obrigatoriedade de reparação de dano ambiental. Além disso, destaca o papel dos cidadãos, facultando o encaminhamento de ações populares ambientais.

A Constituição Brasileira, de 1988, define no capítulo VI, art. 225: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Legislação e a política ambiental

A partir da instituição e regulamentação da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e decreto nº 88.351 de 1º de junho de 1983, foi criado o instrumento de “licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”.

Segundo a Lei 6.938/81, artigo 10, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependem de prévio licenciamento por órgão estadual competente.

Para obter as licenças exigidas, a Lei nº 6.938/81 em seu artigo 9º, inciso III, listou como pré-requisito a avaliação de impacto ambiental. Por meio da Resolução 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama),

foi criado o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, que é um documento síntese, em linguagem de fácil entendimento, dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA.

A Resolução Conama 001/86 prevê, também, a realização de audiências públicas para expor aos interessados o conteúdo do RIMA. A audiência pública é obrigatória nos Estados cujas legislações assim determinam. Mas, de acordo com a Resolução 9, de 31-12-87, que disciplinou a matéria, a audiência passa a ser obrigatória quando requerida por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos.

Ainda na resolução 001/86, o Conama define impacto ambiental como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; as biotas; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais. Ou seja, todas as interferências provenientes da implantação e operação de empreendimentos que afetam a população humana, a fauna, a vegetação, a qualidade da água, enfim, o meio ambiente, é um impacto ambiental.

Apesar de todos esses avanços, que garantem, inclusive, a autonomia dos Estados e Municípios sobre a questão, a aplicação da lei e a implementação de medidas efetivas para assegurarem um meio ambiente equilibrado para todos deixa muito a desejar.

- Uma das principais ferramentas para a gestão ambiental está na adoção de práticas a partir de recortes territoriais produzidos pela natureza. A primeira grande possibilidade de consorciamento nesta área reside na importância de se adotar o conceito de bacia hidrográfica como o elemento básico para políticas de meio ambiente regionais. Por meio da gestão baseada no conceito de Bacias Hidrográficas é possível, entre outros, articular:
 - o Consórcios para planejamento, construção de Planos Ambientais Regionais, Agenda 21 regional;
 - o Consórcio para Assistência Técnica aos Municípios da bacia hidrográfica visando elaborar projetos integrados de acordo com o planejamento regional, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios;
 - o Consórcio com objetivo de recuperação ou preservação de determinado recurso hídrico de grande importância para os municípios envolvidos, quer pela captação de água para fins urbanos, seja pelo lançamento de efluentes de sistemas de tratamento de esgotos domésticos. Englobaria serviços de recuperação de matas ciliares, produção de mudas de espécies nativas, proteção de nascentes, despoluição, práticas conservacionistas de solo para a zona rural, saneamento básico na zona rural, controle de uso de agrotóxicos, criação de zonas de proteção, zonas de recarga de aquíferos;
 - o Consórcios com objetivo de definir política de educação ambiental para a região, com serviços de capacitação de monitores, multiplicadores, centros de referência para práticas de educação ambiental.

2.2. POLÍTICAS SOCIAIS

2.2.1. SAÚDE

A atual forma de organização da saúde pública no Brasil, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, tem seu marco legal na Constituição Federal de 1988, que estabelece que a saúde no Brasil é direito de todos e dever do Estado. O acesso às ações e serviços de preservação e recuperação da saúde deve ser universal e igualitário, devendo a atenção à saúde integrar uma rede regionalizada, hierarquizada e constituir um sistema único.

A organização do SUS deve respeitar como diretriz fundamental a descentralização, com direção única em cada esfera de governo. A descentralização é entendida como uma redistribuição das responsabilidades pelas ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo, a partir da ideia de que quanto mais perto estiver o usuário da decisão do gestor, haverá mais chance de acerto e maior capacidade de controle por parte da sociedade. Isso gerou uma profunda redefinição das atribuições dos vários níveis de governo, com um nítido reforço do poder municipal sobre a saúde. É nesse momento que entra em cena o Município, estando a municipalização da saúde na base da construção do SUS.



Princípios do modelo de atenção à saúde preconizado pelo SUS

A atenção à saúde deve ser integral, o que significa dizer que as ações preventivas e curativas devem ser executadas integralmente, sem prejuízo de uma ou outra. Os serviços de saúde devem atender o indivíduo como um ser integral, submetido às mais diferentes situações de vida e trabalho, sofrendo as influências do meio ambiente e sujeito às doenças. A assistência à saúde é um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos. Assim, promover a saúde também é executar ações garantindo habitação, um meio ambiente saudável, educação de boa qualidade etc.

As ações de prevenção são aquelas realizadas no saneamento básico, nas campanhas de imunizações, nas vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, nos programas dirigidos à gestante, à criança etc. As ações curativas são as recuperações daqueles que adoeceram, o que se faz por meio do atendimento médico, da consulta, da internação hospitalar, do tratamento e da reabilitação dos doentes. O sistema deve ser capaz de prestar em todos os seus níveis essa atenção integral ao indivíduo.

O princípio da universalidade garante o acesso da totalidade da população aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. A saúde passa a ser um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente, de sexo, raça, renda, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. É direito de cidadania e dever dos governos municipais, estaduais e federal.

Com a universalidade vem também a ideia de igualdade, indicando que todos devem ter acesso à assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégio de qualquer espécie. Numa sociedade desigual como a nossa é preciso ainda somar ao princípio da igualdade, a equidade, ou seja, a disposição de reconhecer igualmente o direito de cada um, entre desiguais; reconhecer a necessidade de saúde conforme requerida para cada caso, atuando com justiça. O sistema de saúde tem de ser capaz de oferecer mais a quem mais precisa, com o objetivo de diminuir as desigualdades, noção que fundamenta o sentido da equidade.

A participação da comunidade por meio dos Conselhos é outro pressuposto do sistema de saúde, sendo possível encontrar sua origem já na Reforma Sanitária que deu origem ao SUS, uma vez que ela nasce e cresce estabelecendo interações com os movimentos sociais, pois foi a pressão social que viabilizou as Reformas. O Conselho de Saúde, a sua vez, é órgão colegiado, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

O usuário do SUS tem direito à informação sobre sua saúde, cabendo ao sistema divulgar informações quanto aos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários. Os gestores do sistema, por outro lado, devem usar a epidemiologia, ou seja, o estudo das doenças e os indicadores de morbidade, para realizar o planejamento em saúde.

Regionalização e hierarquização

A regionalização e a hierarquização de serviços determinam sua organização em níveis crescentes de complexidade, restritos a determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos e com definição e conhecimento da clientela a ser atendida. Conhecer os problemas de saúde da população de uma área delimitada favorece as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, o controle de vetores, a educação em saúde e as ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidades.

A regionalização deriva da descentralização. Por meio das regiões pode-se fixar a assistência mais próxima da residência do usuário, respeitando a facilidade de acesso e a escala adequada para compor os profissionais necessários no nível básico de assistência. A regionalização baseia-se na ideia de território, determinado não só por fatores físicos, sociais, econômicos e culturais, mas também pelo fluxo que os pacientes estabelecem, criando assim uma região de referência em saúde.

A hierarquização proposta pelo SUS tem por referência conceitual o modelo inglês que, disseminado pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), foi absorvido pelo movimento sanitário brasileiro e influenciou a construção do SUS. A hierarquia, neste modelo, é determinada por uma pirâmide, em que os níveis primário, secundário e terciário são construídos sob três eixos: a incorporação de tecnologia, a capacitação profissional e o perfil de morbidade.

Para que ocorra a hierarquização é necessário respeitar o nível de complexidade em que se realiza a assistência à saúde, com um menor custo, maior resolutividade, além de uma adequada relação custo-benefício. Estudos mostram que mais de 70% dos problemas de saúde de uma população podem ser resolvidos nas redes básicas, repassando um número menor de pessoas para os níveis de maior complexidade: secundário e terciário.

O nível primário incorpora pequena densidade de tecnologia, com variações regionais, menor tempo gasto na formação do profissional médico e doenças corriqueiras simples. É a assistência básica, porta de entrada para o sistema, em que os custos de acolhimento são menores. É no nível primário que se localizam as ações estratégicas de saúde da família.

Quanto mais resolutiva a rede básica, menor o custo e melhores os resultados obtidos. No conceito de resolutividade ou resolubilidade está a capacidade de assegurar o efetivo equacionamento dos problemas apresentados e observados individualmente e coletivamente, sob o compromisso de qualidade no atendimento.

Os níveis de atenção à saúde

Atenção primária “é a assistência ambulatorial baseada em métodos e tecnologias práticas, cientificamente fundamentadas e socialmente aceitas, posta ao alcance da comunidade, com ênfase nos indivíduos, na família e no ambiente” (Conferência Alma Ata, OMS, 1978).

O nível secundário é constituído pelas especialidades, agrega maior densidade de tecnologia e demanda maior tempo para a formação do profissional médico. Refere-se às especialidades, ao apoio diagnóstico e às doenças com padrão intermediário. É referência para a rede básica de saúde, com custos médios de assistência.

O nível terciário é constituído por superespecialidades; o máximo de densidade tecnológica, com muitos anos gastos na formação do profissional médico, exames de alta complexidade, doenças de difícil tratamento e internação hospitalar. É referência para o serviço secundário e seus custos são elevados.

Para que a regulação do Sistema de Saúde seja possível, é necessária a criação de mecanismos eficientes de controle dos fluxos do paciente dentro do Sistema, bem como a leitura atenciosa das informações que esses fluxos produzem, como se estivéssemos num observatório verificando a resolutividade da assistência prestada ao paciente. No atual estágio de implantação do SUS, a adoção desses mecanismos de controle e monitoramento é o grande desafio a ser encarado.

Possibilidades de consórcios

- Consórcios com objetivo de estruturação de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;
- Consórcios com objetivo de planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde.
- Consórcios com objetivo de gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);
- Consórcios com objetivo de ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- Consórcios com objetivo de fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- Consórcios com objetivo de aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;
- Consórcios com objetivo de oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde.

2.2.2. EDUCAÇÃO

CONSÓRCIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO



A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito fundamental assegurado a todos e um dever do Estado, da sociedade e da família. Reproduz, assim, o que está estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigo XXVI), segundo a qual toda pessoa tem direito à instrução e que esta será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.

A educação é ferramenta essencial na construção da base do desenvolvimento socioeconômico de um País, ao garantir a inclusão social e a formação de indivíduos críticos e criativos.

Quando valorizada, proporciona uma sociedade livre, justa e solidária; dá sustentação para o desenvolvimento nacional; contribui para a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos; e ainda ajuda a combater as diversas formas de discriminação.

A educação conforme estabelece a Constituição Federal é de responsabilidade do Estado, aqui compreendidos a União, os Estados e os Municípios. A educação básica, a sua vez, conta com um fundo, de caráter

redistributivo, o Fundo de Manutenção da Educação Básica (Fundeb), formado por recursos de Estados e Municípios, podendo ocorrer ainda uma participação da União se o montante não atingir o mínimo estabelecido, anualmente, para cada aluno.

Competências dos entes federados

A Constituição Federal, Sistema Nacional de Educação³ e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal 9.394/96 - determinam que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

É dever do Estado garantir:

- ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- oferta de ensino noturno e de educação escolar regular, para jovens e adultos, adequados às necessidades do educando;
- atendimento ao educando do ensino fundamental com material didático-escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde nos padrões mínimos de qualidade; entre outros aspectos (LDB, art. 4º, VIII).

3 Estabelecido pela Emenda Constitucional 59 de 11 de novembro de 2009.

A educação é um direito subjetivo, dependendo, portanto, da ação efetiva do governo, da família e de toda a sociedade para sua materialização com qualidade. Para atingir efetivamente a meta da qualidade é necessário, contudo, que a educação seja inclusiva, universal, acolhedora e equitativa. O desafio dos governos municipais está em como universalizar o acesso à educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) de qualidade e inclusiva e erradicar o analfabetismo.

Em função de sua importância estratégica, os Municípios devem destinar, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino.

Os projetos e programas da educação devem estar inseridos no Plano Municipal Decenal de Educação, que deve ser discutido com a sociedade local, por meio das Conferências Municipais de Educação, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Eles também precisam estar incluídos no processo orçamentário municipal, que envolve o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Níveis da educação previstos pela LDB

A LDB define que a educação escolar é composta por dois níveis:

- Educação básica, que é formada pela educação infantil e pelos ensinos fundamental e médio e
- Ensino superior.

Os dois níveis são organizados em etapas, com responsabilidade compartilhada entre as diversas esferas de governo, executadas, em alguns casos, em regime de colaboração, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL	ETAPA	ATRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO BÁSICA	Educação Infantil Creche (até 3 anos) Pré-escola (4 a 5 anos)	Municípios
	Ensino Fundamental (de 9 anos) 1º ao 5º ano (anos iniciais) 6º e 7º ano (anos finais)	Municípios e Estados / Distrito Federal
	Ensino Médio 1º ao 3º ano	Estados / Distrito Federal
ENSINO SUPERIOR	Ensino Superior	Estados / Distrito Federal e União, segundo capacidade de cada um

Fonte: CEPAM, Construindo o Diagnóstico Municipal: Uma Metodologia, p. 64.

A União deve organizar o sistema federal de ensino, o mesmo ocorrendo com os Estados em sua esfera de atuação, ao passo que é facultado aos Municípios ter sistemas próprios. Estes últimos podem se integrar ao sistema

do Estado ou compor com ele um sistema único de educação básica (LDB, art. 11, parágrafo único). Compete ao Município atuar, prioritariamente, na educação infantil (creche e pré-escola), no ensino fundamental (inclusive Educação de Jovem e Adulto – EJA), em parceria com o Estado; e na erradicação do analfabetismo, em parceria com o Estado e a União. Sua atuação somente pode ser ampliada para os demais níveis se já estiver garantido o acesso universal à educação infantil e ao ensino fundamental, e a erradicação do analfabetismo. Nesta hipótese devem ser utilizados recursos acima do mínimo constitucional de 25% (LDB, art. 11, inciso V).

Modalidades educacionais

Os municípios, Estados/Distrito Federal e União também devem tratar das seguintes **modalidades**:

MODALIDADE	ATRIBUIÇÃO
Educação de Jovens e Adultos - EJA (Destinado àqueles com mais de 15 anos)	Municípios, Estados / Distrito Federal e União
Educação Tecnológica e Formação Profissional	Estados / Distrito Federal e União
Educação à Distância e Tecnologias Educacionais (1)	Estados / Distrito Federal e União
Educação Especial	Educação infantil, dos Municípios Ensino fundamental, dos Municípios e Estados / Distrito Federal Ensino médio, dos Estados / Distrito Federal
Educação Indígena (2)	Ensino fundamental, dos Estados
NOTAS	
(1) No Ensino Fundamental, a Educação a Distância pode ser utilizada como complemento da aprendizagem ou em situações emergenciais.	
(2) É assegurada, às comunidades indígenas, a utilização de sua língua materna e processo próprio de aprendizagem (LDB, art. 32, inc. IV e § 3º).	
Fonte: CEPAM, Construindo o Diagnóstico Municipal: Uma Metodologia, p. 64.	

Para uma atuação mais efetiva na esfera municipal, deve ser feita uma análise da educação local, identificando a população em idade escolar atendida nos diversos níveis de ensino, etapas e modalidades; a quantidade, situação e localização das unidades escolares; os recursos humanos e financeiros existentes; e a qualidade do ensino oferecido. Essa avaliação abrange as redes municipal, estadual, federal e particular e deve diferenciar as diversas escolas, séries/ciclos, faixa etária dos alunos e situação dos diversos territórios (zonas urbana e rural, assentamentos, bairros etc.). O conhecimento dessas variáveis permite definir se será possível atender às demandas atual e futura de educação.

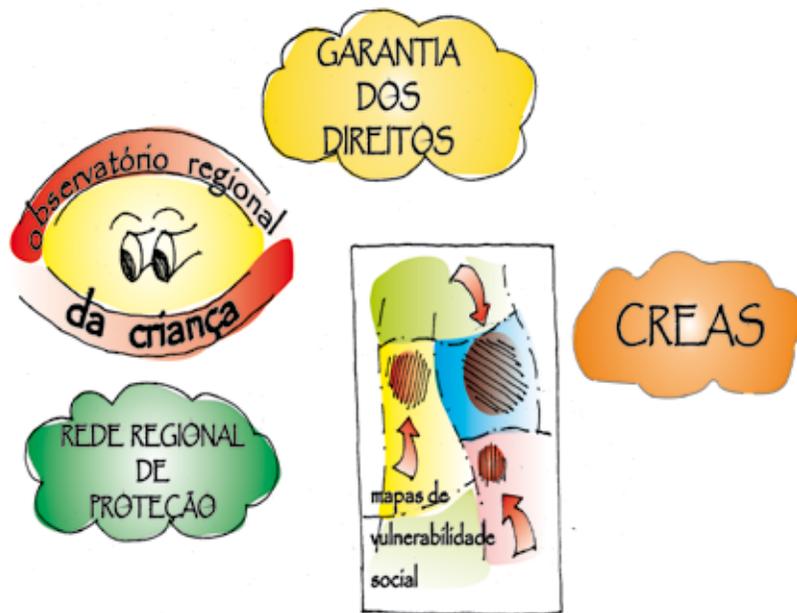
Os governos municipais devem garantir: acesso e aprendizagem; alfabetização das crianças até, no máximo, os oito anos de idade; acompanhamento individualizado de cada aluno; combate à repetência e à evasão; ampliação da jornada; inclusão educacional das pessoas com deficiência; e uma gestão democrática. A escola deve garantir que as crianças saibam ler e escrever e fazer operações matemáticas nas idades adequadas. Ressalta-se que a escola é um meio para possibilitar a aprendizagem, cabendo à administração buscar outras ações (culturais, esportivas etc.) para fortalecer esse processo, as quais, muitas vezes, estão localizadas em outros espaços comunitários.

Possibilidades de Consórcios

- Consórcio com o objetivo de articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio:
 - da organização dos Sistemas Municipais de Ensino;
 - da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
 - da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais);
 - da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos;
 - do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino;
 - da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;
- Consórcio com o objetivo de formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar.
- Consórcio com o objetivo de compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;
- Consórcio com o objetivo de organizar projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;
- Consórcio para desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte.

- Consórcio com o objetivo de fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;
- Consórcio com o objetivo de promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais.

2.2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL



A construção da política

A política pública de Assistência Social é uma política de Estado e não de governo, assim como educação e saúde, ou seja, o seu funcionamento independe do partido que esteja cumprindo um determinado mandato. Ela emerge do texto constitucional no artigo 203, o qual estabelece que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente da contribuição à seguridade social. O artigo 194 define que “[a] seguridade social compreende um conjunto integrado

de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

Apesar de previsto na Constituição Federal, o direito a assistência permaneceu em estado de dormência até a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) — Lei 8.742/1993 — que além de regulamentar o direito, estabeleceu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com estrutura e funcionamento muito semelhante ao SUS.

A LOAS regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal e estabelece o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social como um conjunto de ações de assistência social de responsabilidade da União, Estados e Municípios, em seus respectivos níveis, de maneira complementar e cooperativa. A lei cria também o Conselho de Assistência Social, instância de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Este Conselho possibilita a gestão democrática da política social e o exercício do controle social.

Em 1998 a Norma Operacional Básica (NOB) da Assistência Social conceituou e definiu estratégias, princípios e diretrizes para operacionalizar a Política Nacional de Assistência Social de 1998. Essa normativa ampliou as atribuições dos Conselhos de Assistência Social e propôs a criação de espaços de negociação e pactuação, de caráter permanente, para discussão quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

Em 2004, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reafirmou os dispositivos da Constituição Federal e da LOAS, estabelecendo diretrizes e princípios congruentes com estes para a implantação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), objetivando: i) promover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; e ii) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando

o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais, assegurando que as ações tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Em 2005, o Sistema Único de Assistência Social organiza a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que define em particular as estruturas básicas para o funcionamento das unidades assistenciais.

O Sistema Único de Assistência Social constitui-se na regulamentação e organização, em todo o território nacional, da rede de serviços socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias e o território como base de organização. A definição das competências, cofinanciamento e a gestão serão compartilhados pelas três esferas de governos.

Os marcos legais acima indicados identificam a Assistência Social como Política de Proteção Social, voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A Assistência Social é política pública de prevenção e proteção social por meio de serviços, benefícios e trabalho social para: i) prevenir/reduzir situações de risco pessoal e social, proteger pessoas e famílias vulneráveis e vitimizadas; e ii) criar medidas e possibilidades de ressocialização, reinserção e inclusão social, e monitorar as exclusões e riscos sociais da população.

Pobreza, exclusão social e as vulnerabilidades

Os estudos recentes sobre pobreza coincidem em assinalar que este é um fenômeno heterogêneo, complexo e multicausal. A falta de recursos para garantir a sobrevivência nunca aparece como único problema. O fenômeno está sempre associado a situações que não decorrem de responsabilidades individuais, mas de um conjunto de desigualdades estruturais, socioeconômicas, políticas e culturais, e acima de tudo, da ausência de proteções sociais que assegurem aos segmentos em situação de vulnerabilidade os seus direitos de cidadania.

Nesse contexto, as vulnerabilidades devem ser entendidas como um somatório de situações de precariedade que fragilizam e trazem riscos às condições de sobrevivência de qualquer cidadão. As condições para o seu enfrentamento são diferenciadas, conforme as condições de vida da pessoa e, embora riscos e contingências sociais possam afetar a todos, alguns se encontram mais vulneráveis do que outros.

Estarão mais vulneráveis e expostos a riscos: i) famílias cuja renda monetária é insuficiente e são chefiadas por idosos, mulheres ou menores de idade, ou cujo responsável faleceu, está desempregado, doente ou preso, ou contam com a presença de muitas crianças e adolescentes menores de 14 anos; ii) pessoas portadoras de doenças crônicas ou de necessidades especiais; pais ou mães adolescentes; iii) crianças e/ou, adolescentes e/ou jovens analfabetos ou que interromperam os estudos ou estão defasados em relação ao nível ou série que deveriam estar frequentando; jovens

desempregados; adolescentes e/ou adultos cumprindo pena ou medidas de liberdade assistida; iv) dependentes de drogas; v) membros que vivem ou trabalham nas ruas; vi) membros que vivem em abrigos; e vii) membros que estão expostos à violência doméstica, à exploração e abuso sexual, ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão.

A organização do modelo assistencial

A organização da Assistência Social tem como diretrizes a:

- i) descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- ii) participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis — organizações representativas;
- iii) primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; e
- iv) centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A adoção desses princípios determina um conjunto de mudanças que refletirão no estabelecimento de um novo padrão de relações

intergovernamentais, representadas pela interface entre as três esferas de governo composto pela União, Estados/Distrito Federal e Municípios, para a gestão pública da proteção social; operacionalização gradativa de suas novas atribuições e competências legais, e definição das novas funções dos níveis federal, estadual e municipal, na formulação e implementação de políticas públicas de assistência social e na reorganização da assistência social.

A organização do modelo de atenção da Assistência Social reconhece a necessidade de alterar a forma em que se dava a prestação de serviços prevendo, em consequência, a criação da proteção social básica como porta de entrada do sistema, que se articula, a sua vez, com unidades de maior complexidade por meio de referência e contrarreferência, como já ocorria no SUS.

A Proteção Social Básica atua no nível de prevenção primária: previne situações de risco, desenvolve potencialidades e fortalece vínculos familiares e comunitários (seu principal objetivo). Consiste em um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que fortalecem a família e a comunidade de referência, favorecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

A hierarquização dos serviços

A Proteção Social é um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, promoção da dignidade humana e da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Sua estrutura de gestão concebe dois níveis de proteção ao cidadão: i) Proteção Social Básica; e ii) Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

A Proteção Social Básica materializa-se na existência e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), cujas características e missões são as seguintes:

- unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social;
- responsável pela execução de serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social;
- ferramenta de atuação com famílias e indivíduos, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário;

- possibilita levar em consideração novas referências do conceito de família, partindo do suposto de que são suas funções básicas: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal;
- sua ação constitui referência territorializada, de modo a valorizar as heterogeneidades, as particularidades de cada grupo familiar, a diversidade de culturas, a promoção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e
- formação de equipe para prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência e servir de elo entre a população usuária da assistência social e das demais políticas sociais.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias, grupos e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, estando subdividida em dois grupos de atendimento, ou seja, média alta complexidade.

Proteção Social Especial de média complexidade corresponde aos serviços em que se oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com

seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Compõem-se do Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; e Medidas socioeducativas em meio aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

Na Proteção Social Especial de alta complexidade localizam-se os serviços que garantem proteção integral — moradia, alimentação, higienização e trabalho para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. Os assistidos neste nível de complexidade do SUAS são amparados pelo Atendimento Integral Institucional; Casa Lar – República - Casa de Passagem - Albergue; Família Substituta - Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (Semiliberdade, Internação provisória e sentenciada); e Trabalho protegido.

A Proteção Social Especial de média e alta complexidade materializa-se na existência e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Por atuar no nível de prevenção secundária, ou seja, quando riscos já estão instalados, os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo, além de uma rede socioassistencial articulada.

Competências dos entes federados

As funções gestoras e a divisão de competências e papel entre as três esferas de governo estão assim constituídas:

- União: a implementação da Política Nacional de Assistência Social e a coordenação geral do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. Em decorrência, também são suas funções: i) o cofinanciamento da política; ii) a articulação com os órgãos federais; iii) a formulação da política Nacional de Assistência Social e das estratégias de descentralização, negociação e pactuação com as demais esferas de governo; iv) a cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios; v) o desenvolvimento de programas de combate à pobreza de âmbito nacional, com vistas à promoção da equidade entre as regiões brasileiras; vi) o financiamento e a gestão de programas de renda mínima, de âmbito federal, e do benefício de prestação continuada devido a idosos e a pessoas portadoras de deficiência; vii) a implementação e gestão do Sistema Nacional de Informação na área da Assistência Social; e viii) a formulação de política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos.

- Estados e Distrito Federal: a implementação da Política Estadual de Assistência Social e a coordenação geral do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, no seu âmbito. Também são suas funções: i) o cofinanciamento da Política; ii) a proposição de critérios para transferência aos Municípios, de recursos oriundos do Tesouro Estadual; iii) a formulação da Política Estadual e de estratégias de descentralização, negociação e pactuação; iv) a elaboração do Plano Estadual de Assistência

Social; v) a gestão das redes de assistência social localizadas em Municípios que ainda não se habilitaram para a gestão municipal; vi) o desenvolvimento de ações de combate à pobreza de âmbito estadual e regional; vii) a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações de âmbito estadual e regional; e viii) a formalização e instalação das Comissões Intergestoras bipartites.

- Municípios: a execução da Política de Assistência Social, cabendo-lhe em decorrência: i) a coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social; ii) o cofinanciamento da Política de Assistência Social; iii) a formulação da Política Municipal de Assistência Social; iv) a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; v) a organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência; vi) a execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil; vii) a definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações; viii) a supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações de âmbito local.

O SUAS vincula o funcionamento desse sistema público à existência de uma rede de entidades e organizações de assistência social, à participação da sociedade civil e à necessidade de integração com as demais políticas sociais, devendo todos compartilhar as responsabilidades de promover a articulação e a interação, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Possibilidades de consórcios

- Consórcio com o objetivo de fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- Consórcio com o objetivo de formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção a família;
- Consórcio com o objetivo de fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- Consórcio com o objetivo de organizar o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;
- Consórcio com o objetivo de organizar a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à intolerância a crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais;
- Consórcio com o objetivo de organizar a política de proteção à população adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros);
- Consórcio com o objetivo de ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- Consórcio com o objetivo de organizar a política de proteção à pessoa idosa;
- Consórcio com o objetivo de articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;

- Consórcio com o objetivo de desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- Consórcio com o objetivo de definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- Consórcio com o objetivo de desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

2.2.4. SEGURANÇA PÚBLICA

Previsão constitucional da política setorial

A criminalidade não é um fenômeno homogêneo e repercute de forma diferenciada sobre o território, ou seja, há crimes que ocorrem mais em uma determinada localidade ou região do que em outra, não raro em função de suas características socioeconômicas e oportunidades que oferece para a prática delituosa. Os diferentes tipos de delito implicam, ainda, logísticas e características operacionais específicas, assim como requerem distintos graus de recursos para serem praticados. Para enfrentar esta ampla gama de delitos e violações de direitos, a Constituição organiza um sistema de segurança pública, que tem os seguintes atores, conforme disposto no artigo 144:

“A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares”.



Conceitos

São objetos da segurança pública a prevenção e a repressão da criminalidade, envolvendo ao mesmo tempo a preservação da ordem e da segurança pública, que são campos de atuação dos policiais:

- Ordem pública: é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, às instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas;
- Segurança pública: é a garantia relativa da manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, encargo do Estado.

Compartilhamento de atribuições

Por sermos um Estado federativo, as diferentes esferas de governo concorrem para assegurar a consecução dos fins da política pública de segurança, cabendo à União, contudo, disciplinar, por meio de lei, a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública (o que se dá por meio do Conselho Nacional de Segurança Pública — vide Decreto nº 2.169, de 4/3/1997).

Desse modo, as funções e atividades voltadas para a realização dos objetivos da Segurança Pública são desenvolvidas por todos os servidores públicos que compõem seus órgãos, ou seja, as várias Polícias e guardas

municipais, que só podem agir no estrito cumprimento daquilo que a lei estabelece, o que requer conhecer o ordenamento jurídico nacional e a missão institucional de cada órgão que compõe o Sistema de Segurança Pública.

Portanto, a missão geral das forças policiais é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais de direito subscritos pelo Brasil (art. 5º § 2º da CF/88).

A organização burocrática dos órgãos de segurança é própria aos Estados democráticos de direito⁴, o que significa dizer que os agentes das forças policiais se submetem à autoridade maior das chefias. As polícias são constituídas de forma hierarquizada, de tal maneira que os policiais que atuam nas ruas, junto à população, em regra não têm o poder de decisão, cumprindo apenas e tão somente as normas jurídicas estabelecidas.

A missão constitucional dos órgãos da Segurança Pública no Brasil

A política nacional de segurança pública é executada pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública⁵ sendo o ordenamento do sistema em âmbito nacional conferido pelos documentos que instituem o Plano Nacional de Segurança Pública e o que estabelece o Sistema Único de Segurança Pública.

4 Segundo Max Weber, o Estado tem o monopólio do uso legítimo da violência, sendo a burocracia própria a sua organização na modernidade.

5 Para detalhes, ver: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1C5BF609PTBRNN.htm>, acessado em 2/jun./2010.

As missões dos órgãos que compõem o sistema de Segurança Pública são as seguintes:

Polícia Federal

Tem como missão principal o exercício das funções de polícia judiciária da União, tendo por objetivo investigar os crimes de sua competência, colher e documentar as provas que indiquem, com a máxima segurança, que o fato ocorrido é criminoso e quem o cometeu. A competência da Polícia Federal para investigar está restrita aos crimes relacionados no § 1º do art. 144, da Constituição Federal, como segue:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II- prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III- exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Polícia Rodoviária Federal

Constituição Federal, Art. 144, § 2 – “A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais”.

A missão deste órgão federal consiste em exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito na esfera federal (na malha viária federal), envolvendo em suas atribuições o atendimento e salvamento de vítimas de acidentes nas rodovias federais realizando-se, quando do patrulhamento ostensivo nas rodovias federais.

A União possui rodovias federais que passam por diversos Estados-membros da Federação, e são fiscalizadas pelos rodoviários federais, que possuem competência para vistoriar, aplicar multas, prender e parar veículos, exercendo funções peculiares à atividade de polícia administrativa (ver art. 20, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

Polícia Ferroviária Federal

Constituição Federal, Art. 144, § 3º “A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais”.

À Polícia Ferroviária Federal cabe prevenir e reprimir a ocorrência de infrações criminais nas ferrovias pertencentes à União.

Polícia Civil

Constituição Federal, Art. 144, § 4º “Às policiais civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Exerce as funções de polícia judiciária, estando organizada para tanto em cada Estado da Federação (observado que sua organização e manutenção no Distrito Federal são de responsabilidade da União). A direção do órgão só pode ser exercida por Delegado de Polícia, sendo vedada, portanto, àquele que não detenha cargo público.

Organiza-se por especialidades, de que são exemplos as Delegacias do consumidor, homicídios, entorpecentes, defesa da mulher, idoso, entre

outras, ou ainda por território, 1º Distrito Policial de um determinado município, tendo atuação circunscrita a determinados bairros, o que lhe permite intervir sobre qualquer atividade criminosa que aconteça na sua área de abrangência. A Polícia Científica não está prevista na Constituição Federal de 1988, mas é instituição-chave no esclarecimento de crimes e sua autoria.

Polícia Militar

Constituição Federal, Art. 144, § 5º ¶ “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Com fundamento neste § 5º, fica evidenciado que a Polícia Militar tem por missão o policiamento ostensivo e preventivo, assim como a manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação. Organiza-se com base nos preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes, e graduações semelhantes às existentes no Exército Nacional, excetuados os postos de oficiais gerais, que não existem nestas corporações.

Note-se que os integrantes das polícias militares são agentes policiais, exercendo funções relacionadas à segurança pública, subordinados ao Governador dos Estados e do Distrito Federal, ao passo que as forças armadas são responsáveis pela defesa da pátria, segurança nacional, e garantia dos poderes constitucionais.

Ao menos em tese, a Polícia Militar tem caráter preventivo — uma vez que está nas ruas 24 horas por dia, com policiais fardados, ao passo que a Polícia Civil tem missão repressiva, posto que só atua após o delito ter ocorrido.

Corpos de bombeiros militares

Tem por missão a prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e defesa civil, que dizem respeito à tranquilidade e salubridade públicas, ambas integrantes do conceito de ordem pública. Na maioria dos Estados esta corporação pertence ao quadro das polícias militares, exceções feitas ao Rio de Janeiro, Alagoas e Brasília, unidades federadas em que o corpo de bombeiro militar é instituição independente e separada da polícia militar, contando com quadros próprios e Escolas de formação de praças e oficiais.

Guardas municipais

Constituição Federal, Art. 144, § 8º: “Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

São instituídas por leis municipais, que definem seus regulamentos e número de integrantes e o responsável por sua direção, devendo obediência ao prefeito municipal. Permanece na doutrina uma dúvida

quanto à natureza destes órgãos, havendo quem defenda estarem eles envolvidos com a segurança pública, ao passo que outros divergem deste entendimento, uma vez que suas competências referem-se de modo estrito à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. Os que se definem pelo “sim” observam que, tendo as guardas municipais a missão de proteger o patrimônio público municipal, assumem de qualquer forma uma parcela de responsabilidade na segurança patrimonial.

De toda sorte é fundamental observar que as guardas municipais não podem realizar policiamento ostensivo ou preventivo, privativo das polícias militares — conforme art. 144, § 5o, da Constituição Federal.

CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública

Trata-se do órgão de âmbito nacional responsável pela cooperação técnica no combate à criminalidade, envolvendo União, Estados e o Distrito Federal. Subordina-se ao Ministério da Justiça, tendo por competências:

- formular a Política Nacional de Segurança Pública;
- elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública;
- desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências;
- estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- promover a necessária integração entre os órgãos de segurança pública federais e estaduais.

Possibilidades de Consórcios

- Consórcio de Assistência Técnica com o objetivo de elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, privilegiando a atuação social e comunitária, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- Consórcio com o objetivo de integrar atividades de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e iniciativas de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- Consórcio com o objetivo de dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- Consórcio com o objetivo de organizar estratégias de formação integrada em segurança urbana com matriz curricular integrada e única para região envolvida;
- Consórcio com o objetivo de privilegiar a formação em segurança urbana, mediante a capacitação dos integrantes da Defesa Civil, Gestão de trânsito, Meio Ambiente, e áreas de Vigilâncias em Saúde;
- Consórcio com o objetivo de organizar sistema de gestão de informação e comunicação de modo integrado e articulado regionalmente;
- Consórcio com o objetivo de organizar programa de integração com as polícias mediante adesão ao “Termo de Convênio de Cooperação Federativa” ao Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), assegurando a instalação e funcionamento dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs);

- Consórcio com o objetivo de:
 - organizar programa de prevenção integrada sobre as dinâmicas regionais de fatores de riscos de violência (álcool, drogas, armas etc.);
 - organizar campanhas integradas de prevenção da violência e promoção da cultura da paz;
 - adotar a diretriz da Conferência Nacional de Segurança Pública (CNSP), para que os Conselhos Municipais de Segurança (CMSs) tenham a seguinte composição: 30% de trabalhadores, 30% de gestores e 40% da sociedade civil;
 - fortalecer a ação de cooperação intersetorial, de modo a consolidar a constituição da Rede de Proteção Social (RPS) como estratégia de prevenção.

2.2.5. POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE TURISMO REGIONAL

A Política Nacional de Turismo é regida pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que:

- estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo;
- define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; e
- disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A Política setorial segue os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável.

Em seu Art. 2º, a lei define como “turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras”.

É competência do Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional para o segmento, além de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promovê-la e divulgá-la institucionalmente em âmbito nacional e internacional.

É fundamental observar que a Lei concebe o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, distribuição de renda, geração de emprego e conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

O Plano Nacional de Turismo será elaborado pelo Ministério do Turismo, revisado a cada quatro anos⁶ — em consonância com o Plano Plurianual —, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, operacionalizando os objetivos da política setorial.

O Sistema Nacional de Turismo é composto, por sua vez, pelos seguintes órgãos e entidades:

6 O Plano em vigor compreende o período 2007/2010.

- Ministério do Turismo;
- Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo;
- Conselho Nacional de Turismo; e
- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

A lei admite ainda que integrem o Sistema Nacional de Turismo:

- Fóruns e Conselhos Estaduais de Turismo;
- Órgãos Estaduais de Turismo; e
- Instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins do marco regulatório da política para o segmento, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- meios de hospedagem;
- agências de turismo;
- transportadoras turísticas;
- organizadoras de eventos;

- parques temáticos; e
- acampamentos turísticos.

A lei admite ainda o cadastramento das seguintes sociedades empresárias no Ministério do Turismo:

- restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- locadoras de veículos para turistas; e
- prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediários, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

Alguns Municípios têm o turismo como a principal fonte de renda e de geração de empregos ou possuem grande potencial para dinamização do setor, tornando o planejamento do turismo importante para o desenvolvimento municipal e regional.

O plano municipal de turismo deve ser construído de forma conjunta com os principais agentes municipais e regionais. O Município deve assumir a liderança como organizador e indutor do tipo de turismo que se pretende para o seu território. Nesse sentido, o Consórcio Público pode ser um grande aliado no planejamento e na implementação de ações que visem o desenvolvimento do turismo de forma sustentável.

Como forma de exemplificar a importância que o turismo assume como estratégia de desenvolvimento em várias regiões do Brasil serão apresentados a seguir alguns exemplos de consorciamento no âmbito da atividade de exploração do potencial turístico. Mais detalhes podem ser verificados no Anexo II.

- **No Estado de São Paulo (SP)**
 - Consórcio Intermunicipal Circuito das Frutas.
 - Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito Aventuras

do Aguapeí.

- Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista.

- Consórcio Intermunicipal Vale Histórico Desenvolvimento.

- Consórcio Público Intermunicipal “Viva o Broa”.

- No Estado da Paraíba (PB)

- Consórcio Intermunicipal de Turismo do Sertão da Paraíba.

- Consórcio de Turismo do Brejo.

- No Estado do Rio de Janeiro (RJ)

- Consórcio de Turismo Rural na região do Vale do Ciclo do Café.

- No Estado do Rio Grande do Sul (RS)

- Consórcio de Turismo Campos de Cima da Serra (Condesus).

- No Estado de Santa Catarina (SC)

- Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar

- Consórcio Intermunicipal de Turismo do Médio Vale do Itajaí

- Nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará
 - Consórcio de Desenvolvimento do Turismo do Maranhão, Ceará e Piauí

Possibilidades de Consórcios

- Consórcio com objetivo de planejar, estruturar e promover o turismo regional a partir de potencialidades existentes;
- Consórcio com objetivo de capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo.
- Consórcio de Assistência Técnica aos Municípios com objetivo de elaborar projetos, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios.

2.3. O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

No Brasil o orçamento público tem caráter autorizativo, ou seja, o Legislativo autoriza a previsão de despesas e receitas indicada na peça orçamentária proposta pelo Executivo.

O Art. 165 da Constituição de 1988 prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais (LOA). A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que é uma lei infraconstitucional que regulamenta o Art. 163 da Constituição, criou um sistema hierárquico de coordenação e planejamento para períodos de quatro anos, planejamento este que deve ser discutido entre o Executivo e o Legislativo.

Os Estados e Municípios deverão se preparar para fazer previsões de médio prazo (quatro anos) para suas receitas e despesas e acompanhá-las mensalmente, além de dispor de um sistema de controle de suas finanças, principalmente da dívida (artigos 4 ao 10). Embora nem sempre isso aconteça, em razão também da precariedade de inúmeros municípios,



trata-se de um marco que, paulatinamente, enquadra os requisitos orçamentários das unidades federativas.

A LRF transformou o processo orçamentário em efetivo instrumento de planejamento, à medida que integra planos e orçamentos, conferindo às três peças (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual) consistência recíproca. Desse modo, as ações de agentes políticos e gestores se submetem à realidade orçamentária, não sendo possível sequer iniciar ações que não respeitem suas previsões e limitações.

O Plano Plurianual de Investimentos (PPA) define as prioridades estratégicas dos governos no período de quatro anos. É um instrumento de planejamento que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar no primeiro ano de governo, com validade até o primeiro ano do mandato seguinte. Trata-se de uma peça muito importante na medida em que deve refletir o plano de governo do candidato eleito, o que reforça a importância do programa partidário.

No caso do Município, o projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores em abril do primeiro ano de seu mandato, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município, que pode estabelecer outro prazo. A Câmara deve analisá-lo, emendá-lo e aprová-lo, antes das discussões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano subsequente. De acordo com a Constituição Federal, o PPA deve conter “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para

as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada” (Art. 165, § 1º).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o principal mecanismo institucional de orientação para a formulação de políticas públicas ao definir as prioridades a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual do ano fiscal seguinte. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano (oito meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa). De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece “as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento” (Art. 165, § 2º).

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de **Lei Orçamentária Anual (LOA)** ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de cada ano (quatro meses antes do encerramento da sessão legislativa). As metas e diretrizes definidas no PPA e na LDO são as bases para os técnicos do Executivo formularem a LOA. A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo no exercício, detalhando-os de acordo com os demais instrumentos orçamentários anteriores (PPA e LDO). Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. Observa-se, apenas com esses exemplos, que há uma rígida disciplina imposta aos executivos, o que, a seu turno, exige pessoal qualificado para planejar e executar o orçamento — o atendimento a tal condição em muitas oportunidades não se verifica.

A Lei de Responsabilidade Fiscal institucionaliza o regime de metas fiscais, fazendo com que o orçamento seja elaborado para cumprir as metas físicas do Plano Plurianual e as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LRF inovou ao introduzir o Anexo de Metas Fiscais, para três anos, contendo metas para receita, despesa, resultado primário e nominal e dívida pública. Dessa forma, a LRF representou um “divisor de águas” nas finanças públicas nacionais não somente ao regulamentar um Sistema de planejamento para o governo dos Estados, dos Municípios e do Governo Federal, mas também ao estabelecer o realismo orçamentário durante a execução financeira e mecanismos de disciplina fiscal.

Sempre que a execução orçamentária e financeira projetada para o exercício indicar que as metas não serão cumpridas, deve ser realizado corte nos gastos para permitir que as metas sejam atingidas. Antes da LRF, esse corte, conhecido como contingenciamento, era discricionário no âmbito do Executivo, mas não atingia os demais Poderes. Após a LRF, a regra de corte deverá ser aquela que constar da LDO, podendo o corte ser linear ou estabelecer percentuais diferenciados para custeio e investimento ou proteção às áreas sociais, se houver tal previsão. A LRF inova também nos mecanismos de disciplina fiscal, pois:

- as autoridades públicas não podem tomar medidas que criem despesas correntes futuras que durem mais de dois anos sem apontar uma fonte de financiamento ou um corte compensatório em outros gastos (artigos 16 e 17);

- a lei proíbe que governadores e prefeitos em último ano de mandato antecipem receitas tributárias por meio de empréstimos de curto prazo, concedam aumentos de salários e contratem novos servidores (artigos 21 a 23);

- a criação de despesas sem correspondente cobertura de caixa fica vedada no último ano de mandato (artigo nº 42).

A lei procura extinguir um fenômeno que alcançou seu ápice dos anos 1980: no período da redemocratização do País deu-se o “ciclo eleitoral do gasto público”, processo que contraria os princípios republicanos e transferia o ônus fiscal eleitoral para toda a sociedade. Segundo REZENDE & AFONSO (2004: p. 32), outros dispositivos importantes da LRF incorporaram princípios já presentes em regras anteriores:

- limites para gasto com pessoal: a remuneração dos servidores públicos não deve ultrapassar 60% das receitas líquidas correntes (Art. 18 ao 20; revogou a Lei Camata II - Lei Complementar 96, de 31 de maio de 1999);

- limites para gastos totais com pessoal para os Poderes Judiciário e Legislativo das três esferas de governo (Art. 20 a 25);

- limites para o endividamento: o Senado pode aprovar uma revisão dos limites e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que foram incluídos passam a integrar a dívida consolidada para fins de aplicação do limite (Art. 29 a 30; mantêm-se as exigências da Resolução do Senado Federal nº 78/98);

- exigências para a formalização de contratação de operações de crédito: é necessária a prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária; inclusão dos recursos no orçamento, exceto ARO (Antecipação de Receita Orçamentária); observância dos limites e condições fixados pelo Senado; atendimento da “regra de ouro”⁷ (Art. 32; já constavam na Resolução do Senado Federal n° 78/98);

- as AROs estão proibidas no último ano de mandato enquanto houver outra operação de mesma natureza ainda não integralmente resgatada (Art. 38; já estava presente na Resolução do Senado Federal n° 78/98).

A principal novidade trazida com a LRF que afeta os interesses federativos é o Art. 35: a vedação da realização de operações de crédito entre os entes da Federação, ainda que por intermédio das entidades de administração indireta dos respectivos entes. Ou seja, os Estados e Municípios não poderão mais recorrer aos outros Estados e à União para refinarciar suas dívidas, práticas comuns durante a década de 1980 até 1997, especialmente nas transações que envolviam os bancos estaduais.

7 Essa regra, definida no artigo 167 da Constituição, diz que o Governo só pode realizar operações de crédito no montante das despesas de capital. Ou seja, as receitas oriundas do endividamento só podem ser utilizadas em investimento, inversões financeiras e na amortização da dívida. O objetivo é evitar que o Governo se endivide para custear os gastos correntes.

Possibilidades de consórcios

- Consórcio com o objetivo de prover assistência técnica na elaboração, execução e avaliação dos resultados alcançados pelos instrumentos de gestão orçamentária: PPA, LDO e LOA.
- Consórcio com objetivo de desenvolvimento de softwares de tecnologias de gestão ligados aos temas da administração tributária no lançamento e controle da arrecadação das receitas próprias (IPTU, ISS, Taxas, etc.), bem como o acompanhamento do comportamento das receitas de transferências (ICMS e FPM).
- Consórcio com objetivo de desenvolver ações para a instalação de Escolas Regionais de Governo, com o objetivo de recrutar recursos humanos (seleção, avaliação, treinamento, capacitação), formar e atualizar quadros para o exercício da administração fazendária.
- Consórcio com objetivo de fomentar e modernizar a administração tributária, notadamente na construção de estratégias de acessos aos programas de financiamento do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal (PNAFM⁸) e o Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT⁹), sob gestão da CAIXA.

8 Para saber mais, acesse: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pnafm/index.asp

9 Para saber mais, acesse: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pmat/index.asp

3. PRODUTOS CAIXA PARA QUEM QUER SE CONSORCIAR

A CAIXA é o principal agente operador das políticas de desenvolvimento urbano do Governo Federal e tem papel fundamental no processo de desenvolvimento do País.

Por meio de sua ampla rede de atuação, a CAIXA busca apoiar a implementação das políticas públicas e prestar assistência técnica aos entes federativos.

Enquanto agente operador e financeiro dos programas do Governo Federal, a CAIXA realiza a análise e o acompanhamento dos projetos, liberando os recursos de acordo com a execução das obras.

Quanto aos Consórcios Públicos, a CAIXA pode operacionalizar a aplicação de recursos de repasse do Orçamento Geral da União (OGU) e de financiamentos aprovados pelos gestores dos programas governamentais.

Atualmente, a CAIXA operacionaliza recursos do Orçamento Geral da União (OGU) de 18 Ministérios do Governo Federal em mais de 700 modalidades diferentes de intervenção, o que a credencia com grande expertise à prestação de serviços nesta área.

Os Consórcios Públicos já constituídos também podem contratar a CAIXA como agente operador dos recursos do Consórcio para a execução de obras e serviços. Além disso, a CAIXA realiza Oficinas de Assistência Técnica sobre

Consórcios Públicos e distribui gratuitamente o Guia CAIXA de Consórcios Públicos aos entes federativos.

Como exemplo, os recursos financeiros para a implementação das ações dos Consórcios Públicos podem ser provenientes da arrecadação pelo uso dos recursos hídricos e podem ser aplicados para a execução de projetos de recuperação e preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos que incluem:

- elaboração de Plano Diretor de Saneamento Ambiental;
- estudos de disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica;
- projetos e execução de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial.
- contenção de encostas;
- planos de macrodrenagem urbana;
- canalização e desassoreamento de cursos d'água;
- projeto e execução de barragens;
- controle de enchentes;
- despoluição de corpos d'água;
- programas de combate a perdas em sistemas de distribuição de água;
- prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos.

Para a operacionalização desses programas participam:

- Consórcio Público, na qualidade de Órgão Gestor;
- CAIXA, na qualidade de Agente Operador;
- Municípios e entidades da sociedade civil situados na área de abrangência das Bacias Hidrográficas, na qualidade de Proponentes;
- Órgãos e entidades das respectivas administrações direta e indireta, como Agentes Executores;
- Concessionárias prestadoras dos serviços locais de água e esgoto, como proponentes e/ou responsáveis pela operação do sistema.

Nos casos de intervenções envolvendo sistemas de esgotamento sanitário, a empresa operadora dos serviços locais de água e esgoto deve participar do contrato sob forma de interveniente anuente, responsável pela operação do sistema, caso já não participe sob forma de interveniente executor.

Caso haja o interesse do Consórcio, é necessária a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços entre a CAIXA e o Consórcio Público. Mais informações podem ser obtidas na Superintendência Regional da CAIXA que atende a seu Município ou na Agência CAIXA à qual o Município se relaciona.

Há ainda outro importante instrumento de apoio da CAIXA aos entes federados que desejam participar e/ou organizar um Consórcio Público, trata-se do **Observatório dos Consórcios Públicos**. O Observatório é resultado de uma parceria entre CAIXA e a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e apoiada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ele tem como objetivo acompanhar o andamento da política de Consórcios Públicos dos Municípios e disseminar as boas práticas realizadas.

O Observatório constitui-se num banco de dados com protocolos de intenções, contratos de formação de Consórcios e servirá ainda como um centro de informações sobre o tema da cooperação federativa, materializado por meio das ações dos Consórcios Públicos. Adicionalmente, será realizado um acompanhamento sobre a interpretação que os juristas brasileiros estão realizando sobre a Lei 11.107/2005. Todos os dados, relatórios e estudos serão disponibilizados na internet, quando do início das atividades do Observatório.

A CAIXA dispõe, ainda, de outros dois instrumentos de apoio à melhoria e ao fortalecimento da gestão municipal, neste momento exclusivamente disponível para contratação com os Municípios. Trata-se do PMAT e do PNAFM.

O **PMAT** é o **Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos**, idealizado para apoiar a melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento

local sustentado e para aumentar a qualidade da execução das funções sociais. Com o programa, os Municípios brasileiros têm a possibilidade de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários. Isso ajuda na redução do custo para a prestação de serviços na área de administração geral, assistência a crianças e jovens, saúde, educação e de geração de trabalho e renda.

O PMAT permite que o Município invista, por meio de financiamento, em ações voltadas para a eficiência da arrecadação e da gestão dos gastos públicos nos setores sociais básicos (educação, saúde e assistência social). Essas ações referem-se à capacitação de servidores, desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações e acompanhamento das obrigações tributárias. A CAIXA, como agente de políticas públicas, participa como agente financeiro credenciado do BNDES, no apoio ao Programa.

O Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal (PNAFM) é uma linha de crédito instituída pelo Governo Brasileiro, que visa apoiar os municípios na busca da estabilidade econômica por meio do equilíbrio fiscal autossustentável, fundamentado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal. Neste Programa, o coordenador nacional é o Ministério da Fazenda — por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP) —, sendo a CAIXA agente financeiro exclusivo e coexecutora do Programa.

A

n

e

x

o

s

ANEXO I: PARA SABER MAIS

Este anexo se destina aos leitores que almejem aprofundar-se nos temas tratados neste Caderno, indicando diferentes referências que possam auxiliá-los nesta finalidade.

Bibliografia

ABRUCIO, Fernando L. e COUTO, Cláudio G. “A redefinição do papel do Estado no âmbito local”. São Paulo em Perspectiva. Fundação Seade, v.10, nº 3, 1996.

_____. COSTA, V. M. F. Reforma do Estado e o contexto federativo brasileiro. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung,, 1998.

_____. SOARES, Márcia Miranda. Redes federativas no Brasil: cooperação intermunicipal no Grande ABC. Fundação Konrad Adenauer, Séries Pesquisa nº 24, São Paulo, 2001.

_____. A reconstrução das funções governamentais no federalismo brasileiro. In: Federalismo na Alemanha e no Brasil. HOFMEISTER, Wilhelm e CARNEIRO, José M. B. (Orgs.). São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Série Debates nº 22, v. I, 2001.

ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti de. Um Novo Olhar sobre o Estado: a perspectiva pós-liberal. São Paulo em Perspectiva. v. 5; nº 4, out./dez. 1991.

ALVES, Luiz Roberto e CARVALHO, Marcelo. Cidades: Identidade e gestão. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

ALVES, Luis Roberto; CASTRO, Dagmar S. P e NASCIMENTO, Anderson Rafael. Qualidade e sustentação da gestão pública e culturas de cidadania: caminhos para uma política pública integrada. Análise da experiência das regiões do Grande ABC, da Lombardia e de Baden-Württemberg. In: XXXI ENCONTRO NACIONAL ASSOCIAÇÃO DAS PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, Anais..., 2007, Rio de Janeiro, Encontro Nacional da Associação das Pós-Graduação em Administração. Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

ANDRADE, Luis Aureliano Gama de. O município na política brasileira: revisitando Coronelismo, enxada e voto. In Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Organizadores Lúcia Avelar e Antônio Octávio Cintra. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Editora da UNESP e Fundação Konrad Adenauer, 2004.

ARBIX, Glauco. Guerra fiscal e competição intermunicipal por novos investimentos no setor automotivo brasileiro. Rio de Janeiro: Revista Dados, IUPERJ, v. 43, nº 01, 2000.

ARRETCHE, Marta. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado Federativo. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 14, junho, 1999.

_____. Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 11, nº 33, pp. 44-66, 1996.

_____. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. Rio de Janeiro: Revista Dados, v. 45, nº 3, 2002.

_____. MARQUES, Eduardo. Municipalização da Saúde no Brasil: diferenças regionais, poder do voto e estratégias de governo. Rio de Janeiro: Ciência & Saúde Coletiva, v. 7, nº 3, 2002.

AVELAR, Lúcia e CINTRA, Antônio Octávio (Org.). Sistema Político Brasileiro: uma introdução. 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Editora da UNESP e Fundação Konrad Adenauer, 2004.

AZEVEDO, Damião Alves de. A natureza jurídica das associações de municípios e dos Consórcios intermunicipais. Disponível em: <http://www.ibam.org.br>.

BACHIEGA, Carlos A. Desenvolvimento Urbano. In: Políticas Públicas e Direitos Humanos – Módulo II. Curso de Atualização e Capacitação sobre Formulação e Gestão de Políticas Públicas Brasília: Escola de Formação Política Miguel Arraes – Fundação João Mangabeira. pp. 151-238. Disponível em: <http://www.tvjoaomangabeira.com.br/>.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. O Princípio da Subsidiariedade: conceito e evolução. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

BARBOSA. Alexandre de Freitas. Formação econômica do Brasil, industrialização e os impactos da abertura dos anos noventa, Módulo II - História da Formação do Capitalismo, Curso de Formação Política da Escola de Formação Política Miguel Arraes – Fundação João Mangabeira. Disponível em: <http://www.tvjoaomangabeira.com.br/>.

BARBOZA, Hélio Batista e AROUCA, Francine Lemos. CINPRA: Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento. In: BARBOZA, Hélio Batista e SPINK, Peter (Orgs). 20 experiências de gestão pública e cidadania. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2002.

BARROS, Pedro Motta de. Consórcio Intermunicipal: Ferramenta para o desenvolvimento regional. São Paulo: Alfa Ômega, 1995.

BATISTA, Sinoel e PEREIRA Marcelo Peron. Desenvolvimento local e regional: referências conceituais e casos práticos. SEBRAE: Barretos, 2008.

_____. JAKOBSEN, Kjeld e EVANGELISTA, Ana Carolina. La apertura al exterior de las ciudades latinoamericanas y la cooperación descentralizada. Colección de Estudios de Investigación, nº 3. Barcelona: Observatorio de Cooperación Descentralizada Unión Europea-América Latina, 2008.

BATTISTELLA, Luciana Flores. A experiência vivida pelo ser-gestor no desenvolvimento regional em um Consórcio de pequenos municípios. In: XXXIII ENCONTRO NACIONAL ASSOCIAÇÃO DAS PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, Anais..., 2009, São Paulo, Encontro Nacional da Associação das Pós-Graduação em Administração. Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Flávio. Reforma Política e Cidadania. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

BERGOC, Gilson Jacob. Associações de Municípios do Estado do Paraná: Cooperação e planejamento para o desenvolvimento regional. São Paulo: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/Universidade de São Paulo, 2001.

BERTONE, Arnaldo Agenor. Consórcios Intermunicipais de Saúde: uma estratégia rumo à regionalização. In: Divulgação saúde debate. nº 16, pp. 36-39, dez. 1996.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Nova ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, Alice Gonzalez. Consórcio Público, nova sistemática e controle. In: Revista Eletrônica de Direito Administrativo. nº 6, mai./jun./jul. 2006. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-6-MAIO-2006-ALICE%20GONZALES%20BORGES%20.pdf> acesso em 3 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Presidência da República. Constituições do Brasil (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL. Reestruturação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Piauí: o primeiro consórcio público de saneamento. Brasília, Ministério das Cidades, 2006.

_____. Comentários sobre Consórcios Públicos. Disponível em: <http://www.planalto.com.br>, acesso em 2-2-2010.

_____. Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e dá outras providências.

_____. Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

_____. Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998.

_____. Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil (especialmente art. 41).

_____. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (especialmente arts. 23, 24, 26, 112).

_____. Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

_____. Lei Federal 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

BREMAEKER, François E. J. de. Pacto federativo com justiça fiscal. IBAM/APMC/NAPI/IBAMCO, 2002.

_____. Os Consórcios na Administração Municipal. Rio de Janeiro, 2001. (Série Estudos Especiais)

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Descentralização geográfica e regional: Brasil e Europa. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO NOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E NA AMÉRICA LATINA, patrocinado pela Escola Galega de Administração Pública e o Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht, Santiago de Compostela, Espanha. 2000. Biblioteca GV. Disponível em: www.bresserpereira.ecn.br , acesso em 26-4-2004.

_____. Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil. Uma nova interpretação da América Latina. 1. ed. São Paulo: Editora 34. 1996.

_____. GRAU, Nuria Cunill (orgs.). Responsabilização na administração pública. São Paulo, Fundap/CLAD, 2006.

_____. SPINK, Peter. Reforma do Estado e administração pública gerencial. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CALDAS, Eduardo Lima. CITRESU - Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos. In: LOTTA, Gabriela, BARBOZA, Hélio, TEIXEIRA, Marco Antônio. PINTO, Verena. 20 experiências de gestão pública e cidadania. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2003.

_____. Formação de Agendas Governamentais Locais: O caso dos Consórcios Intermunicipais. São Paulo, 2007, 227 p., Tese (Doutor em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, 2007.

CÂMARA REGIONAL DO GRANDE ABC. A região encontra soluções. Santo André, 2000.

CARDOSO, Elizabeth Dezouart, e ZVEIBIL, Victor Zular (Org.). Gestão metropolitana, experiências e novas perspectivas, Rio de Janeiro: IBAM, 1996.

CARNEIRO, José Mário Brasiliense. Consórcio, kreise e relações intergovernamentais. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v.. 1, nº 2, 2001.

_____. O município e as relações intergovernamentais no cotidiano da base da federação. Cadernos Adenauer, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, ano 1, nº 4, 2000.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. e TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (org.). Conselhos gestores de políticas públicas. 1. ed. São Paulo: Polis, 2000.

CARVALHO, Vanderlei Souza. Consórcio Intermunicipal de Recuperação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Lajeado. In: FUJIWARA, Luis Mario, ALESSIO, Nelson Luiz Nouvel e FARAH, Marta Ferreira Santos (Orgs). 20 experiências de gestão pública e cidadania. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 1998.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

CASTELLS, Manuel. O Estado rede e a reforma da administração. Revista da Administração Pública, 1998.

CAVALCANTI, Clóvis. Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas Públicas. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

CLAD(2000). La Responsabilización en la Nueva Gestión Pública Latinoamericana, CLAD/BID. Eudeba. Buenos Aires.

CLEMENTE, Roberta. Câmara do Grande ABC - Pacto de governança para uma gestão regional pública, democrática, compartilhada, efetiva e responsável. In: FUJIWARA, Luis Mario, ALESSIO, Nelson Luiz Nouvel e FARAH, Marta Ferreira Santos (Orgs). 20 experiências de gestão pública e cidadania. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 1999.

COCCO, Giuseppe; SILVA, Gerardo. A agência de desenvolvimento do Grande ABC paulista entre a agenda regional e a ação territorial. Consultancy report written for the regional development agency and UNCHS, July, 2001.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, Retratos metropolitanos: A experiência do Grande ABC em perspectiva comparada. Santo André: 2001.

COSTA FILHO, J. P. Consórcios intermunicipais para a solução de problemas regionais paraibanos. In: Relatório do I Congresso Estadual dos Municípios Paraibanos, pp. 1-2, Campina Grande: Comissão de Planejamento Municipal, 1955.

COTRIM, Sérgio Luis da Silva e REICHERT, Geraldo Antônio. Consórcios municipais para aterros sanitários, uma alternativa ambiental e economicamente viável. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; AIDIS. Américas y la acción por el medio ambiente en el milenio. Rio de Janeiro, ABES, 2000. pp.1-6 (Este documento também está em formato CD-ROM).

CRUZ, Maria do Carmo Meirelles Toledo. Consórcios Intermunicipais: uma alternativa de integração regional ascendente. In: CACCIA-BAVA, Sílvio, PAULICS, Veronika e SPINK, Peter (orgs.). Novos contornos da gestão local: conceitos em construção. São Paulo: Instituto Pólis, Programa Gestão Pública e Cidadania/FGV-EAESP, 2002.

_____. Consórcios intermunicipais. São Paulo: Pólis/Programa Gestão Pública e Cidadania/EAESP/FGV, 2001.

_____. O consórcio intermunicipal de saúde da microrregião de Penápolis como instrumento de viabilização dos sistemas locais de saúde. São Paulo; 1992, 118 p. Dissertação (Mestre em Administração Pública), Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 1992.

_____. O consórcio de desenvolvimento da região de governo de São João da Boa Vista – Uma forma de resolver a saúde conjuntamente. In: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas. Municípios paulistas na busca de novas práticas: as 12 finalistas do Prêmio Chopin Tavares de Lima – novas práticas municipais,

coord. Elisabete Darci Ferreira, Lia Cruz Moura, Maria do Carmo M. T. Cruz e Silvia R. da Costa Salgado. São Paulo, 2005. p. 99-109.

_____. Universalização do acesso ao medicamento: a experiência da farmácia de manipulação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema – Civap/Saúde. In: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Coordenadoria de Gestão de Políticas Públicas. Municípios paulistas na busca de novas práticas: as 12 finalistas do Prêmio Chopin Tavares de Lima – novas práticas municipais, coord. Elisabete Darci Ferreira, Lia Cruz Moura, Maria do Carmo M. T. Cruz e Silvia R. da Costa Salgado. São Paulo, 2005. p. 111-122.

_____. Cooperação Intermunicipal: arranjos institucionais como instrumento para o desenvolvimento local e a experiência paulista. Disponível em http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/Cap1_Carminha.pdf.

CRUZ et alli. Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento: Mudando para sobreviver. In: II CONSAD, Brasília, 6 a 8 maio de 2009. Disponível em http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/5_Consorcio_site.pdf, acesso em 30-01-2010.

_____. JUNQUEIRA, Ana Thereza M.; MARCON, Maria Teresinha de Resenes. Cooperação intermunicipal na federação brasileira: os consórcios intermunicipais e as associações de municípios. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, 2002. 54 p. (Documenta: leituras de interesse local e regional, nº 1).

CUNHA, Rosani Evangelista. Federalismo e relações intergovernamentais: os consórcios públicos como instrumento de cooperação federativa. In: Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD), 2004, Madri. Anais..., CLAD: Madri, 2004. Disponível em <http://www.iiij.derecho.ucr.ac.cr/archivos/documentacion/inv%20otras%20entidades/CLAD/CLAD%20IX/documentos/cunharos.pdf> acesso em 3 de fevereiro de 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Parecer de 14 de janeiro de 2005 - Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil.

DANIEL, Celso. A gestão local no limiar do novo milênio. In: Governo e cidadania: balanço e reflexões sobre o modo petista de governar. São Paulo: Perseu Abramo, 1999.

_____. Poder Local no Brasil. São Paulo: Revista Espaço & Debate, v. 8, nº 24, 1998. pp. 22-39.

_____. Uma experiência de desenvolvimento econômico local: a Câmara Regional do Grande ABC. In: GUIMARÃES, Nadya e MARTIN, Scott (orgs.). Competitividade e desenvolvimento: atores e instituições locais. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

_____. SOMECK, Nadia. Gestão Compartilhada, limites e possibilidades: a experiência do Grande ABC. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, nº 2, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na administração pública. 6, ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DOWBOR, Ladislau. Gestão social e transformação da sociedade. In: Razões e ficções do desenvolvimento. ARBIX, Glauco (org.) São Paulo: Unesp, Edusp, 2001.

_____. O que é poder local. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1999.

_____. Desafios da Globalização. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2001.

_____. A reprodução social. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1998.

DURAO, Pedro. Convênio e Consórcios Públicos. Curitiba: Juruá, 2007.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. In: Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD), 2002, Lisboa. Anais..., CLAD: Lisboa, 2002.

_____. Reforma de políticas sociais no Brasil: Iniciativas recentes de governos estaduais e municipais. In: CONGRESSO GESTÃO DO SETOR PÚBLICO NO BRASIL. Contexto de Reforma do Estado. Apresentação de artigo do projeto de pesquisa CNPq. FGV. Agosto 2002.

_____. ALESSIO, Nelson Luiz N; FUJIWARA, Luis Mario.(orgs.) 20 experiências de gestão pública e cidadania. 1. ed. Programa Gestão Pública e Cidadania. São Paulo: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v.18, nº 51, pp. 21-30. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-69092003000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

FARIA, José Eduardo. Os desafios da educação: integração regional, ciência e tecnologia. In: ENCONTRO DA ABM, Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior. Brasília: ABM, 1995.

FERLIE, Ewan; et al.. A nova administração pública em ação. Brasília: ENAP, 1999.

FERRAES, Alide Marina Biehl e Cordoni Junior, Luiz. Consórcio de medicamentos no Paraná: análise de cobertura e custos. *Revista Administração Pública*, v. 41, nº.3, pp.475-486, jun. 2007.

FIGUEIRAS, Fernando de Barros. O dilema da reforma do Estado no Brasil. In: Reforma administrativa: A nova concepção de Estado e seu impacto sobre a estrutura burocrática federal, Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais. Ano I, nº 0, maio de 2001.

FIORI, José Luis. Globalização, estados nacionais e políticas públicas. Rio de Janeiro: UERJ/IMS, 1993.

_____. O Federalismo diante do desafio da globalização. In: AFFONSO, R. B. A e SILVA, P. L. B. A Federação em perspectiva – Ensaios selecionados. São Paulo: Fundap/Unesp, 1995. (Série Federalismo no Brasil).

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E FUNDAÇÃO FORD. Cadernos Gestão Pública e Cidadania. São Paulo: FGV, 1996/1997 (v.1-8).

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Avaliação de Consórcios intermunicipais de saúde dos municípios das microrregiões do Alto Rio Grande e do Alto do São Francisco. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, 1996.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. O município no século XXI: Cenários e Perspectivas. Ed. Especial. São Paulo, 1999.

_____. Informativo Cepam. Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo, SP, Brasil. 2001.

_____. Dossiê: consórcios intermunicipais. São Paulo, SP, Brasil. 1985.

_____. Consórcio intermunicipal para o tratamento dos resíduos sólidos. 2. ed. Série Manuais, v. 3, 1997.

FUNDAÇÃO SEADE. O novo município-economia e política social. São Paulo em Perspectiva. Revista da Fundação Seade, v. 11, nº 4. São Paulo: out.-dez. 1997. 96p.

GERZONI, Gilberto (1996). Tentativas e perspectivas de formação de uma burocracia pública no Brasil. Revista do Serviço Público, v.120, nº1. jan./abril., Brasília.

GOLDSMITH, Stephen e EGGERS, William D. Governar em rede – o novo formato do setor público. Brasília: ENAP, 2006.

GOMES, Marcos Pinto Correia. Os consórcios públicos na Lei nº 11.107/05. In: Jus Navigandi, Teresina, ano 9, nº 752, 26-7- 2005. Disponível em: www.jus.com.br, acesso em 26-5-2009.

GOMES, P. C. da C. O conceito de região e sua discussão. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Org.). Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. pp.49-76.

GONTIJO, L. T.; DONNINI, O.; RIBEIRO, J. M. & CUNHA, J. P. Penápolis: Sete cidades e uma história em comum. Revista Espaço para a Saúde, v. 3, 1994. pp. 11-13.

GOUVÊA, Ronaldo G. O nascimento da consciência metropolitana. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Revista do Legislativo: nº 37 – jul./dez./2003.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Consórcio Público em Saúde no Ceará – estratégia para o fortalecimento da regionalização da saúde – manual de orientação. Fortaleza: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, 2009. Disponível em: http://www.saude.ce.gov.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=387:manual-orienta-criacao-de-consorcios-publicos-de-saude&catid=14:lista-de-noticias&Itemid=248

GUIMARÃES, Luísa e GOMES, Maria Angélica. Contexto institucional e regulatório do desenvolvimento de quatro experiências de consórcios de saúde. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação

intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, nº 2, 2001.

_____. GIOVANELLA, Lígia. Cooperação intergovernamental: os consórcios em saúde de Mato Grosso. In: Saúde em debate. v. 28, nº 67, pp. 149-158, maio-ago. 2004.

HAGGARD, Stephan. A reforma do Estado na América Latina. In: LANGONI, Carlos (org.). A nova América Latina. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1996.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. O Federalista. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 2. ed. Campinas: Russel Editores, 2005. (Título original: The Federalist.)

IBAM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal. A evolução do Município no Brasil – Conceituação e gênese. Rio de Janeiro, 2005.

IPEA/IPLAN. Para a década de 90: prioridades e perspectivas das políticas públicas. Políticas Sociais e Organização do Trabalho. Brasília, v. 4, 1985.

JACOBI, Pedro. TEIXEIRA, Marco Antônio. Consórcio Quiriri: Programa Intermunicipal de Tratamento Participativo de Resíduos Sólidos da Região do Alto Rio Negro Catarinense. In: JACOBI, Pedro e PINHO, José Antônio (Orgs.). Inovação no campo da gestão pública local: Novos desafios, novos patamares. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

_____. PINHO, José Antônio (Orgs.). Inovação no campo da gestão pública local: Novos desafios, novos patamares. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

JUNG, Winfried e REZENDE, Fernando. A política regional na era da globalização – Debates. São Paulo: Editora Konrad-Adenauer e IPEA, 1996.

JUNQUEIRA, Ana Thereza Machado. Consórcio intermunicipal: um instrumento de ação. Revista CEPAM, São Paulo, ano I, nº. 2, pp. 29-36, abr./jun. 1990.

LEVY, Evelyn e DRAGO, Pedro Anibal (orgs.) Gestão pública no Brasil contemporâneo. São Paulo, Fundap, Casa Civil, 2005.

KEINERT, Tânia M. M. e ROSA, Tereza E. C. Descentralização e parceria estado-município: o consórcio como instrumento da política estadual de saúde. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, nº 2, 2001.

_____. ROSA, Tereza E. C e Meneguzzo, Marco. Inovação e cooperação intergovernamental: microrregionalização, consórcios, parcerias e terceirização no setor saúde. São Paulo: Annablume; 2006.

KLINK, Jeroen. Regionalismo e reestruturação no Grande ABC paulista - São Paulo: Uma perspectiva brasileira de governança metropolitana. In: FORO INTERNACIONAL SOBRE CIUDAD/REGIÓN BOGOTÁ-CUNDINAMARCA, 2003, Anais...., Bogotá, 2003.

_____. A cidade-região. Regionalismo e reestruturação no Grande ABC Paulista. Rio de Janeiro: DPA Editores, 2001.

_____. O novo regionalismo à maneira do ABC: em busca de uma economia regional de aprendizagem. In: Rio Urbana, Fundação CIDE, pp. 84-89, mar./2002.

KUGELMAS, Eduardo. A evolução recente do regime federativo no Brasil. In Federalismo na Alemanha e no Brasil. Publicações da Fundação Konrad Adenauer-Stiftung. Série Debates nº 22. 1. ed. São Paulo, 2001.

LAHÓZ, Francisco Carlos Castro e BROCHI, Dalton Favero. O consórcio intermunicipal das bacias dos rios Piracicaba e Capivari e a gestão compartilhada dos recursos hídricos. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, nº 2, 2001.

LIMA, Ana Paula G. Os consórcios intermunicipais de saúde e o Sistema Único de Saúde. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública – FIOCRUZ, 1998.

_____. PASTRANA, Rosa. Diagnóstico da situação atual de consórcios intermunicipais de saúde no Brasil. Relatório de Pesquisa. Brasil. Ministério da Saúde. OPAS, 2000. Disponível em <http://www.opas.org.br/servico/arquivos/sala3840.pdf>, acesso em 3-2-2010.

_____. PASTRANA, Rosa Maria. A articulação de municípios em consórcios intermunicipais de saúde: uma inovação dentro do SUS. Salvador: Ciência & Saúde Coletiva. Livro de Resumos. VI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, v. 5 – Sujeito em Saúde Coletiva, 2000.

_____. Os consórcios intermunicipais de saúde e o Sistema Único de Saúde. Rio de Janeiro: Caderno de Saúde Pública. v. 16, nº 4, pp. 985-996, out./dez. 2000. Disponível em <http://www.scielo.org/pdf/csp/v16n4/3602.pdf>, acesso em 3-2-2010.

LIMA, José Dantas de. Consórcio de desenvolvimento municipal: instrumento de integração regional. João Pessoa: Ed. ABES, 2003.

_____. Consórcio de desenvolvimento intermunicipal: instrumento de integração regional. João Pessoa: ABES; 2006. 275p.

LORENZO, Helena Carvalho de e FONSECA, Sergio de Azevedo. A promoção do desenvolvimento local apoiada em redes de municípios: a experiência do Consórcio Intermunicipal Central Paulista. Interações (Campo Grande), v. 9, nº.1, pp. 55-63, jun. 2008.

LORENZO, Helena Carvalho de e FONSECA, Sergio de Azevedo. Relatório da pesquisa: Políticas públicas e desenvolvimento regional: identificação e avaliação de impactos socioeconômicos e ambientais resultantes das principais transformações na estrutura produtiva da região Araraquara - São Carlos. Programa de Políticas Públicas, FAPESP, 2004.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. Pacto federativo. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

_____. Poder municipal. Paradigmas para o Estado Constitucional Brasileiro. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

MANTOVANI, Mário César. Consórcios intermunicipais: instrumento de ação e desenvolvimento de políticas públicas e participação social em meio ambiente. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, n° 2, 2001.

MARTINS Jr. Wallace Paiva. Proibição Administrativa. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

MEDAUAR. Odete. Convênios e consórcios administrativos. Boletim de Direito Administrativo, nº 8. São Paulo, 1995.

_____. OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Consórcios públicos – comentários à Lei 11.107/2005. São Paulo: Ed. Revista do Tribunal, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

MELLO, Diogo Lordello. Associativismo como instrumento de desenvolvimento dos governos locais: a experiência brasileira e de outros países. In: Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 31(6), pp. 55-66, nov./dez. 1997.

MELO, Marcus André. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, Sérgio (org.). O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), v. 3, Ciência Política. São Paulo e Brasília: Sumaré, ANPOCS, CAPES, 1999.

MOISÉS, Hélvio Nicolau. Cooperação intermunicipal para a gestão do lixo. In: CEPAM (Org.). Consórcio: uma forma de cooperação intermunicipal. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima (CEPAM). Unidade de Políticas Públicas, v. 1, nº 2, 2001.

MONTEIRO, José Carlos Aguirre. Municipalização da saúde: gestão por consórcio intermunicipal – o caso de Penápolis. In: Fundação do Desenvolvimento Administrativo. O enfrentamento da questão social: experiências municipais. São Paulo, Fundação do Desenvolvimento Administrativo, 1989. pp. 227-236.

MORAES, Alexandre. Reforma administrativa, emenda constitucional nº19/98. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MORIN, Edgar. Saberes globais e saberes locais – O olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

MOURA, Alexandrina Sobreira de (org.). O Estado e as políticas públicas na transição democrática. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais: Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1989.

NETO, Floriano de Azevedo Marques – Parecer de 8 de março 2005, encomendado pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

NEVES, Luiz Antonio da Silva. Consórcio intermunicipal de saúde da região de Penápolis (SP): elementos da cooperação política. Rio de Janeiro; 2001, Dissertação (Mestre em Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública, 2001.

_____. RIBEIRO, José Mendes. Consórcio de saúde: estudo de caso exitoso. Rio de Janeiro: Caderno Saúde Pública, v. 22, nº10, out. 2006.

NICOLETTO, Sônia Cristina Stefano; CORDONI JR., Luiz e COSTA, Nilson do Rosário. Consórcios intermunicipais de saúde: o caso do Paraná, Brasil. Caderno Saúde Pública. v. 21, nº1, 2005. pp. 29-38.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Municípios cooperando com municípios: relações federativas e consórcios intermunicipais de saúde no Estado de São Paulo. In: São Paulo em Perspectiva. v. 22, nº 1, pp. 107-122, jan.-jun. 2008.

PINTO, Sol Garson Braule. Regiões metropolitanas: Obstáculos institucionais à cooperação em políticas públicas. Rio de Janeiro; 2007, 391 p. Tese (Doutora em Planejamento Urbano e Regional), Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007 Disponível em http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/premio2008/968912-ARQ/968912_5.PDF acesso em 3-2-2010.

PORTER, Michael E. Competição – Estratégias competitivas essenciais. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

PUTNAM, Robert. Comunidade e Democracia: A experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

REIS, Regina C. Alternativa política no contexto federativo: Integração regional no Grande ABC paulista. São Paulo: Editora Blücher, 2008.

_____. Articulação política regional: a experiência do Grande ABC (1990-2005) – Tese (Doutora em Ciências Sociais): Programa de Ciências Sociais. PUC/SP, 2005.

RESENDE, Fernando e AUGUSTO, Fabrício (orgs.). Descentralização e federalização fiscal no Brasil: desafios da reforma tributária. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

RIBEIRO, José Mendes e COSTA, Nilson Rosário. Consórcios intermunicipais no SUS. Brasília: IPEA, Texto Para Discussão. v. 669, set./1999.

_____. COSTA, Nilson Rosário. Regionalização da assistência à saúde no Brasil: Os consórcios municipais no Sistema Único de Saúde (SUS). In: Planejamento e políticas públicas. nº 22, dez. 2000. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp22/Parte6.pdf>, acesso em 3-2-2010.

RIBEIRO, Wladimir Antonio. Cooperação federativa e a lei de consórcios públicos. Brasília: CNM, 2007. Disponível em: <http://portal.cnm.org.br/sites/6200/6209/download/CooperacaoFederativaeLeidosConsortc.pdf>, acesso em 3-2-2010.

RITT, Eduardo. O ministério público como instrumento de democracia e garantia constitucional. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ROCHA, Carlos Alberto Vasconcelos e FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. Cooperação Intermunicipal, reterritorialização da gestão pública e provisão de bens e serviços sociais no Brasil contemporâneo: a experiência dos consórcios de saúde no Brasil contemporâneo. In: IV ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA. Rio de Janeiro: Anais..., Rio de Janeiro, 2004.

RODRIGUES, Antonio Alves. Cooperação intermunicipal no âmbito do SUS. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestre em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. Lei nº. 11.107/05: marco regulatório dos consórcios públicos brasileiros. Jus Navegandi, Teresina, ano 9, n.705, 2005. Disponível em: www.jus.com.br, acesso em 14-7-2005.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SILVA, Keila Silene de Brito e; BRITO, Anísio. Formação de consórcio de saúde em Pernambuco: a concepção do gestor. Recife: UFPE, 2007.

SILVA, Sandra Krieger Gonçalves. O município na Constituição Federal de 1988. Autonomia Competência Legislativa e Interesse Local. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

SILVEIRA, Rosí Cristina Espindola da e PHILIPPI, Luiz Sérgio. O papel dos consórcios intermunicipais na gestão de resíduos sólidos urbanos: uma breve contribuição ao debate. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA

SANITÁRIA E AMBIENTAL. 2005, Anais...: ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, 2005. Disponível <http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/abes23/III-174.pdf>, acesso em 3-2-2010.

SINGER, Paul. Desemprego e exclusão social. São Paulo: Revista São Paulo em Perspectiva, v.10, nº 1, Fundação SEADE, jan./mar./1996. SOUZA, Marcelo Lopes. O desafio metropolitano. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2001.

SOUZA, Celina. Regiões Metropolitanas: Condicionantes do regime político. In Lua Nova, v. 59, pp. 137-158, 2003.

SOUZA, Hamilton Dias. A reengenharia do Estado brasileiro. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

SOUZA, Marcelo Lopes. O desafio metropolitano. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

SOUZA, Nali de Jesus de. Desenvolvimento econômico. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SPINK, Peter; BAVA, Silvio Caccia; PAULICS, Veronika (orgs.). Novos Contornos da Gestão Local: conceitos em construção. 1 ed. São Paulo: Polis; Programa Gestão Pública e Cidadania/ FGV- EAESP, 2002.

SPINK, Peter. The inter-municipal consortia in Brazil: an institutional introduction. X CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. Santiago, Chile. 18-21/10/05.

STUCCHI, Maria Luiza Rebouças, Consórcios intermunicipais de saúde no Estado de São Paulo. In: Revista Administração Saúde, v. 7, nº 29, pp. 118-126, out.-dez. 2005.

SUZUKI, Juliana Akiko Noguchi e GOMES, João. Consórcios intermunicipais para a destinação de RSU em aterros regionais: estudo prospectivo para os municípios no Estado do Paraná. Eng. Sanitário Ambiental, v.14, nº 2, pp.155-158, jun. 2009.

TAVARES, H. Planejamento microrregional e consórcios intermunicipais. Revista de Administração Municipal, v. 24, pp. 53-64, 1977.

TEIXEIRA, Luciana, MAC DOWELL, Maria Cristina e BUGARIN, Maurício. Incentivos em consórcios intermunicipais de saúde: uma análise à luz da teoria dos jogos. Brasília: IPEA, Texto para discussão, v. 893, 2002.

_____. Economia política da formação de consórcios intermunicipais de saúde: efeitos da heterogeneidade de renda e de preferências entre municípios. In: PIOLA, Sérgio Francisco; JORGE, Elias Antonio. Prêmio em economia da saúde: 1º prêmio nacional, 2004: coletânea premiada. Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005. pp. 211-238.

TORRES, L. A. G. Consórcio intermunicipal: Estudos, pareceres e legislação básica. Informativo Jurídico do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), nº 11. São Paulo: CEPAM/Fundação Prefeito Faria Lima, 1995.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. Estado, democracia e administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

TREVAS, Vicente Y Plá. A Lei dos Consórcios Públicos como um novo instrumento de fortalecimento da Federação Brasileira. Publicação da Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais da Presidência da República.

TRINDADE, José Raimundo Barreto. CINPRA - Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento no Estado do Maranhão. In: FARAH, Marta e BARBOZA, Hélio Batista (orgs.). Novas experiências de gestão pública e cidadania. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

VECCHIA, Rosângela. Descentralização e democracia. O Município Brasileiro na Constituição de 1988. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília – Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Marília - SP: [s.n.], 2008.

_____. O que são políticas públicas. In: políticas públicas no federalismo brasileiro – Módulo I. Curso de Atualização e Capacitação sobre Formulação e Gestão de Políticas Públicas Brasília: Escola de Formação Política Miguel Arraes – Fundação João Mangabeira. pp. 15-115. Disponível em: <http://www.tvjoaomangabeira.com.br/>.

Sítios na internet

Presidência da República - <http://www.presidencia.gov.br/>

Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br

Portal Federativo - <http://www.portalfederativo.gov.br>

Legislação: www.presidencia.gov.br/legislacao/

Universidade CAIXA, Portal para Estados e Municípios: <http://universidade.caixa.gov.br/>

Publicações: <http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicacoes>
<http://portal2.tcu.gov.br/T>

Informações sobre Ministérios e órgãos a eles ligados:

» <http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=324&sec=6>

» Portal de Convênios: www.convenios.gov.br

» Portal da Transparência: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>

» Banco de dados do Sistema Único de Saúde: <http://www2.datasus.gov.br/>

- » PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pmat/index.asp
- » PNAFM PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL - http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pnafm/index.asp
- » Associação Brasileira de Municípios – ABM - <http://www.abm.org.br>
- » Confederação Nacional de Municípios – CNM - <http://www.cnm.org.br/>
- » Frente Nacional de Prefeitos – FNP - <http://www.fnp.org.br/>
- » CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - <http://www.cebrap.org.br/>
- » Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – <http://www.cedeplar.ufmg.br/>
- » Centro de Estudos da Metrópole - <http://www.centrodametropole.org.br>
- » Centro de Estudos em Administração Pública e Governo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - EAESP/FGV - <http://www.fgv.br/inovando/>
- » Centro de Estudos em Gestão e Política Pública Contemporânea da Universidade de São Paulo - USP/Ribeirão Preto - www.gp.usp.br

- » Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Sociologia e Ciência Política – Universidade Federal de São Carlos - <http://www.cfh.ufsc.br/~nipp/>
- » Centro Interdisciplinar de Estudo da Cidade da Universidade de Campinas - Unicamp - <http://www.unicamp.br/ifch/ciec/>
- » Centro Internacional Celso Furtado de Política para o Desenvolvimento - <http://www.desenvolvimentoregional.com.br>
- » CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal - Fundação Prefeito Faria Lima - <http://www.cepam.sp.gov.br>
- » Departamento de Administração Pública da Universidade Estadual Paulista – Unesp – Campus de Araraquara - <http://www.fclar.unesp.br/depadmpub/>
- » Departamento de Ciência Política da UFMG - dcp.fafich.ufmg.br/
- » EBAPE/FGV - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas / FGV - <http://www.ebape.fgv.br>
- » Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - Emplasa - <http://www.emplasa.sp.gov.br>
- » ENAP – Escola Nacional de Administração Pública - <http://www.enap.gov.br/>
- » Fundação João Pinheiro – FJP - <http://www.fjp.mg.gov.br>

- » Fundação Joaquim Nabuco - <http://www.fundaj.gov.br/>
- » IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - <http://www.ibam.org.br>
- » IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- <http://www.ibge.gov.br>
- » IEA USP - Instituto de Estudos Avançados - <http://www.iea.usp.br/iea/>
- » Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília - www.unb.br/pol/
- » Instituto para Desenvolvimento de Consórcios – IDC do Ceará - <http://www.institutoidc.com/>
- » Instituto Pólis – www.polis.org.br
- » IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - <http://www.ipea.gov.br>
- » IPPUR - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ - <http://www.ippur.ufrj.br/>
- » IUPERJ - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política - <http://www.iuperj.br/>

- » NADD - Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Democratização e Desenvolvimento da USP - <http://www.nadd.prp.usp.br/>
- » NEPOL - Núcleo de Estudos sobre Poder e Organizações Locais da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia – UFBA - <http://www.adm.ufba.br>
- » NEPP UNICAMP - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade de Campinas - Unicamp - <http://www.nepp.unicamp.br/>
- » NEPPU – Núcleo de Opinião e Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco - <http://www.ufpe.br/neppu/>
- » NESUR - Núcleo de Economia Social, Urbana e Regional (NESUR/ Unicamp) - <http://www.eco.unicamp.br/pesquisa/NESUR/>
- » NIPP UFSC - Núcleo Interdisciplinar de Políticas Públicas da Universidade Federal de Santa Catarina - www.cfh.ufsc.br/~nipp
- » Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana da Universidade Federal de São Carlos - www.ufscar.br/~ppgeu
- » Núcleo de Estudos de Gestão Pública – NEGP - da Universidade Federal de Minas Gerais - www.cepead.face.ufmg.br/negp
- » Núcleo de Estudos em Gestão Pública – Negep da Universidade de Brasília – UNB - <http://www.neur.unb.br/>

- » Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais – NEUR - da Universidade Regional de Blumenau - <http://www.furb.br/especiais/interna.php?secao=147>
- » Núcleo Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano da Universidade Estadual do Ceará – UECE - <http://www.gpdu.com.br/>
- » Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo – NUPPS USP - <http://www.usp.br/nupps/index.html>
- » NUTEP - Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS - <http://nutep.adm.ufrgs.br>
- » Observatório das Metrôpoles - <http://web.observatoriodasmetroles.net/>
- » Rede Nacional de Escolas de Governo - http://www2.enap.gov.br/rede_escolas/
- » Universidade Federal da Bahia – UFBA - Escola de Administração- Departamento de Finanças e Políticas Públicas - http://www.ufba.br/~paulopen/ADM_Politicassociais.html

ANEXO II – Relação de Consórcios no Brasil

Para compor a relação que ora se apresenta, foram levantadas informações sobre Consórcios por meio de vários canais disponíveis, com ênfase nas buscas via internet. Para assegurar a consistência dos dados foi necessário delimitar o escopo dos levantamentos que se restringiu às variáveis: nome do consórcio, área de atuação, Estado em que a experiência está localizada e quantidade de Municípios participantes.

O Anexo II apresenta mais de quatrocentas experiências de Consórcios Públicos distribuídas pelo território nacional.

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
1	Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba (CONDIAC)	Desenvolvimento socioeconômico	AC	5	Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Capixaba
2	CONSAD Alto Acre - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	AC	5	Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Capixaba
3	CONSAD Norte de Alagoas - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	AL	12	Barra de Santo Antônio, Campestre, Jacuípe, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo do Camaragibe, Porto Calvo, Porto das Pedras, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres
4	Consórcio Intermunicipal do Alto Solimões	Desenvolvimento socioeconômico	AM	7	Amaturá, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Tapatinga, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá e Tonantins
5	CONSAD Juruá - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	AM	7	CaR.rí, Eirunepe, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamaratim e Juruá
6	CONSAD Macapá - Consórcio de de Segurança Alimetar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	AP	8	Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Macapá, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Santana e Serra do Navio
7	Consórcio Intermunicipal da Área de Proteção Ambiental do Pratigi (CIAPRA)	Desenvolvimento socioeconômico	BA	5	Ibirapitanga, Piraí do Norte, Nilo Peçanha, Ituberá e Igrapiúna

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
8	CONSAD Brumado - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	BA	10	Aracatu, Brumado, Caraíbas, Cordeiros, Guajeru, Ituaçu, Maetinga, Malhada de Pedras, Piripá e Tremedel
9	CONSAD JIQUIRIÇA - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	BA	9	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Jiquiriçá, Laje, Maracás, Mutuípe, Nova Itarana e Ubaíra
10	Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá	Meio Ambiente	BA	21	Amargosa, Brejões, Elisio Medrado, São Miguel de Matas, Milagres, Laje, Mutuípe, Jiquiriçá, Ubaíra, Santa Inez, Cravolândia, Irajuba, Nova Itarana, Jaguaquara, Itaquara, Itiruçu, Planaltino, Lajedo de Tabocal, Lafayete Coutinho, Maracás e Iramaia
11	CONSAD Baturité - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	CE	13	Acarapê, Araçoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção
12	Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul)	Desenvolvimento socioeconômico, Saúde e Segurança Alimentar	CE	9	Pedra Branca, Mombaça, Acopiara, Milhã, Dep. Irapuan Pinheiro, Piquet Carneiro, Solonópole, Senador Pompeu e Quixeramobim

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
13	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Baturité	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	15	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Guaiúba, Guarimiranga, Itapuína, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção
14	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Camocim	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	6	Camocim, Chaval, Barroquinha, Uruoca, Granja e Martinópolis
15	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Crato	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	10	Altaneira, Barbalhos, Cariaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri
16	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Jaguariba	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	4	Jaguaretama, Pereiro, Jaguaribe e Morada Nova
17	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Limoeiro do Norte	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	9	Alto Santo, Ereré, Iracema, Palhano, Limoeiro do Norte, Quixeré, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Russas e Morada Nova
18	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Pacatuba	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	3	Pacatuba, Guaiúba e Itaitinga
19	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Paracuru	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	3	Paracuru, Paraipaba e Trairi

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
20	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Pedra Branca	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	11	Boa Viagem, Dep. Irapuã Pinheiro, Milhã, Mombaça, P. Carneiro, Pedra Branca, S. Pompeu, Solonópoli, Acopiara, Banabuiú e Quixeramobim
21	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos São Benedito	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	6	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ubajara e São Benedito
22	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Sobral	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	15	Alcantaras, Cariré, Coreau, Forquilha, Frecheirinha, Groaíras, Massapé, Graça, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Santana do Açaraú, Senador Sá e Sobral
23	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Tauá	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	5	Ajuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterionópolis e Tauá
24	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos Viçosa do Ceará	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	CE	2	Viçosa e Tianguá
25	Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba	Saúde	CE	8	Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará
26	Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Maciço de Baturité	Saúde	CE	8	Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu e Pacoti

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
27	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas	Saúde	CE	5	Jaguaretama, Jaraguama, Morada Nova, Palhano e Russas
28	Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Acaraú (CPSMA)	Saúde	CE	5	Acaraú, Cruz, Morrinhos, Jijoca de Jericoacora e Marco
29	Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato	Saúde	CE	13	Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre
30	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN)	Saúde	CE	3	Barbalha, Missão Velha e Juazeiro do Norte
31	Consórcio Intermunicipal de Usuários da Água a Bacia Hidrográfica do Alto Tocantins (Conágua Alto Tocantins)	Meio Ambiente	GO	7	Água Fria, Alto Paraiso, Campinaçu, Minaçu, URçu, Planaltina e Colinas do Sul
32	Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Santa Maria da Vitória-Jucu	Desenvolvimento Socioeconômico	ES	9	Cariacica, Domingos Martins, Guarapari, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria do Jetibá, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória
33	CONSAD Norte Capixaba - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	ES	8	Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
34	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Caparaó	Desenvolvimento Socioeconômico	ES	10	Alegre, Dorés do Rio Preto, Divino São Lourenço, Guaçuí, Ibatiba, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado.
35	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Caparaó (CIS Caparaó)	Saúde	ES	8	Alegre, Iúna, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Irupi, Dorés do Rio Preto, Guaçuí e Muniz Freire
36	CIS da Microrregião Sudoeste Serrana	Saúde	ES	11	Afonso Claudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Ibatiba, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante
37	Consórcio Municipal de Saúde Pólo Sul Capixaba	Saúde	ES	12	Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Castelo, Jerônimo Monteiro, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Mimoso do Sul e Cachoeiro de Itapemirim
38	Consórcio Público da Região Expandida Sul	Saúde	ES	5	Anchieta, Alfredo Chaves, Itapemirim, Iconha e Piúma

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
39	Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo	Saúde	ES	11	Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Pavão
40	Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo	Saúde	ES	7	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Nova Venécia, Pedro Canário, São Mateus e Vila Valério
41	Consórcio Público Polinorte de Saúde	Saúde	ES	6	Aracruz, Fundão, Ibitiraçu, João Neiva, Santa Teresa e São Roque do Canaã
42	CONSAD Bacia do Itabapoana - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	ES, MG e RJ	33	Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Aperibé, Apiacá, Bom Jesus do Itabapoana, Bom Jesus do Norte, Caiana, Cambuci, Caparaó, Caragola, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Espera Feliz, Guaçuí, Ibitirama, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Luisburgo, Manhumirim, Mimoso do Sul, Miracema, Muqui, Natividade, Porciúncula, Presidente Kennedy, Santo Antonio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São João do Manhuaçu, São José do Calçado, São José de Ubá e Varre-Sai

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
43	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado Serra da Mesa (CIDISEM)	Desenvolvimento Socioeconômico	GO	8	Minaçu, Campinaçu, Niquelândia, Colinas do Sul, UR.çu, Santa Rita do Novo Destino, Barro Alto e Campinorte
44	CONSAD Entorno de Brasília - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	GO	10	Abadiânia, Agua Fria de Goiás, Aguas Lindas de Goiás, Alexânia, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Pirenópolis e Santo Antonio do Descoberto
45	CONSAD Iençóis Maranhenses Baixo Parnaíba - Consórcio de Segurança alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	12	Agua Doce do Maranhão, Araiões, Barreirinhas, Humberto de Campos, Magalhães de Almeida, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Bernardo e Tutóia
46	CONSAD Litoral Ocidental Maranhense - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	9	Alcantara, Bacurituba, Bequimão, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal e Porto Rico do Maranhão

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
47	Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento (CINPRA São Luis)	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	Nd	Por identificar
48	Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento (CINPRA)	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	18	São Luiz, Alcântara, Chapadinha, Coroatá, Humberto de Campos, Morros, Icatú, Axixá, Presidente Juscelino, Rosário, São João Batista, Santa Rita, Paço do Lumiar, Pirapemas, Cantanhede, Matões do Norte, Vitória do Mearim e Viana
49	Consórcio Intermunicipal do Centro Sul do Maranhão	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	8	Barra do Corda, identificar os demais
50	Consórcio Intermunicipal do Médio Mearim	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	10	Pedreiras, identificar os demais
51	Consórcio Intermunicipal dos Cocais e Médio Parnaíba Maranhense (CINPRA Cocais)	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	8	Por identificar
52	Consórcio Intermunicipal dos Vales do Pindaré e do Grajaú	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MA	8	Por identificar

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
53	Agência de Consórcios da Região do Munim, Lençóis maranhenses e Baixo Parnaíba litoral (AGE Consórcios)	Desenvolvimento Urbano	MA	33	Afonso Cunha, Água Doce, Anapurus, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Burity, Cachoeira Grande, Chapadinha, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Icatú, Morros, Itapecuru-Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Santa, Quitéria, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro, São Benedito do Rio Preto, Urbano Santos e Vargem Grande
54	Consórcio dos Municípios da Região dos Lagos Maranhenses (Conlagos)	Desenvolvimento Urbano	MA	23	Anajatuba, Arari, Bacurituba, Bela Vista do Mar, Bom Jardim, Cajapió, Conceição do Lago Açu, Governador Eugênio Barros, Lago Verde, Matinha, Miranda do Norte, Monção, Olinda Nova do Mar, Olho D'Água das Cunhas, Palmeirândia, Penalva, Peri Mirim, Pio XII, São João do Caru, Satubinha, Tufilândia, Turiaçu e Vitória do Mearim

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
55	Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP)	Desenvolvimento Socioeconômico	MG	7	Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e São Brás do Suaçuí
56	CONSAD Médio Jequitinhonha - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MG	21	Angelândia, Araçuaí, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Caraiá, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Francisco Badaró, Francisópolis, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Malacacheta, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Setubinha e Virgem da Lapa
57	CONSAD Uruçua Grande Sertão - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MG	11	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Formoso, Pintópolis, Riachinho, São Romão, Uruçua, UR.na de Minas e Cabeceiras
58	CIS Alto das Vertentes	Saúde	MG	6	Barbacena, Capela Nova, Carandaí, Cristiano Ottoni, Ressaquinha e Senhora dos Remédios

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
59	CIS Alto do Rio Pará - CIS PARÁ	Saúde	MG	10	Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Maravilhas, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Pitangui e São José da Varginha
60	CIS Alto Paranaíba	Saúde	MG	4	Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Rio Paranaíba e Tiros
61	CIS Baixo Mucuri	Saúde	MG	7	Agua Formosas, Bertópolis, Crisólita, Fronteira dos Vales, Machacalis, Pavão e Santa Helena de Minas
62	CIS Centro Leste	Saúde	MG	10	Barão de Cocais, Bom Jesus de Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabem, Santa Maria de Itabira, Santo Antonio do Rio Baixo e São Gonçalo do Rio Baixo
63	CIS da Canastra	Saúde	MG	6	Capitólio, Doresópolis, Guapé, Piumhi, São Roque de Minas e Vargem Bonita
64	CIS da Mantiqueira	Saúde	MG	10	Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antonio Carlos, Bias Fortes, Cipotanea, Desterro do Melo, Ibertioga, Santa Barbara Tugurio, Santa Rita do Ibitipoca e Santana do Garambéu

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
65	CIS da Mata Leste	Saúde	MG	15	Alto Jequitiba, Antonio Prado de Minas, Barrão de Monte Alto, Eugenópolis, Manhumirim, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião Vargem Alegre e Viçosa
66	CIS da Micro-região de Grão Mogol	Saúde	MG	7	Botumirim, Capitão Enéas, Cristália, Francisco Sá, Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho
67	CIS da Micro-região de Manga	Saúde	MG	4	Juvenília, Manga, Matias Cardoso e Miravania
68	CIS da Microrregião do Vale do Aço (CONSAUDE)	Saúde	MG	18	Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Coronei Fabriciano, Córrego Novo, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Pingo D'água, Santana Do Paraíso e Timóteo

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
69	CIS da Micro-região dos Municípios do Alto Rio Grande	Saúde	MG	16	Aguanil, Bom Sucesso, camacho, campo Belo, cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Cristais, Ibituruna, Nazareno, Oliveira, Passatempo, perdões, Santa do Jacaré, Santo Antonio do amparo e São Francisco de Paula
70	CIS da Microrregião de Caratinga (CIS MIRECAR)	Saúde	MG	13	Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Ubaporanga e Vargem Alegre
71	CIS da Microrregião de Caxambu	Saúde	MG	9	Baependi, Bocaina de Minas, Conceição do Rio Verde, Caxambu, Liberdade, Minduri, São Tomé das Letras, Seritinga e Serranos
72	CIS da Microrregião de Passos (CIS MIP)	Saúde	MG	9	Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Carmo do Rio Claro, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Nova Resende, Passos, São João Batista do Glória e São José da Barra

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
73	CIS da Microrregião de Pirapora (CIS MIP - Pirapora)	Saúde	MG	6	Buritizeiro, Ibiá, Lassance, Pirapora, Santa Fé de Minas e Várzea da Palma
74	CIS da Microrregião de São Lourenço	Saúde	MG	17	Alagoa, Andrelandia, Carmo de Minas, Cristina, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Pouso Alto, Sçao Lourenço, São Bebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, Soledade de Minas e Virgínia
75	CIS da Microrregião de Sete Lagoas (CIS MISEL)	Saúde	MG	10	Araçai, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortaleza de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paraopeba, Santana de Pirapama e Sete Lagoas
76	CIS da Microrregião de Ubá (CIS UBÁ)	Saúde	MG	12	Dores do Turvo, Guidoal, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Pomba, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco
77	CIS da Microrregião de Viçosa (CIS MIV)	Saúde	MG	9	Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
78	CIS da Microrregião do Alto Rio Pardo (CIS MARPA)	Saúde	MG	11	Águas da Prata/SP, Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Ipuiúna, Nova Resende, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas
79	CIS da Microrregião do Médio Jequitinhonha (CIS MEJE)	Saúde	MG	6	Araçuaí, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Tinga, Jenipapo de Minas e Virgem da Lapa
80	CIS da Microrregião do Pontal do Triângulo (CIS PONTAL)	Saúde	MG	7	Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória
81	CIS da Microrregião do Vale do Paranaíba	Saúde	MG	9	Araguari, Arapoá, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara e Uberlândia
82	CIS da Microrregião do Vale do Piranga	Saúde	MG	21	Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo da Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antonio do Gramma, São Pedro dos Ferros, Sem-peixe, Urucânia e Vermelho Novo

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
83	CIS da Microrregião do Vale do Suaçuí (CIS VAS)	Saúde	MG	11	Água Boa, Cantagalo, Coluna, Fre Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Rio Vermelho, Santa Maria Do Suaçuí, São José Do Jacuri, São Pedro Do Suaçuí e São Sebastião Do Maranhão
84	CIS da Microrregião Norte Rio Doce (CONSONORTE)	Saúde	MG	8	Central de Minas, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Itabirinha de Mantena, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém e São João Do Manteninha
85	CIS da Região de Lavras	Saúde	MG	9	Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, lavras, Luminária, Nepomuceno, Perdões e Ribeirão Vermelho
86	CIS da Região do Calcário (CIS REC)	Saúde	MG	5	Capim Branco, Confins, Funilândia, Matozinhos e Prudente de Moraes
87	CIS da Região do Vale do Itapecerica (CIS VI)	Saúde	MG	8	Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Perdigoão, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
88	CIS da Região Fronteiriça Entre Estados BA/ES/MG	Saúde	MG	10	Ibirapuã, Montanha, Carlos Chagas, Mucurici, Mucuri, Nanuque, Nova Viçosa, Pinheiros, Ponto belo e Serra dos Aimorés
89	CIS das Vertentes (CIS VER)	Saúde	MG	13	Barroso, Conceição Da Barra De Minas, Coronel Xavier Chaves, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre De Deus De Minas, Piedade Do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz De Minas, São Tiago e Tiradentes
90	CIS do Alto do Rio Pardo	Saúde	MG	14	Berizal, Fruta de Leite, Indaiabira, Montezuna, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antonio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo
91	CIS do Alto Fernão Dias	Saúde	MG	5	Crucilandia, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna e Piracema
92	CIS do Alto Jequitinhonha	Saúde	MG	16	Alvorada de Minas, Aricanduva, Carbonita, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouvea, Itamarandiba, Ieme do Prado, Presidente Kubistchek, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Veredinha

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
93	CIS do Alto Médio São Francisco	Saúde	MG	9	Bonito de Minas, Conego, Marinho, Itacarambi, Januária, Juvenília, Miravania, Montalvania, Pedras de Maria da Cruz e São João das Missões
94	CIS do Alto Paraopeba	Saúde	MG	16	Belo Vale, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Iataverava, Jeceaba, Lamin, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Bras do Sauçui e Senhora de Oliveira
95	CIS do Alto Rio Verde Grande	Saúde	MG	14	Claro dos Poços, Itacambira, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Montes Claros, São João da Lagoa e São João do Pacuí
96	CIS do Alto São Francisco	Saúde	MG	5	Atraujos, Arcos, Bom Despacho, Corrego Dantas, Corrego Fundo, Dolores do Indaia, Estrela do Indaia, Igaratinga, Iguatama, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Pains, pedra do Indaia, Santo Antonio do Monte e Tapiraí

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
97	CIS do Baixo Jequitinhonha	Saúde	MG	7	Almenara, Bandeira, Jacinto, Palmópolis, Rio do Prado, Rubim e Santa Maria do Salto
98	CIS do Caparaó	Saúde	MG	12	Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Luisburgo, Martins Soares, Mutum, Reduto, Santana do Manhuaçu, Sçao João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonesia e Taparuba
99	CIS do Centro Nordeste	Saúde	MG	13	Carmesia, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Guanhães, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis, Senhora do porto, Serra Azul de Minas e Virgíópolis
100	CIS do Centro Oeste Mineiro	Saúde	MG	7	Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Paineiras, Popéu e Quartel Geral
101	CIS do Médio Paraopeba (CIS MEP)	Saúde	MG	14	Betim, Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas e Sarzedo

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
102	CIS do Médio Piracicaba (CIS MEPI)	Saúde	MG	7	Bela Vista de Minas, Catas Altas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata
103	CIS do Médio Rio das Velhas (CIS MEV)	Saúde	MG	11	Augusto de Lima, Buenópolis, Congonhas do Norte, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino e Santo Hipólito
104	CIS do Médio Rio Doce (CONSARDOCE)	Saúde	MG	5	Alvarenga, Goiabeira, Itueta, Resplendor e Santa Rita Do Itueto
105	CIS do Noroeste (CIS NOR)	Saúde	MG	4	Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Dom Bosco e João Pinheiro
106	CIS do Norte de Minas (CIS NORTE)	Saúde	MG	17	Brasília de Minas, Campo Azul, Chapada Gaúcha, Ibiracatu, Icarai de Minas, Japonvar, Lontra, Luislândia, Mirabela, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São João da Ponte, São Romão, Ubaí, Uruçuia e Varzelândia
107	CIS do Portal do Norte (CIS PORTAL NORTE)	Saúde	MG	6	Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos-D'água
108	CIS do Sudoeste Mineiro (CIS SM)	Saúde	MG	7	Arceburgo, Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
109	CIS do Vale do Carangola (CIS VERDE)	Saúde	MG	11	Alto Caparaó, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Pedra Bonita, Pedra Dourada e Tombos
110	CIS do Vale do Rio Doce	Saúde	MG	25	Alpercata, Capitão Andrade, Conselheiro Pena, Coroaci, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itanhomi, Marilac, mathias Lobato, Nacip Raydan, Periquito, Santa Efigênia de Minas, São Félix de Minas, São Geraldo da piedade, São Geraldo de baixo, São José da safira, Sardoá, Sobralia, tarumirim, Tumiritinga e Virgolândia
111	CIS do Vale do Rio Grande (CIS VALE)	Saúde	MG	10	Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Frutal, Itapagipe, Turama, Limeira Do Oeste, Pirajuba, São Francisco De Sales e União De Minas
112	CIS do Vale do Rio Grande (CIS VALEGRAN)	Saúde	MG	6	Água Comprida, Campo Florido, Conceição Das Alagoas, Delta e Planura e Veríssimo
113	CIS dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí (CIS MAS)	Saúde	MG	13	Brasópolis, Conceição das Pedras, Consolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José Do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
114	CIS dos Municípios do Lago do Peixoto	Saúde	MG	5	Capetinga, cassia, Claraval, Delfinópolis e Ibiraci
115	CIS dos Municípios Sul Mineiros (CIS SUL)	Saúde	MG	16	Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Illicínea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São Tomé das Letras, Três Corações, Três Pontas e Varginha
116	CIS Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	Saúde	MG	25	Angelandia, Ataleia, Campanario, Carai, carlos Chagas, catuji, Comercinho, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaípe, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, nanuque, Nova Modica, Novocruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, pescador, Ponto dos Volantes, poté, São José dos Divinos, Serra dos Aimorés e Setubinha
117	CIS Paraibuna Leste (CIS PAL)	Saúde	MG	9	Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rochedo de Minas, São João Nepomuceno e Senador Cortes
118	CIS Pé da Serra (CIS PES)	Saúde	MG	11	Aracitaba, Belmiro Braga, Chácara, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Matias Barbosa, Oliveira Fortes, Paiva e Santos Dumont

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
119	CIS União da Mata (CIS UM)	Saúde	MG	8	Além Paraíba, Argirita, Cataguases, Dona Euzébia, Leopoldina, Pirapetinga, Recreio e Santo Antônio Do Aventureiro
120	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí (CISAMESP)	Saúde	MG	30	<i>Por identificar</i>
121	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais (CISLAGOS)	Saúde	MG	27	Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalópolis, Conceição da Aparecida, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guaranésia, Ju. ia, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, São Pedro da União e Serrania
122	Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé	Saúde	MG	29	<i>Por identificar</i>

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
123	CONSAD Iguatemi - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MS	11	Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Navanhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru
124	CONSAD Serra da Bodoquena - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MS	8	Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho
125	CONSAD Vale do Ivinhema - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	MS	5	Anaurilandia, Bataguassu, Batayporã, Nova Andradina e Taquarussu
126	Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento Integrado da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Iguatemi (CIABRI)	Meio Ambiente/ Recursos Hídricos	MS	9	Amambai, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Japorã, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru e Mundo Novo
127	Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa (CIDEMA)	Meio Ambiente/ Recursos Hídricos	MS	14	Anastácio, Antônio João, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Bela Vista, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Maracajú, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho e Ponta Porã
128	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Rio Taquari (COINTA)	Meio Ambiente/ Recursos Hídricos	MS	11	Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Csota Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Verde de MT, São Gabriel do Oeste e Sonora
129	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Bacia do Alto Rio Paraguai	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	ND	Por identificar

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
130	CONSAD Baixada Cuiabana - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	MT	10	Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger e Várzea Grande
131	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)	Saúde	MT	6	Araputanga, Cáceres, Indavaí, Lambari D'Oeste, São José dos Q. Marcos e Reserva
132	Consórcio Belo Monte (CBM)	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	11	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, UR.á e Vitória do Xingu
133	Consórcio da BR-222 (CIDES)	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	4	Rondon do Pará, Dom Eliseu, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
134	Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal (CODESEI)	Desenvolvimento Socioeconômico e Saúde	PA	8	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Macajuba e Oeiras do Pará
135	Consórcio dos Municípios Paraenses sob Influência Direta e Indireta do Asfaltamento da BR-163	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	18	Almerim, Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacaraecanga, Novo Progresso, Novo Repartimento, Pacajá, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, UR.á e Vitória do Xingu

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
136	Consórcio Integrado de Municípios Paraenses (COIMP)	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	46	Aurora do Pará, Ananindeua, Aufgusto Corrêa, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Breves, Bujaru, Capanema, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Curuçá, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marapanim, Mojú, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-boi, Primavera, Redenção, Rondon do Pará, Salinópolis, Santa Barbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel, Tracuateua, Vigia e Viseu
137	Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública dos Municípios do Entorno da PA-279	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	4	BXinguara, Água Azul do Norte, Tucumã e São Félix do Xingu
138	Consórcios dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins (COMPART)	Desenvolvimento Socioeconômico	PA	7	Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jucandá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
139	CONSAD Arari - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	PA	7	Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salva Terra, São Francisco do Arari e Soure
140	Consórcio Intermunicipal de Saúde da PA-140 (COISPA)	Saúde	PA	4	Acará, Concórdia do Pará, Colares e Santa Isabel do Pará
141	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins (CISAT)	Saúde	PA	11	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado dos Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jucunda, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, São João do Araguaia e São Domingos do Araguaia
142	Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha (CODEMP)	Desenvolvimento Socioeconômico	PB	15	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento e São José do Brejo do Cruz.
143	CONSAD Litoral Norte Paraibana - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	PB	14	Araçagi, Baía da Traição, Capim, Cuité Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacarau, Lagoa de Dentro, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Regis e Rio Tinto
144	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Gurjão	Saúde	PB	4	Gurjão, Serra Branca, Sumé e Monteiro

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
145	CONSAD Itambé - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	PE	25	Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Feira Nova, Ferreiros, Gloria do Goitá, Goiana, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa do itaenga, Limoeiro, Macaparana, machados, Nazare da Mata, paudalho, São Vicente Ferrer, Timbaúba, Trucunhaém e Vicência
146	CONSAD Itaparica - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	PE	7	Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Itobá, Petrolândia e Tacaratu
147	Consórcios de Transportes da Região Metropolitana de Recife	Infraestrutura	PE	13	Abreu e Lima, Araçoiaba, Camaragibe, Cabo, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço
148	CONSAD Baixo Parnaíba Piauiense - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	PI	18	Barras, Batalha, Boa Hora, Brasileira, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olimpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Piripiri, Porto e São João do Arraial

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
149	Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí	Saneamento Básico	PI	11	Barreiras do Piauí, Canaveira, Colônia do Gurguéia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Gilbués, Guadalupe, Júlio Borges, Landri Sales, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Porto Alegre do Piauí, Redenção do Gurguéia, Riacho, Santa Luz, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Uruçui
150	Consórcio Intermunicipal para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi	Meio Ambiente	PR	55	<i>Por identificar</i>
151	Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMERIOS)	Saúde	PR	20	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Peróla, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê
152	Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISAMUNPAR)	Saúde	PR	28	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboará e Terra Rica

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
153	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)	Saúde	PR	16	Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaira, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Palotina, Pato Branco, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi
154	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CISCOMCAM)	Saúde	PR	25	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Manborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Roncador, Terra Boa e Ubitatã
155	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná (CISAMCESPAR)	Saúde	PR	9	Irati, Imituva, Guamiranga, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Rebouças, Rio Azul, Mallet e Inácio Martins
156	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná (CISCENOP)	Saúde	PR	10	Cianorte, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
157	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná (CIS Centro Oeste)	Saúde	PR	13	Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Iaranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
158	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR)	Saúde	PR	21	Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itaguaitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana
159	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CISNOP)	Saúde	PR	21	Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Sebastião da Moreira, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Sertaneja e Uraí

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
160	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI)	Saúde	PR	22	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mirinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz
161	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP)	Saúde	PR	25	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catadunvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Peste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
162	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense (CISAMUSEP)	Saúde	PR	30	Ângula, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
163	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu (CISVALI)	Saúde	PR	9	Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória
164	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (CISVIR)	Saúde	PR	17	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia e São Pedro do Ivaí
165	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema (CISVAP)	Saúde	PR	8	Colorado, Santo Inácio, Itaguajé, Parancity, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Cafeara
166	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais (CIMSÁUDE)	Saúde	PR	17	Arapoti, Carambeí, Castro, Ivaí, Imbaú, Piranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania
167	Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu (CISI)	Saúde	PR	8	Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Missal, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia e Ramilândia

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
168	Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)	Saúde	PR	27	Amperé, Barração, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Canapema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Prancheta, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste
169	Associação Intermunicipal de Saúde (ASSIMS)	Saúde	PR	13	Bom Sucesso do Sul, Campoerê, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Galvão, Honório Serpa, Ipejara D'Oeste, Iupia, Mangueirinha, Mariópolis, Novo Horizonte, São Bernardino, São João, São Lourenço D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino
170	Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão (CISGAP)	Saúde	PR	3	Guarapuava, Turvo e Pinhão
171	Associação Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná (ASSISCOPE)	Saúde	PR	6	<i>Por identificar</i>

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
172	Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional (CIS 22ª de Ivaiporã)	Saúde	PR	16	Lunardelli, Ivaiporã, Cândido de Abreu, Rio Branco do Ivaí, Arapuã, São João do Ivaí, Jardim, Mato Rico, Santa Maria do Oeste, Crismaltina e Manoel Ribas
173	Consórcio Metropolitano de Saúde/Paraná (COMESP)	Saúde	PR	29	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná
174	Paraná Saúde - Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Saúde	PR	384	<i>Por identificar</i>
175	Consórcio de Municípios da Bacia do Rio Itabapoana	Desenvolvimento Socioeconômico	RJ	8	Guanabara, Lagoas Metropolitanas, Sepetiba, Ilha Grande, Região dos Lagos, Macaé, Paraíba do Sul e Itabapoana
176	Consórcio Intermunicipal da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira	Desenvolvimento Socioeconômico	RJ	13	AraR.ma, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacú, Casemiro de Abreu, Iguaba Grande, Maricá, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
177	CONSAD Rio Sul - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	RJ	18	Areal, Barra do Pirai, Comendador Levi Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Japeri, Mendes, Miguel pereira, Paracambi, Paraiba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Rio Clato, Rio das Flores, sapucaia, Três Rios, Valença e Vassouras
178	Consórcio Intermunicipal MRA 5	Meio Ambiente	RJ	ND	Por identificar
179	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF)	Saúde	RJ	12	Paracambi, Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e Seropédica
180	Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido	Combate à Seca	RN	6	Acari, Bodó, Carnaúba dos Dantas, Cerro-Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Lagoa Nova, Parelhas, São Vicente e Tenente Laurentino
181	CONSAD Agreste Potiguar - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	RN	21	Boa Saude, Bom Jesus, Brejinho, Ielmo Marinho, lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Monte Alegre, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Serra Caiada, Riachuelo, Santa Maria, Santo Antonio, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Elói de Souza, Serrinha, Várzea e Vera Cruz

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
182	Consórcio Intergestores do Vale Unido	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	RN	12	Assú, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra, Carnaubais, Ipanguacú, Itajá, Macau, Guamaré, Pendências, Posto do Mangue, Serra do Mel e São Rafael
183	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região do Seridó Ocidental	Saúde	RN	10	Acari, Bodó, Carnaúba dos Dantas, Cerro-Corá, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Lagoa Nova, São Vicente e Tenente Laurentino
184	CONSAD 7 de Dezembro - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	RO	13	Alvorada D' Oeste, Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso
185	CONSAD Médio Rio Branco - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	RR	3	Caracarái, Iracema, Mucajaí
186	CONSAD Metropolitano Sul - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	RS	7	Alvorada, Cachoeirinha, Capivari do Sul, Glorinha, Gravataí, Santo Antonio da Patrulha e Viamão
187	CONSAD Micro-região Centro Sul - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	RS	17	Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaara, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Quevedos, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul, Toropi e Tupanciretã

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
188	CONSAD Missões - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	RS	25	Bossoca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque, Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antonio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretema e Vitória das Missões
189	Consórcio Intermunicipal de Defesa do Rio Camaquã (CIDERCA)	Meio Ambiente	RS	26	Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio do Padre, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Camaquã, Canguçu, Cerro Grande do Sul, Chувиска, Cristal, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Santana da Boa Vista, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Tapes e Turuçu
190	Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CITRESU)	Meio Ambiente/ Resíduos Sólidos	RS	11	Bom Progresso, Barra, Campo Novo, Crissiumal, Esperança do Sul, Humaitá, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tiradentes do Sul e Três Passos

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
191	Consórcio Público de Saneamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos	Saneamento Básico	RS	32	Canela, Caraá, Dois Irmãos, Gramado, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Araricá, Campo Bom, Capela de Santana, Estância Velha, Gravataí, Igrejinha, Ivoti, Nova hartz, Osório, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Taquara, Três Coroas, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e São Leopoldo
192	Consórcio Distrital de Saúde Regional (Codis Santana da Rosa)	Saúde	RS	8	Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência e Nova Candelária
193	Consórcio Intermunicipal de Saúde (Coniza)	Saúde	RS	13	Alpestre, Barra funda, Engenho Velho, Gramado dos Loureiros, Liberato Salzano, Nova Boa vista, Nonoai, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Trindade do sul e Três Palmeiras

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
194	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro-Oeste do Estado RS	Saúde	RS	33	Aguado, Caçapava do Sul, Cacequi, Capãi do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveria Martins, Toropi, Tupaciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul
195	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região das Missões (CISMISSÕES)	Saúde	RS	15	Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Braga, Constantina, Coronel Bicaco, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Ronda Alta, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões e Três Palmeiras
196	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ijuí	Saúde	RS	33	Ajuricaba, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa vista do Cadeado, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Miraguaí, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Pinheirinho do Vale, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tiradentes do Sul, Tenente Portela, Três Passos, Vista Alegre e Vista Gaúcha

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
197	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Rodeio Bonito	Saúde	RS	25	Alpestre, Ametista do Sul, Barra do guarita, Caiçara, Cerro Grande, Cristal do sul, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Jaboticaba, Novo Tiradentes, Palmitinho, Pinhal, Planalto, Rodeio bonito, Seberi, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Vista Gaúcha, Vista alegre, Boa Vista das Missões, Miraguaí, Iraí e Pinheirinho do Vale
198	Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Luiz Gonzaga	Saúde	RS	9	Bossoroca, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Rolador, Roque Gonzáles, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Nicolau e Porto Xavier
199	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral Norte	Saúde	RS	24	Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquine, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
200	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ)	Saúde	RS	15	Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Montenegro, Parecinovo, São José do Hortêncio, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Salvador do Sul, São José do Sul, São Vendelino e Tupandi
201	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Pardo	Saúde	RS	14	Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz
202	Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Sul	Saúde	RS	12	Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes
203	Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí	Saúde e Meio Ambiente	RS	13	Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo, Sobradinho e Tunas
204	Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe - Região Alto Uruguaí	Abrigo (Criança e Adolescente)	SC	3	<i>Por identificar</i>
205	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção a Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense (CISAMA)	Desenvolvimento Socioeconômico	SC	18	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
206	CONSAD Extremo Oeste - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SC	19	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, descanso, Dionísio Cerqueira, guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis
207	CONSAD Micro -região Serra Catarinense - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SC	19	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim daSerra, Bom Retiro, Campo belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paniel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Jrupema
208	CONSAD Micro-região Alto Irani - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento socioeconômico e Segurança Alimentar	SC	17	Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacu, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê e Xaxim

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
209	Consórcio de Informática na Gestão Municipal (CIGA)	Informática	SC	38	Alto Bela Vista, Antonio Carlos, Ascurra, Atalanta, Bela Vista do Toldo, Biguaçu, Braço do Trombudo, Caçador, Campo Alegre, Canoinhas, Capinzal, Catanduvas, Chapadão do Iageado, Conórdia, Coronel Martins, Corupá, Ermo, Erval Velho, Forquilha, Fraiburdo, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Herval D'Oeste, Imbituba, Iomerê, Ireneópolis, José Boiteaux, Lontras, Luzerna, Massaranduba, Melereiro, Monte Carlo, Monte Castelo, Nova Trento, Novo Horizonte, Ouro, Paial, Paulo Lopes, Pinheiro Preto, Porto Belo, Porto União, Rio do Sul, Salto Veloso, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Pedro de Alcântara, Schroeder, Três Barras, Tunápolis, Turvo, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles
210	Consórcio Integrar - Região Alto Uruguai	Infraestrutura	SC	5	Alto Bela Vista, Ipira, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco
211	Consórcio Intermunicipal da Bacia do Alto Rio Negro Catarinense (Consórcio do Quiriri)	Meio Ambiente	SC	4	Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho, São Bento do Sul
212	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente (CIDEMA)	Meio Ambiente	SC	20	Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
213	Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense (Consórcio Lambari)	Meio Ambiente	SC	16	Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina
214	Consórcio Intermunicipal do Iberê	Meio Ambiente	SC	7	Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Guatambu, Planalto Alegre e São Carlos
215	Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI)	Meio Ambiente	SC	9	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó
216	Consórcio Regional de Saneamento Básico Vale do Itapocu	Saneamento Básico	SC	7	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder
217	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí (CIS AMMVI)	Saúde	SC	9	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó
218	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense (CIS AMAUC)	Saúde	SC	16	Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
219	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina (CIS AMEOSC)	Saúde	SC	19	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São João do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis
220	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Sul Catarinense (CIS AMESC)	Saúde	SC	15	Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Melereiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo
221	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Meio Oeste Catarinense (CIS AMMOC)	Saúde	SC	13	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval D'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Tangará, Treze Tílias e Vargem Bonita
222	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CIS AMOSC)	Saúde	SC	49	Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Nova Erchim, Nova Itaberaba, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal do Guedes, Ipuaçu, Lageado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xancerê, Xaxim, Alto Bela Vista, Arvoredo, Ipira, Irani, Itá, Paial, Peritiba, Seara e Xavantina

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
223	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina (CIS AMUNESC)	Saúde	SC	14	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Guaruva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Schroeder e Piên
224	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Laguna (CIS AMUREL)	Saúde	SC	13	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São martinho, Treze de Maio e Tubarão
225	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região do Contestado (CIS AMURC)	Saúde	SC	9	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Ireneópolis, Major Viera, Matos Costa, Monte Castelo, papanduva, Timbó Grande e Três Barras
226	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região Serrana (CIS AMURES)	Saúde	SC	18	Anita Garibaldi, Bocaína do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema
227	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Entre Rios (CIS AMERIOS)	Saúde	SC	17	Bom Jesus do Oeste, Caibi, Cunha, Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
228	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Vale do Itapocu (CIS AMVALI)	Saúde	SC	7	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder
229	Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar.	Turismo	SC	11	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luis Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo
230	Consórcio Intermunicipal de Turismo do Médio Vale do Itajaí.	Turismo	SC	9	Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó
231	CONSAD Sertão do São Francisco - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SE	9	Canindé de São Francisco, Feira Nova, Gararu, Gracho Cardoso, Itabi, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Porto da Folha
232	Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste (CONDERSUL)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	16	Apiáí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso do Itariri, Itararé, Itaeva, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Ribeirão Grande, Ribeirão Branco, Itaoca, Guarapira, Riversul, Taquerivaí, Nova Campina e Itapirapuã Paulista
233	Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Vale do Ribeira (CODIVAR)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	23	Apiáí, Barra do turvo, Barra do Chapeú, Cananéia, Cajati, Eldorado, Itariri, Iguape, Iporanga, Ilha Comprida, Itaoca, itapirapuã Paulista, Jacupiranga, Juquia, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pariquera - Açu, Registro, Ribeira, Sete Barras, Tapiraí e São Lourenço da Serra

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
234	Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba (CODIVAP)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	44	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaretinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antônio do Pinhal, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba
235	Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	28	Altinópolis, Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Brodoski, Cravinhos, Franca, Guaíra, Ituverava, Itapava, Itirapuã, Jardinópolis, Jequiara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Rifania, Restinga, Santo Antonio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, Sales Oliveira e Serrana

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
236	Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings (Consórcio do Grande ABC)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	7	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.
237	Consórcio Frente Intermunicipal Prefeitos Média Noroeste (FIPREN)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	11	Alvaro de Carvalho, Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbé, Lins, Pirajuí, Pongai, Promissão, Sabino e Uru
238	Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD I)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	6	Embu, Embu – Guaçu, Itapeperica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra
239	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	21	Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã
240	Consórcio Intermunicipal dos Bombeiros do Médio Tietê	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	4	Tietê, Cerquilha, Jumirim e Laranjal Paulista
241	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Extremo Noroeste Paulista (CIDENP)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	5	Aspásia, Dolcinópolis, Mesópolis, Paranapuã Populina e Turmalina.
242	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	6	Santa Fé do Sul, Santa Clara do Oeste, Santa Rita do Oeste, Três Fronteiras, Rubinéia e Nova Canaã Paulista
243	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Agro-Industrial (CINDRAGI)	Desenvolvimento Socioeconômico e Agricultura	SP	18	Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Indaiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Turmalina

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
244	Consórcio Intermunicipal da Bacia do Juqueri	Desenvolvimento Socioeconômico e Saneamento Ambiental	SP	5	Caieiros, Cajamr, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã
245	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG)	Desenvolvimento Socioeconômico e Saúde	SP	16	Aguaí, Aguas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Plameiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande
246	CONSAD Noroeste Paulista - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SP	23	Dolcinópolis, Estrela do Oeste, Fernadópolis, General Salgado, Gaurani do Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Magda, mesopolis, Meridiano, Miraestrela, Ouroeste, Parapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, São João das dus Pontes, São João de Iracema, Turmalina, Valentim Gentil e Vitória Brasil
247	CONSAD Sudoeste Paulista - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SP	15	Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Coronel macedo, Guapiara, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí
248	CONSAD Vale do Ribeira -Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	SP	25	Apiiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaocá, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacurupinga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
249	Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê (CONDEMAT)	Desenvolvimento Socioeconômico	SP	5	Suzano, Salesópolis, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos e Guarulhos
250	Consórcio Intermunicipal de Informática (CIN)	Informática	SP	13	Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Birigüi, Braúna, Clementina, Gabriel Monteiro, Glicério, Luiziana, Penápolis, Piacatu, Promissão e Santópolis do Aguapeí
251	Consórcio Consoleste	Infraestrutura	SP	6	Americana, Hortolândia, Itu, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré
252	Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG)	Infraestrutura	SP	9	Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Tambaú e Vargem Grande do Sul, Itupi e Divinolândia
253	Consórcio Intermunicipal CALGAB	Infraestrutura	SP	7	Alto Alegre, Avanhandava, Brejo Alegre, Coroados, Glicério e Luiziana
254	Consórcio Intermunicipal AABISPP	Infraestrutura	SP	7	Anhemi, Areiópolis, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel
255	Consórcio Intermunicipal Agroestrada	Infraestrutura	SP	7	Bilac, Braúna, Clementina, Gabriel Monteiro, Piacatu e Santópolis do Aguapeí
256	Consórcio Intermunicipal Alta Paulista (CIAP)	Infraestrutura	SP	4	Monte Castelo, Panorama, Paulicéia e São João do Pau D'Alho
257	Consórcio Intermunicipal Bom Caminho	Infraestrutura	SP	6	Rubinéia, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa
258	Consórcio Intermunicipal Campru	Infraestrutura	SP	6	Castilho, Guaraçai, Itapura, Murutinga do Sul, Mirandópolis e Nova Independência
259	Consórcio Intermunicipal Cemmil - Pró-Estrada	Infraestrutura	SP	6	Conchal, Estiva Gerbi, Itapura, Leme, Mogi Guaçu e Mogi Mirim

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
260	Consórcio Intermunicipal Central	Infraestrutura	SP	6	Américo Brasiliense, Araraquara, Descalvado, Matão, Motuca e São Carlos
261	Consórcio Intermunicipal Cerro Barra Mansa (CERBANA)	Infraestrutura	SP	2	rapuã e Marapoama
262	Consórcio Intermunicipal Cidades Amigas	Infraestrutura	SP	6	Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha e São Luiz do Paraitinga
263	Consórcio Intermunicipal Comuvi	Infraestrutura	SP	6	Cravinhos, Guatapara, Luiz Antonio, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Serra Azul
264	Consórcio Intermunicipal Coninter	Infraestrutura	SP	6	Alumínio, Araçariguama, Cabreúva, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista
265	Consórcio Intermunicipal Conservan	Infraestrutura	SP	6	Barrinha, Brodowski, Dumont, Jardinópolis, Pontal e Sertãozinho
266	Consórcio Intermunicipal Consórcio 53	Infraestrutura	SP	2	Martinópolis e Rancharia
267	Consórcio Intermunicipal Convip	Infraestrutura	SP	6	Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Pariquera-Açú e Sete Barras
268	Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo (CONISUD)	Infraestrutura	SP	6	Embu, Embu – Guaçu, Itapeçerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra
269	Consórcio Intermunicipal da Solidariedade	Infraestrutura	SP	5	Araras, Cordéiropolis, Iracemápolis, Limeira, Rio Claro e Santa Gertrudes
270	Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas (União dos Municípios da Média Sorocabana)	Infraestrutura	SP	12	Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaçu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
271	Consórcio Intermunicipal de Patrulha Agrícola (CIMPAG)	Infraestrutura	SP	6	Iacri, Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Rinópolis e Salmourão
272	Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Rio Grande (Comurg)	Infraestrutura	SP	2	Icém e Nova Granada
273	Consórcio Intermunicipal dos Vizinhos da Castelo	Infraestrutura	SP	6	Boituva, Cerquillo, Iperó, Jumirim, Porto Feliz e Tietê
274	Consórcio Intermunicipal Dribbi	Infraestrutura	SP	4	Boa Esperança do Sul, Brotas, Ibaté e Dourado
275	Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados-Tietê	Infraestrutura	SP	5	Auriflâma, General Salgado, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema e Sud Menucci
276	Consórcio Intermunicipal entre Rios Turvo e Preto	Infraestrutura	SP	6	Icem, Ipiгуá, Mirassolândia, Nova Granada, Palestina e Tanabi
277	Consórcio Intermunicipal Futuro Melhor	Infraestrutura	SP	7	Cabrália Paulista, Duartina, Gália, Fernão, Lucianópolis, Paulistânia e Ubirajara
278	Consórcio Intermunicipal G-7	Infraestrutura	SP	7	Floreal, Gastão Vidigal, Lourdes, Magda, Monções, Nova Luzitânia e Turiúba
279	Consórcio Intermunicipal Grandes Lagos	Infraestrutura	SP	6	Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Mira Estrela, Ouroeste e Pedranópolis
280	Consórcio Intermunicipal Grupo Superação - Pró-Estrada	Infraestrutura	SP	6	Altair, Guaraci, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi e Severínia
281	Consórcio Intermunicipal Infraestrutura Compardo	Infraestrutura	SP	5	Altinópolis, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança e Santo Antônio da Alegria
282	Consórcio Intermunicipal Integração	Infraestrutura	SP	6	Colina, Colômbia, Guaira, Jaborandi, Morro Agudo e Viradouro
283	Consórcio Intermunicipal Ipê	Infraestrutura	SP	7	Angatuba, Buri, Campina do Monte Alegre, Guareí Paranapanema e Quadra

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
284	Consórcio Intermunicipal Japhec	Infraestrutura	SP	6	Arthur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Jaguariúna e Pedreira
285	Consórcio Intermunicipal Liberdade	Infraestrutura	SP	6	Catiguá, Elisiário, Ibirá, Novais, Tabapuã e Uchoa
286	Consórcio Intermunicipal Mantiqueira	Infraestrutura	SP	5	Joanópolis, Morungaba, Pedra Bela, Tuiuti e Vargem
287	Consórcio Intermunicipal Melhor Estrada	Infraestrutura	SP	7	Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Pacaembu e Tupi Paulista
288	Consórcio Intermunicipal Noroeste	Infraestrutura	SP	8	Andradina, Bento de Abreu, Ilha Solteira, Lavinia, Rubiácea, Pereira Barreto e Valparaíso
289	Consórcio Intermunicipal Novos Caminhos	Infraestrutura	SP	5	Alvares Machado, Emilianópolis, Presidente Bernardes, Santo Expedito e Tarabai
290	Consórcio Intermunicipal Pappint	Infraestrutura	SP	3	Anhumas, Pirapozinho e Taciba.
291	Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Máquinas Agrícolas Terra Nova	Infraestrutura	SP	6	Echaporã, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente e Vera Cruz
292	Consórcio Intermunicipal para Manutenção de Vias Públicas (CICMVP)	Infraestrutura	SP	6	Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Mairiporã, Nazaré Paulista e Piracaia
293	Consórcio Intermunicipal Pé na Estrada	Infraestrutura	SP	5	Bauru, Borebi, Lençóis Paulistas, Macatuba e Pederneiras
294	Consórcio Intermunicipal Pimipi	Infraestrutura	SP	6	Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Miracatu, Pedro de Toledo e Peruíbe
295	Consórcio Intermunicipal Pisafarts	Infraestrutura	SP	6	Fartura, Itai, Piraju, Taguaí, Tejuapá e Sarutaíá
296	Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada 2	Infraestrutura	SP	6	Birigüi, Cafelândia, Guaiçara, Lins, Penápolis e Promissão

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
297	Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada da Região de Jales	Infraestrutura	SP	6	Dirce Reis, Jales, Pontalinda, Santa Albertina, Urânia e Vitória Brasil
298	Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada do Pontal do Paranapanema	Infraestrutura	SP	3	Presidente Venceslau, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio
299	Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada o Futuro é Agora	Infraestrutura	SP	6	Mogi-guaçu, Mogi-Mirim, Itapira, Conchal, Leme, Estiva Gerbi
300	Consórcio Intermunicipal Progresso Regional	Infraestrutura	SP	6	Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista e Nipoã
301	Consórcio Intermunicipal Região Sudeste	Infraestrutura	SP	6	Ibiúna, Piedade, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim
302	Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas	Infraestrutura	SP	7	Avaí, Balbinos, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Reginópolis e Uru.
303	Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo	Infraestrutura	SP	6	Bofete, Cesário Lange, Conchas, Laranjal Paulista, Pereiras e Porangaba
304	Consórcio Intermunicipal Rumo Certo	Infraestrutura	SP	3	Getulina, Queiroz e Quintana
305	Consórcio Intermunicipal Sabas	Infraestrutura	SP	5	Arapeí, Areias, Bananal, São José do Barreiro e Silveiras
306	Consórcio Intermunicipal São José dos Dourados	Infraestrutura	SP	2	Fernandópolis e Votuporanga
307	Consórcio Intermunicipal Serra Mantiqueira	Infraestrutura	SP	5	Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Tremembé e Monteiro Lobato
308	Consórcio Intermunicipal Serras e Águas	Infraestrutura	SP	6	Capivari, Charqueada, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro e Saltinho
309	Consórcio Intermunicipal Tibitan	Infraestrutura	SP	6	Borborema, Ibitinga, Itápolis, Novo Horizonte, Tabatinga e Taquaritinga
310	Consórcio Intermunicipal Tietê-São José	Infraestrutura	SP	6	Buritama, Macauba, Nhandeara, Planalto, Sebastianópolis do Sul e Zacarias

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
311	Consórcio Intermunicipal Três Rios	Infraestrutura	SP	6	Igaratá, Jacareí, Jambuí, Paraíba do Sul, Santa Branca e Salesópolis
312	Consórcio Intermunicipal Turvo Tietê	Infraestrutura	SP	6	Bady Bassit, Cedral, Guapiaçu, Nova Aliança, Onda Verde e Potirendaba
313	Consórcio Intermunicipal União e Progresso	Infraestrutura	SP	6	Barão de Antonina, Coronel Macedo, Itaberá, Itaporanga, Riversul e Taquarituba
314	Consórcio Intermunicipal União Regional	Infraestrutura	SP	4	Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição e Santa Cruz das Palmeiras
315	Consórcio Intermunicipal União Sudoeste	Infraestrutura	SP	6	Alambari, Capela do Alto, Itapetininga, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo e Sarapuí
316	Consórcio Intermunicipal Vale do Mogi	Infraestrutura	SP	7	Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Jaú, Mineiros do Tietê e Torrinha
317	Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Grande	Infraestrutura	SP	6	Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Paulo de Faria, Riolândia e Valentim Gentil
318	Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CEDEPAR)	Meio Ambiente	SP	3	Botucatu, Itatinga e Pardinho
319	Consórcio Intermunicipal de Pró-Recuperação do Rio do Peixe	Meio Ambiente	SP	5	Garça, Lupércio, Marília, Ocaçu e Vera Cruz
320	Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento das Bacias do Rio Sorocaba (CERISO)	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	26	Araçariçuama, Alumínio, Tatui, Conchas, Cesário Lange, Capela do Alto, Vargem Grande Paulista, Ibiúna, Pereiras, Porangaba, Jumirim, Quadra, Anhembi, Alambari, Botucatu, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Iperó, Mairinque, Itu, Piedade, Porto Feliz, Salto e Laranjal Paulista
321	Consórcio Intermunicipal de Recuperação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	3	Penápolis, Alto Alegre e Barbosa

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
322	Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	43	Americana, Amparo, Analândia, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Camanducaia, Campinas, Capivari, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Extrema, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúma, Iracemópolis, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Limeira, Jarinu, Louveira, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracaia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, São Pedro, Santa Bárbara, Santa Gertrudes, Santo Antonio da Posse, Sumaré, Vargem Valinhos e Vinhedo
323	Consórcio Intermunicipal do Rio Jaguari-Mirim	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	13	Santo Antonio do Jardim, Ibitiura de Minas Gerais, Andradas, São João da Boa Vista, Aguai, Aguas da Prata, Espirito Santo do Pinhal, Vargem Grande do Sul, Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras e Pirassununga
324	Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário de Biritiba Mirim (CIPAS)	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	2	Biritiba Mirim e Salesópolis
325	Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	4	Dracena, Junqueirópolis, Ouro Verde e Tupi Paulista
326	Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	6	Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiá, Louverira, Varzea Paulista e Vinhedo
327	Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final do Lixo (Codralix)	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	5	Garça, Lupércio, Marília, Ocaucu e Vera Cruz

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL

Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
328	Consórcio Intermunicipal Tietê-Paraná (CITIP)	Meio Ambiente / Recursos Hídricos	SP	68	Adolfo, Andradina, Anhembi, Araçatuba, Arealva, Avanhandava, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Birigui, Bocaina, Boracéia, Borborema, Botucatu, Brotas, Buritama, Cafelândia, Castilho, Conchas, Dois Córregos, Dourado, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Ilha Solteira, Indaiaporã, Itaju, Itapu, Itapura, Itu, Jaú, José Bonifácio, Laranjal Paulista, Lençóis, Lins, Macatuba, Mendonça, Mineiros do Tietê, Mirassol, Novo Horizonte, Ppaulicéia, Pederneiras, Penápolis, Perreira Barreto, Piracicaba, Pirajuí, Pongai, Presidente Epitácio, Promissão, Reginópolis, Rosana, Rubinéia, Sabino, Salto, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santo Antonio Acaranguá, São José do Rio Preto, São Manuel, Sud Mennucci, Teodoro Sampaio, Tietê, Três Fronteiras, Ubarana e Zacarias
329	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião de Birigui	Saúde	SP	10	Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Clemnetina, Coroados, Gabriel Monteiro, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapei, Turúba
330	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Vale do Ribeira (CISAVAR)	Saúde	SP	6	Apiá, Barra do Chapéu, Itaóca, Iporanga, Itapirapuã Paulista e Ribeira
331	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense (CIMSA)	Saúde	SP	6	Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santa Clara d' oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste e Três Fronteiras
332	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis (CISA)	Infraestrutura	SP	7	Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicéio, Luiziana e Penápolis

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
333	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista (CISNAP)	Saúde	SP	12	Dracena, Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista
334	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Andradina (CONSAÚDE ANDRADINA)	Saúde	SP	15	Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavpinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Rubiacéia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Valparaíso
335	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Capivari (CIS Capivari)	Saúde	SP	4	Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Rafard
336	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales (CONSIRJ)	Saúde	SP	16	Aparecida D'Oeste, Aspasia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales Marinópolis, Mesópolis, Palmeira Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Santa Albertina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Urânia, Vitória Brasil,
337	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas	Saúde	SP	5	Anhembi, Bofeti, Conchas, Pereira, Porangaba
338	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas (CONISCA)	Saúde	SP	5	Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro
339	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira (CONSAÚDE)	Saúde	SP	26	Apiáí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cananéia, Cajati, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itapirapuã Paulista, Itaóca, Jacupiranga, Juiuí, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Miracatu, Peruibe, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Mongaguá, Registro, Ribeira, Sete Barras, Sete Barras e Tapiraí

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
340	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP - Saúde)	Saúde	SP	20	Assis, Borá, Campo Novo Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínia, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracá, Nantes Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancheira e Tarumã
341	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos (CONSAGRA)	Saúde	SP	6	Nova Canaã Paulista, Runéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste e Três Fronteiras
342	União da Saúde Municipal da Média Sorocabana (UMMES)	Saúde	SP	12	Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi
343	Consórcio Intermunicipal Circuito das Frutas	Turismo	SP	9	Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Valinhos, Vinhedo e Morungaba
344	Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Aventuras do Aguaí	Turismo	SP	11	Arco Íris, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Piacatu, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã
345	Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista	Turismo	SP	7	Águas de Lindóia, Amparo, Lindóia, Socorro, Serra Negra, Jaguariúna e Pedreira
346	Consórcio Intermunicipal Vale Histórico Desenvolvimento	Turismo	SP	6	Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz e Silveiras
347	Consórcio Público intermunicipal "Viva o Broa".	Turismo	SP	3	Itirapina, Brotas e São Carlos.
348	Consórcio Intermunicipal do Rio Pomba	Meio Ambiente	MG		
349	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócioambiental do Vale do Juruena	Desenvolvimento Sócioeconômico	MT	6	Juruena, Aripuanã, Juína, Cotriguaçu, Colniza e Castanheira

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
350	CONSAD Bico de Papagaio - Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local	Desenvolvimento Socioeconômico e Segurança Alimentar	TO	25	Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Carrasco Bonito, Darcinópolis, Esperantina, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Praia do Norte, Riachinho, Sampaio, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins e Tocantinópolis
351	Consórcio Intermunicipal de Reciclagem e Compostagem de Lixo (CONILIXO)	Meio Ambiente / Resíduos Sólidos	RS	9	Trindade do Sul, Três Palmeiras, Ronda Alta, Constantina, Novo Xingu, Gramado dos Loureiros, Nonoai, Rio dos Índios e Alpestre
352	Associação de Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná - Acispar	Saúde	PR	383	
353	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	15	Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Noterlândia, Porto Estrela, Santo Afonso, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá, Sapezal e São José do Rio Claro
354	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	13	Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Rosário Oeste
355	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	6	Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
356	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-ambiental da Região Sul	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	16	Campo Verde, Dom Aquino, Pedra Preta, Jaciara, Juscimeira, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São Pedro da Cipa, Rondonópolis, Itiquira, Guiratinga, São José do Povo, Tesouro, Paranatinga e Gaúcha do Norte.
357	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turismo do Complexo Nascente do Pantanal	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	12	Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiauí, Lambari D'Oeste, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos
358	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Portal da Amazônia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	11	Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.
359	Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	13	Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.
360	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Vale do Guaporé	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	9	Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jauru, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade
361	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental do Portal do Araguaia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	9	Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
362	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social e Ambiental do Araguaia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	6	Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Luciara, Novo Santo Antônio, São Félix do Araguaia e Serra Nova Dourada.
363	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental do Médio Araguaia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	7	Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira.
364	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental do Norte do Araguaia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	8	Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu e Vila Rica
365	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental do Vale do Arinos	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	6	Brasnorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã
366	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio-Ambiental do Nascente do Araguaia	Desenvolvimento Socioeconômico	MT	4	Alto Taquari, Alto Garças, Alto Araguaia e Araguainha
367	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	Saúde	MT	12	Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos, Reserva do Cabaçal, Rio Branco e Salto do Céu
368	Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"	Saúde	SP	6	Mogi-guaçu, Mogi-Mirim, Itapira, Conchal, Leme, Estiva Gerbi
369	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu (Baixo Araguaia)	Saúde	MT	7	Confresa, Santa Terezinha, Vila Rica, São José do Xingu, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu e Canabrava do Norte
370	Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé (CISVAG)	Saúde	MT	9	Pontes e Lacerda, Comodoro, Conquista D'Oeste, Vila Bela SS Trindade, Vale de São Domingos, Jauru, Figueirópolis D'Oeste, Nova Lacerda e Campos de Júlio

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
371	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto	Saúde	MT	5	Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Guarantã do Norte
372	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Tapajós	Saúde	MT	6	Alta Floresta, Apiaçás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta
373	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte	Saúde	MT	6	Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita e Nova Santa Helena
374	Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Sul	Saúde	MT	19	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro
375	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale Juruema	Saúde	MT	6	Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
376	Consórcio Intermunicipal de Saúde Teles Pires	Saúde	MT	15	Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.
377	Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Oeste	Saúde	MT	12	Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indaiavá, Lambari D'Oeste, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
378	Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Norte	Saúde	MT	11	Arenápolis, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, Sapezal e Tangará da Serra
379	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	Saúde	MT	8	Água Boa, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Ribeirão Cascalheira e Querência.
380	Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte	Saúde	MT	5	Alto Paraguai, Diamantino, Noterlândia, Nova Maringá e São José do Rio Claro
381	Consórcio Intermunicipal de Saúde Garças Araguaia	Saúde	MT	10	Araguaiana, Barra do Garças, Campinápolis, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.
382	Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos	Saúde	MT	4	Juara, Nova Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã
383	Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONSAUDE)	Saúde	SP	4	Pedreira, Santo Antonio de Posse, Holambra e Artur Nogueira
384	CIS da Microrregião Sudoeste Serrana	Saúde	ES	10	Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Ibatiba, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Maria de Jetibá e Venda nova do Imigrante
385	CIS da Região Fronteiriça dos Estados da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo	Saúde	BA, MG e ES	3	Ponto Belo, Mucurici e Montanha
386	Consórcio Intermunicipal de Saúde (1º CIS)	Saúde	PB	3	Juazeirinho, Salgadinho e Tenório.
387	Consórcio Intermunicipal de Saúde (2º CIS)	Saúde	PB	11	Amparo, Camalaú, Monteiro, Congo, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, Serra Branca, Sumé e Zabelê

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
388	Consórcio Intermunicipal de Saúde (3º CIS)	Saúde	PB	11	Aguiar, Boa Ventura, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Piancó e Santana dos Garrotes
389	Consórcio Intermunicipal de Saúde (4º CIS)	Saúde	PB	10	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada e Picuí
390	Consórcio Intermunicipal de Saúde (5º CIS)	Saúde	PB	4	Araruna, Campo de Santana, Cacimba de Dentro e Pirpirituba
391	Consórcio Intermunicipal de Saúde (6º CIS)	Saúde	PB	8	Guarabira, Itapororoca, Pilõesinhos, Mari, Logradouro, Sertãozinho, Duas Estradas e Cuitégi
392	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (7º CIS)	Saúde	PB	10	Cajazeiras, Uiraúna, Bonito de Santa Fé, São José de Piranhas, Poço Dantas, Cachoeira dos Índios, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Santa Helena e Poço de José de Moura
393	Consórcio Intermunicipal de Saúde Cariri Ocidental	Saúde	PB	5	Barra de Santana, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité e Riacho de Santo Antônio
394	Consórcio Intermunicipal de Turismo do Sertão da Paraíba.	Turismo	PB	14	Maturéia, Patos, Teixeira, Cacimba de Areia, Santa Luzia, São José do Sabugi, Várzea, São Mamede, Mãe D'água, Imaculada, São José do Bonfim, Junco do Seridó, Desterro e Condado.
395	Consórcio de Turismo do Brejo.	Turismo	PB	10	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Bananeiras, Borborema, Guarabira, Pilões, Pirpirituba, Serraria e Solânea
396	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte	Saúde	RJ	8	Campos dos Goytacazes, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
397	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul	Saúde	RJ	11	Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras
398	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba	Saúde	RJ	12	Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Piraí, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Rio das Flores, Rio Claro, Valença e Volta Redonda
399	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Noroeste	Saúde	RJ	13	Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, Aperibé e Bom Jesus do Itabapoana
400	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana	Saúde	RJ	16	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes
401	Consórcio de Turismo Rural na região do Vale do Ciclo do Café.	Turismo	RJ	-	Vale do Paraíba Fluminense
402	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região do Seridó Oriental	Saúde	RN	9	Caicó, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Ipueira e Timbaúba dos Batistas
403	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Trairi	Saúde	RN	9	Santa Cruz, São Bento do Trairi, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Lajes Pintadas, Tangará, Japi, Sítio Novo e Campo Redondo

RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PÚBLICOS NO BRASIL					
Nº	Nome do Consórcio	Área de Atuação	Estado	Qt de Municípios Participantes	Municípios Componentes
404	Consórcio Regional de Saúde do Vale do Taquari	Saúde	RS	36	<i>Por identificar</i>
405	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia (CONDESUS)	Desenvolvimento Socioeconômico e Saúde	RS	11	Santa Maria, São João do Polêsine, Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins
406	Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí (Comaja)	Saúde	RS	30	Cruz Alta, Ibirubá, Salto do Jacuí, Tapera, por identificar os demais.
407	Associação dos Municípios da Região Carbonífera	Desenvolvimento Socioeconômico e Saúde	RS	11	Criciúma, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça Nova Veneza, Siderópolis, Urussanga, Forquilha, Cocal do Sul, Orleans e Treviso
408	Consórcio de Turismo Campos de Cima da Serra (Condesus).	Turismo	RS	10	Bom Jesus, Cambará do Sul, Esmeralda, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria.
409	Consórcio de Desenvolvimento do Turismo do Maranhão, Ceará e Piauí.	Turismo	PI, CE e MA	-	Lençóis Maranhenses, Baixo Parnaíba Maranhense e Piauiense, litoral do Piauí, Serra da Ibiapaba, Litoral de Camocim e Acaraú e parte do Norte dos respectivos estados.

ISBN 978-85-86836-30-5



CAIXA

Subchefia de
Assuntos
Federativos

Secretaria de
Relações
Institucionais

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA